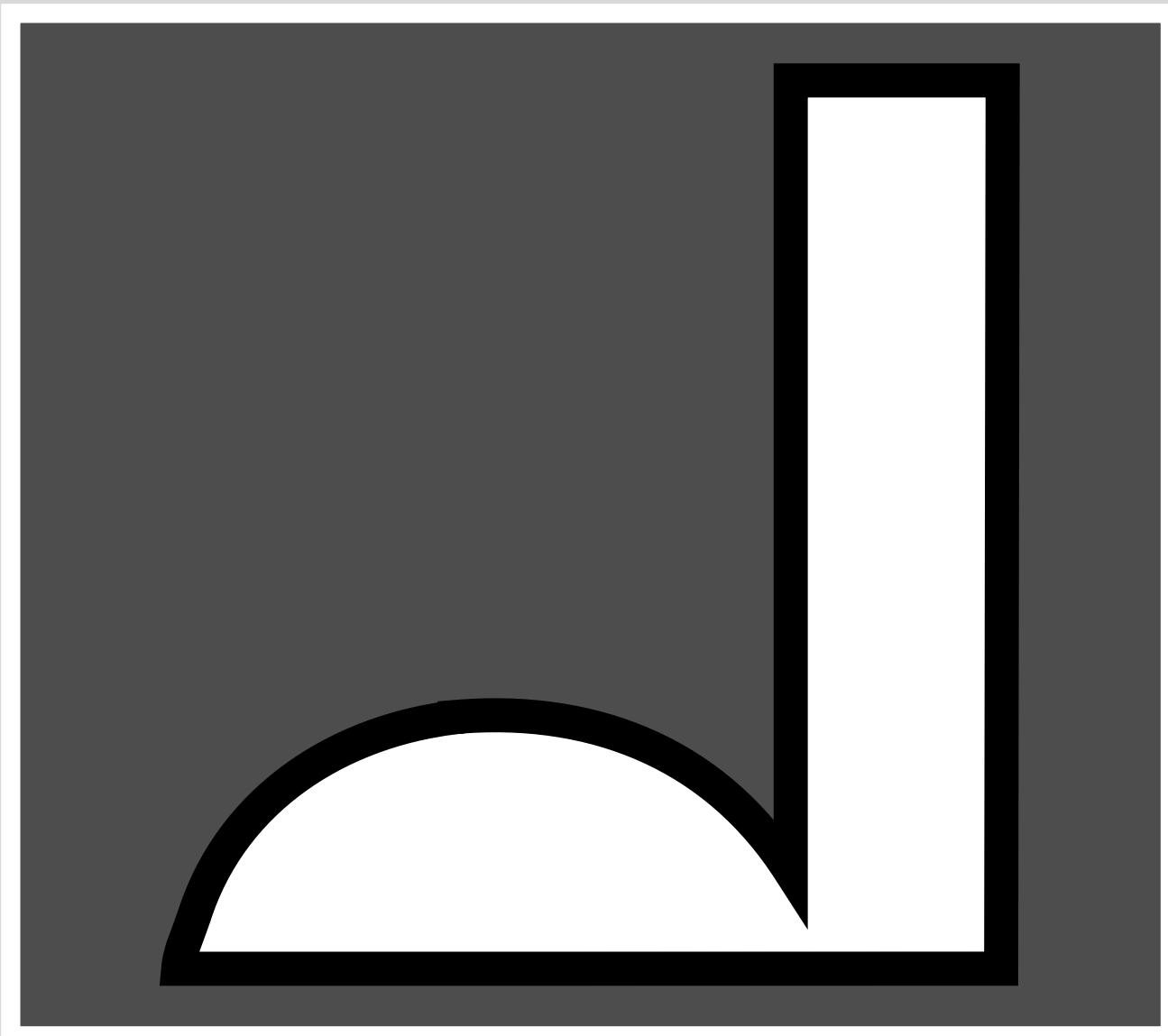




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - N° 154 - SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2004-BRASILIA-DF

MESA	
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella - PL – RJ
LIDERANÇAS	
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO – 19 (PT-13, PSB – 3, PTB – 3)	
LÍDER – PT Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER - PSB - 3 João Capiberibe – PSB Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Júnior LÍDER - PTB - 3 Duciomar Costa – PTB LIDERANÇA DO PMDB - 22 LÍDER Renan Calheiros – PMDB Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 29 PFL– 17, PSDB – 12 LÍDER Efraim Morais - PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER – PFL – 17 José Agripino - PFL Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge João Ribeiro LÍDER - PSDB - 12 Arthur Virgílio – PSDB – AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias
LIDERANÇA DO PDT – 5 LÍDER Jefferson Péres – PDT Vice-Líder Almeida Lima LÍDER – PL – 3 Magno Malta – PL Vice-Líder Aelton Freitas LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti – PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante – PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvatti – PT	
EXPEDIENTE	
Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 198, de 15 de julho de 2004**, que “altera dispositivos das Leis nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho no âmbito da Administração Pública Federal, nº 10.882, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – GESST, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 199, de 15 de julho de 2004**, que “institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GEES, altera disposições das Leis nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e nº 10.876 de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 200, de 20 de julho de 2004**, que “dispõe sobre o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 201, de 23 de julho de 2004**, que “autoriza a revisão dos benefícios previdenciários concedidos com data de início posterior a fevereiro de 1994, e o paga-

mento dos valores atrasados nas condições que especifica", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encenada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 202, de 23 de julho de 2004**, que "altera a legislação tributária federal", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encenada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 203, de 28 de julho de 2004**, que "altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004**, que "autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encenada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 9^a REUNIÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (Art. 155, § 2º, do Regimento Interno)

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 158, de 2004 (nº 596/2004, na origem), de 15 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2004-CN, que altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.941, de 15 de setembro de 2004.....

30397

Nº 159, de 2004 (nº 616/2004, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 40, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.949, de 20 de setembro de 2004.....

30397

Nº 160, de 2004 (nº 617/2004, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2004-CN, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.950, de 20 de setembro de 2004.....

30397

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 960, de 2004 (nº 3.217/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

30397

Projeto de Decreto Legislativo nº 961, de 2004 (nº 3.232/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.....

30401

Projeto de Decreto Legislativo nº 962, de 2004 (nº 17/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.....

30404

Projeto de Decreto Legislativo nº 963, de 2004 (nº 57/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.....

30410

Projeto de Decreto Legislativo nº 964, de 2004 (nº 86/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.....

30415

Projeto de Decreto Legislativo nº 965, de 2004 (nº 141/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

30421

Projeto de Decreto Legislativo nº 966, de 2004 (nº 166/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.....

30424

Projeto de Decreto Legislativo nº 967, de 2004 (nº 189/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

30427

Projeto de Decreto Legislativo nº 968, de 2004 (nº 193/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelândense – CECAN a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.....	30431	explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.	30482
Projeto de Decreto Legislativo nº 969, de 2004 (nº 203/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul..	30434	Projeto de Decreto Legislativo nº 978, de 2004 (nº 314/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.....	30487
Projeto de Decreto Legislativo nº 970, de 2004 (nº 206/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Difusora de Corinto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.....	30439	Projeto de Decreto Legislativo nº 979, de 2004 (nº 335/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – ACCAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais.	30491
Projeto de Decreto Legislativo nº 971, de 2004 (nº 209/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.	30456	Projeto de Decreto Legislativo nº 980, de 2004 (nº 355/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.	30494
Projeto de Decreto Legislativo nº 972, de 2004 (nº 266/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.....	30459	Projeto de Decreto Legislativo nº 981, de 2004 (nº 511/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.	30496
Projeto de Decreto Legislativo nº 973, de 2004 (nº 278/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.	30468	Projeto de Decreto Legislativo nº 982, de 2004 (nº 1.101/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais....	30520
Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2004 (nº 290/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.....	30471	Projeto de Decreto Legislativo nº 983, de 2004 (nº 813/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Veredas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.....	30522
Projeto de Decreto Legislativo nº 975, de 2004 (nº 304/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.	30474	Projeto de Decreto Legislativo nº 984, de 2004 (nº 816/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.....	30524
Projeto de Decreto Legislativo nº 976, de 2004 (nº 310/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.....	30480	Projeto de Decreto Legislativo nº 985, de 2004 (nº 824/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	30526
Projeto de Decreto Legislativo nº 977, de 2004 (nº 311/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., para		Projeto de Decreto Legislativo nº 986, de 2004 (nº 830/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.	30534

Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2004 (nº 833/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.	30536	Goyá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.	30573
Projeto de Decreto Legislativo nº 988, de 2004 (nº 839/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.	30542	Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2004 (nº 523/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia..	30577
Projeto de Decreto Legislativo nº 989, de 2004 (nº 843/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.	30544	Projeto de Decreto Legislativo nº 998, de 2004 (nº 527/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.....	30581
Projeto de Decreto Legislativo nº 990, de 2004 (nº 844/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.....	30547	Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2004 (nº 531/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.....	30583
Projeto de Decreto Legislativo nº 991, de 2004 (nº 846/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.....	30552	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2004 (nº 542/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.	30591
Projeto de Decreto Legislativo nº 992, de 2004 (nº 897/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa de Roncador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.....	30555	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.001, de 2004 (nº 561/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.	30593
Projeto de Decreto Legislativo nº 993, de 2004 (nº 408/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	30562	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.002, de 2004 (nº 579/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará....	30597
Projeto de Decreto Legislativo nº 994, de 2004 (nº 471/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco....	30564	Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 2004 (nº 3.908/2000, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando ao art. 28-A § 8º, que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combate à febre aftosa, e dá outras providências.....	30600
Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2004 (nº 504/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Província FM Stereo S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.	30570	1.2.3 – Avisos da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 960 a 1.002, de 2004, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	30602
Projeto de Decreto Legislativo nº 996, de 2004 (nº 517/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão		Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, ao Projeto de Resolução nº 34, de 2004, de autoria do Senador Valmir Amaral, que	

dispõe sobre a divulgação de imagens de pessoas desaparecidas pela TV Senado.	30602	laridade na contratação de operação de crédito pela Prefeitura Municipal de Cunhataí (SC). O Ministro esclarece, que tais contratos configuram operações de crédito vedadas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.	30603
Recebimento do Aviso nº 31, de 2004 (nº 372/2004, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, relativo ao período de maio a julho de 2004, incluindo quadros demonstrativos dos bônus da República emitidos no mercado externo, dos títulos da dívida interna resgatados com recursos das referidas emissões e dos demais bônus emitidos com o amparo do referido Programa. Anexado ao processado do Aviso nº 10, de 2004.	30602	1.2.4 – Discursos encaminhados à publicação	
Recebimento do Ofício nº S/25, de 2004 (nº 129/2004, na origem), de 21 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 255858, que declarou a constitucionalidade do art. 2º e da expressão “retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995” do art. 7º, da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo (reajuste salarial de servidores públicos do Município de São Paulo, referente ao mês de fevereiro de 1995).	30603	SENADOR PAULO PAIM – Sucesso do setor calçadista brasileiro no mercado internacional.....	30603
Recebimento do Ofício nº S/23, de 2004 (nº 359/2004, na origem), de 16 do corrente, do Ministro da Fazenda, comunicando irregularidade na contratação de operação de crédito entre os Estados de Alagoas e do Paraná.	30603	SENADOR SÉRGIO ZAMBIAZI – Transcurso dos 169 anos da Revolução Farroupilha.	30604
Recebimento do nº S/24, de 2004 (nº 361/2004, na origem), de 16 do corrente, comunicando irregu-		1.3 – ENCERRAMENTO 2 – ATOS DIRETOR-GERAL Nºs 1.695 a 1.706, de 2004.	30606
		SENADO FEDERAL	
		3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	
		– 52ª LEGISLATURA	
		4 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
		5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
		8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
		9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
		CONGRESSO NACIONAL	
		10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
		11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
		12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
		13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTE LIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 9ª Reunião, em 23 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência da Sra. Heloísa Helena

(Inicia-se a reunião às 14 horas e 41 minutos.)

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – No plenário, não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 158, de 2004 (nº 596/2004, na origem), de 15 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 49, de 2004-CN, que altera os itens II e III do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.941, de 15 de setembro de 2004.
- Nº 159, de 2004 (nº 616/2004, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 40, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.949, de 20 de setembro de 2004.
- Nº 160, de 2004 (nº 617/2004, na origem), de 20 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 60, de 2004-CN, que amplia o limite a que se refere o item III.4 do Anexo VII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, sancionado e transformado na Lei nº 10.950, de 20 de setembro de 2004.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 960, DE 2004

(Nº 3.217/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002
- Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;
- 2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002
- Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA;
- 3 – Portaria nº 1.499, de 2 de agosto de 2002
- Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericentense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;
- 4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002
- Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;
- 5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002
- Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama – PE;
- 6 – Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002
- Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;
- 7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002
- Associação Cultural, Artística e Social de Integra-

ção Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002
– Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR;

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCI, na cidade de Cristalina – GO;

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002
– Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002
– Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS;

12 – Portaria nº 1.305, de 6 de agosto de 2002
– Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002
– Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002
– União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.190 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000013/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.492, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000013/00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, com sede na Rua Ernesto de Souza Leite, nº 55 – Centro, na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º36'30"S e longitude em 37º18'53"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 383/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000013/00, de 13-1-00

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, localidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número

03.587.118/0001-56, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Ernesto de Souza Leite 55 – Centro, cidade de Tuparetama, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de janeiro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2-98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2-98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigen-

tes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 157, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Severino Tunu da Costa 180 – Vila Bom Jesus, na cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°36'30"S de latitude e 37°18'53"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 17-12-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra, que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma 2-98, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 83 a 157).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 152, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 158 e 159.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM;

– quadro diretivo

Presidente: Edvan Cesar P. da Silva

Vice-presidente: Aderivaldo Batista Patriota

Secretário: Tárcio José de Oliveira

2º Secretário: José Galdino dos Santos

Tesoureiro: Romildo Gomes da Silva

2º Tesoureiro: Rosangela Josefa de Lima

Dir de Patrimônio: Severino Wilton Batista

2º Dir. de Patrimônio: Orland S. S. de Siqueira

Dir. de Cult. e de Com. Social: Maria Edilma Ferreira

2º Dir. 2º de Comunicação: Edineide da Silva Santos

Dir. de Operações: Estanislau A. Bezerra

2º Dir. de Operações: George T. da Costa Patriota

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Severino Tunu da Costa 180 – Vila Bom Jesus, cidade de Tuparetama, Estado de Pernambuco;

– coordenadas geográficas

07º36'30" de latitude e 37º18'53" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 158 e 159, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 152 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000013/00, de 13 de janeiro de 2000.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 961, DE 2004**

(Nº 3.232/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária 26 de julho a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.588, da 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária 26 de Julho a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portada nº 1.579, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, na cidade de Quixabeira – BA;

2 – Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002
– Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema, na cidade de Paranapanema – SP;

3 – Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP), na cidade de São Pedro – SP;

4 – Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária União de Radiodifusão, na cidade de Presidente Médici – RO;

5 – Portaria nº 1.583, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultural Comunitária de Cristália, na cidade de Cristália-MG;

6 – Portada nº 1.584, de 9 de agosto de 2002
– Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (AMPRA), na cidade de Assunção – PB;

7 – Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM), na cidade de Terra Santa – PA

8 – Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002
– Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), na cidade de Silvânia – GO;

9 – Portada nº 1.587, de 9 de agosto de 2002
– Associação Beneficente São Sebastião, na cidade de Itapecurú Mirim – MA;

10 – Portada nº 1.588, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária 26 de Julho, na cidade de Santana do Cariri – CE;

11 – Portada nº 1.592, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultural Cem, na cidade de Volta Redonda – RJ;

12 – Portada nº 1.593, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio, na cidade de Milagres – CE;

13 – Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002
– Associação Cultural Santa Edwiges, na cidade de Fortaleza – CE;

14 – Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002
– Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM, na cidade de Monteiro – PB;

15 – Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

16 – Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002
– ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão, na cidade de Virgem da Lapa – MG; e

17 – Portaria nº 1.601, de 9 de agosto de 2002
– Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande-Recife-PE-ARCAMG, na cidade de Recife – PE.

Brasília, 23 de setembro de 2002, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.223 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária 26 de Julho, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002311/1998 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.588, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002311/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária 26 de Julho, com sede na Rua Onze de Janeiro nº 194, Centro, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º11'05"S e longitude em 39º44'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 406/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650002311/98, de 13-10-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária 26 de Julho, localidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária 26 de inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.403.030/0001-74, no Estado do Ceará, com sede na Rua 11 de Janeiro nº 194, cidade de Santana do Cariri, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 13 de outubro de 1998 e 31 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado

na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com a endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/96), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 200, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo circula de raio igual a 1km, com cen-

tro focalizado na Rua Dr. José Augusto s/nº – Centro, na cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 07°10'59"S de latitude e 39°44'16"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 31 de março de 1999, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 07°11'05"S de latitude e 39°44'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-99, Seção 3;

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 134, denominado de “Rotteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 2/98. (fls. 93 à 200).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 170, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial). Com indicação da potência efetiva

irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 201 e 202.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária 26 de Julho;

– quadro diretivo

Presidente: Dulcinéia Sismando de Oliveira

Vice-presidente: Francisco Gonçalves maia

Secretário: João N. de Sousa

2º Secretário: Fabiana Gonçalves da Silva

Tesoureiro: Maria Fernandes da Silva

2º Tesoureiro: Ana Telma Linard

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. José Augusto s/nº – Centro, cidade de Santana do Cariri, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

07°11'05" de latitude e 39°44'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 201 e 202, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 170 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária 26 de Julho, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no

Processo Administrativo nº 53650002311/98, de 13 de outubro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica, **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo,

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 962, DE 2004

(Nº 17, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 1.953, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 957, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Fede-

ral, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.931, de 1º de outubro de 2002 – Santa Cruz FM Ltda., na cidade de Brodóski – SP;

2 – Portaria nº 1.933, de 1º de outubro de 2002 – Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda., na cidade de Gália – SP;

3 – Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Santa Julianá – MG;

4 – Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002 – Limeira FM Stereo Ltda., na cidade de Limeira – SP;

5 – Portaria nº 1.940, de 1º de outubro de 2002 – Adele FM Stereo de Duartina Ltda., na cidade de Duartina – SP;

6 – Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Cristal de Comunicação Ltda., na cidade de Cristais Paulista -SP;

7 – Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002 – Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda., na cidade de São Gotardo – MG;

8 – Portaria nº 1.952, de 1º de outubro de 2002 – DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guaramirim – SC; e

9 – Portaria nº 1.953, de 1º de outubro de 2002 – EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., na cidade de Sabinópolis – MG.

Brasília, 5 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.331 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 72/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., (Processo nº 53710.000958/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.953, 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000958/2000, Concorrência nº 72/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

CONTRATO SOCIAL

EMBRACET – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA

Av. Gov. Milton Campos, 2.502, 2º Andar
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
39.740-000 – Guanhães/MG
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 03 JUL 2002

Pelo presente instrumento particular, **VERONICA JULIANA CARVALHO MIRANDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI M-4.739.352, expedida pela SSP/MG, CIC 551 240 706 68, residente e domiciliada à Rua Salatiel Nunes, 53, Centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, **GERALDO LOPES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 8.715.157, expedida pela SSP/SP, CIC 693 143 308 34, residente e domiciliado à Av. Ciro Nunes, 117, Bairro Amazonas, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de “EMBRACET – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E TURISMO LTDA”, e o nome fantasia “EMBRACET”, sua sede funcionará na Av. Gov. Milton Campos, 2.502, 2º Andar, Centro, CEP 39.740-000, Guanhães/MG, e o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas, turísticas e publicitárias, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Guanhães, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria;

TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor unitário R\$1,00 (Um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, na data de assinatura do presente pelos sócios, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Continua...

21252564/0001-91

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CORRENTINHO

Oficial e Tabelião, Antônio Passos Neto

Escrivente: Maria da Silva Britto Campos

Rua Natanuel da Silva Neto, 653

CEP 39741-000

CORRENTINHO-COMARCA DE GUANHÃES-MG

CARTÓRIO DO REG. CIVIL
E NOTAS DE CORRENTINHO

— AUT. —

Confere com o original

apresumado pelo Fe.

Em test. 03 JUL 2002

da verdade

Correntinhu 11 Co. 27 de

Tabeliú

"EMBRACET-Empresa Brasileira de Comunicações Educacionais Ltda.

Journal of Health Politics, Vol. 36, No. 4, December 2005
DOI 10.1215/03616878-36-4 © 2005 by the Southern Political Science Association

VERONICA JULIANA CARVALHO MIRANDA

VERONICA JULIANA CARVALHO MIRANDA
20.000 quotas à R\$1,00 c/ R\$20.000,00

GERALDO LOPES FERREIRA

20.000 quotas à R\$1,00 c/ R\$20.000,00

TOTAL..... R\$40.000,00

QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10.01.1919;

§ único – As quotas representativas do capital social são inalienável ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia VERONICA JULIANA CARVALHO MIRANDA, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que a praticou, sob pena de NULIDADE do ato praticado;

§ Único – Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente:

SEXTA - PAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:

Ao sócio que exercer a administração e gerência da sociedade poderá ser creditados honorários mensais à título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados;

SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade ser farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público Concedente.

QFAYA – RÔ INÍCIO NAS ATIVIDADES E PIBRACÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciará suas atividades em 12/06/2000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Continua

21252564/0001-97

CARTÓRIO DE FÁZ E NOTAS DE CORRENTINHO
Oficial e Tabellão: Antônio Passos Neto
Escrivente: Maria da Silva Netto Campos
Rua Nazaré da Silva Neto, 653

CEP 39741-000

CARTÓRIO DO REG. CIVIL
E NOTAS DE CORRENTINHO
— AUTENTICAÇÃO —
Conf. com o original
apresentado na folha 56.
Em testemunha da verdade
Correntino, 11 de outubro de 1910.
Tubalino.

"EMBRACET - Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda"

000014 5

NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou o total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade ao outro quotista, tendo este o direito de preferência, na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer cota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se o mesmo não se interessar pelas quotas que lhes foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros;

§ Único – Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuênciam Poder Concedente:

DÉCIMA – DA SUCESSÃO:

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interditado, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m.:

DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de Dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade:

DÉCIMA SEGUNDA – DAS FILIAIS:

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier:

DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

§ 1º - Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo das comunicações ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade, pelos prazos de decadência e de prescrição previstos em Lei:

§ 2º - A dissensão entre quotistas não será motivo para que se requeira liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada;

Continua ..

CARTÓRIO DE REG. CIVIL
E NOTAS DE CORRENTINHO
— AUTENTICAÇÃO —
Copiava com o original
apresentado. Dou Fe.
Em test. de 07/06/2004
Correntinhol - 07/06/2004
Tabelião

21252564/0001-91
CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE CORRENTINHO
Oficial e Tabelião: Antônio Passos Neto
Escrevente: Maria da Silva Neto Campos
Rue Natanael da Silva Neto, 653
CEP 39741-000
CORRENTINHO - COMARCA DE GUANHÃES - MG

Serviço PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA PELAS COMUNICAÇÕES
CONFIRA COM O ORIGINAL
03 MIL 2004

"EMBRACEI - Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda"

Continuação da fl. 14

000015

DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividades comerciais:

DÉCIMA QUINTA – DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES:

A sócia gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos:

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guanhães/MG, 29 de Maio de 2.000

Verônica Juliana Carvalho Miranda

VERONICA JULIANA CARVALHO MIRANDA

Geraldo Lopes Ferreira

GERALDO LOPEZ FERREIRA

TESTEMUNHAS:


Arleus Souza Costa
38.138 CRC/MG


Walkiria de Carvalho
M-4.113.680 SSP/MG

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 963, DE 2004**

(Nº 57/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Tabajara Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras procedências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originalmente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içará Ltda., a partir de 1º de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Radio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orieans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de San-

ta Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.00O080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Es-

tado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Podaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOLIS/SC**

Parecer no. 079/99/JURIDICO/SC.

Referência: Processo no. 50820.000084/94.

Origem: UO3.1/ER-3/ANATEL

Interessada(o): RÁDIO TABAJARA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessionária para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo tem seu termo final em 01/05/94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento.

A RÁDIO TABAJARA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Tubarão, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 01/05/94.

DOS FATOS:

Mediante Portaria no. 201, 06 de abril de 1960, DOU 18/04/60, foi autorizada permissão à RÁDIO TABAJARA LTDA, para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Tubarão, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 01/04/84, data mencionada no Decreto que autorizou a última renovação da entidade.

Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais, fl. 67 e 78 dos autos.

As punições aplicadas foram as seguintes:

	QUANTIDADE
ADVERTÊNCIA	01
MULTA	04
SUSPENSÃO	-
CASSAÇÃO.....	-
TOTAL.....	05

Os atuais quadros societário e diretivo da entidade foram aprovados pela Portaria no. 085, de 15 de maio de 1998, e estão assim representados:

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOLIS/SC**

SÓCIOS	CARGOS	COTAS	VALOR R\$
JOSÉ GHIZONI	GERENTE	133	19.950,00
HUMBERTO BORTOLUZZI	GERENTE	133	19.950,00
TÚLIO ZUMBLICK	GERENTE	134	20.100,00
TOTAL		400	60.000,00

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei no. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º.), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, §5º).

De acordo com o art. 4º., da Lei 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º. (sexto) e o 3º. (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 01/05/94, porquanto começou a vigorar em 01/05/84, data especificada na última Portaria de renovação de outorga da entidade.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 01/02/94, portanto, intempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 01/11/93 a 01/02/94.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (fls. 65, 66 e 68).

A situação da entidade junto ao FISTEL é regular, conforme depreende-se do histórico de pagamento a fl. 79 dos autos.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL 3 – CURITIBA/PR
UNIDADE OPERACIONAL 3.1 – FPOLIS/SC**

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 01/05/94.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

É o parecer “*sub censura*”.

Florianópolis/SC, 04 de agosto de 1999.

Secundino da Costa Lemos
SECUNDINO DA COSTA LEMOS
Advogado – ANATEL – U.O – 3.1
OAB/SC – 11066

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 964, DE 2004

(Nº 86/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 24, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de

Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique – BA;

2 – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha – CE.

3 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara – GO.

4 – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco – MG;

5 – Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande – MS;

6 – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém – PA.

7 – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém – PA;

8 – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux – PB

9 – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR;

10 – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina – PR;

11 – Rádio Humaitá Ltda., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão – PR;

12 – Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jamarião – RS;

13 – Rádio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga – SP, e

14 – Rádio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí – SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. –

EM nº 655/MC

Brasília, 14 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

- Rádio Salamanca de Barbalha S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

- Rádio Cultura radiodifusão sonora em Minas Gerais (Processo Rio Branco Ltda., concessionária de serviço de onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de nº 50710.000107/94);

- Rádio Cultura de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

- Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

- Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

- Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda.; concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730. 000506/94);

- Fundação Champagnat, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740 000083/94);

- Rádio Continental Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Palotina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000602/95);

- Rádio Humaitá Ltda., Concessionária de Serviço De Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000582/99);

- Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

- Rádio Clube de Itapetininga Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

- Rádio Notícias de Tatuí Ltda., Concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e

tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de xiique-xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II – Rádio Salamanca de Barbalha S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III – Radio Paranaíba Ltda., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria Contel nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV – Rádio Cultura Rio Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V – Radio Cultura de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande. Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI – Rádio Emissora de Educação Rural de Santarém Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.00023 6/93)

VII – Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de Santarém, Estado do Pará outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Podaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII – Rádio Sanhauá de Bayeux Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX – Fundação Champagnat, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná,

outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X – Rádio Continental Ltda., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Podaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI – Radio Humaitá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 7 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII – Sociedade Radio Cultura Jaguarão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 o de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790000164/94);

XIII – Radio Clube de Itapetininga Ltda., a partir de 4 de maio de 1993, tia cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual , conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de o 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

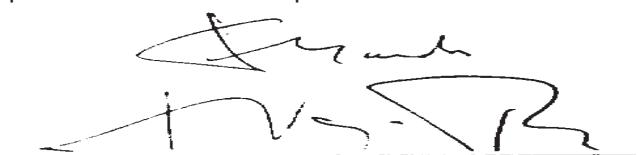
XIV – Radio Notícias de Tatuí Ltda., a partir de 23 de setembro de 1997, na o cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO ... LTDA.
===== ===== =====

DEFERIDO
EM 31/07/04
Ramalho
VOCAL

JOÃO BALTEZAN FERREIRA - brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/Rs. à Rua Amélia Teles, nº 280, portador da carteira de identidade nº 4009115751 e do CIC nº 001.660.220-04;

OSVALDINA BARBOSA SILVEIRA - brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Jaguarão/Rs. à Rua Uruguai, nº 240, portadora da carteira de identidade / nº 9011541829 e do CIC nº 242.916.840-53;

PAULO JOAQUIM FAGUNDES DE

AZEVEDO

- brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Porto Alegre/Rs. à Rua Barão do Triunfo, nº 500 , apto.311, portador da / carteira de identidade nº 9022038138 e do CIC nº 096.918.630-49 ; e

ANYSIO DE SOUZA REZEN - brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jaguarão/Rs. à Rua 24 de Maio nº 1340, portador da carteira de identidade nº 1025903302 e do CIC nº 119.133.550-04.

Todos sócios de " SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA. ", sociedade por cotas de responsabilidade limitada, esta belecida à Rua Dr. João Azevedo, nº 220 em Jaguarão/Rs. com CGCMF sob nº 90.960.188/0001-02, com contrato social arquivado na Mm.Junta Comercial/ do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 51.915 em 04 de setembro de 1948, e posteriores alterações contratuais sob nºs. 121.379 em 06 de setembro de 1960 ; 502.970 em 05 de setembro de 1977, e 707.953 em 16 de maio de 1985, resolvem de comum acordo alterarem seus instrumentos constitutivos e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições :

P	R	I	M	E	I	R	A
=	=	=	=	=	=	=	=

DO CAPITAL SOCIAL
=====

O capital social que era de Cz\$ 1.625,88 /

(Um mil seiscentos e vinte e cinco cruzados e oitenta e oito centavos) é elevado para Cz\$ 35.698,56 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito cruzados e cincuenta e seis centavos), mediante a utilização de Cz\$ 34.072,68 (Trinta e quatro mil e setenta e dois cruzados e sessenta e oito centavos), correspondente ao saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital" Cz\$ 17.894,59 (Dezesete mil oitocentos e noventa e quatro cruzados e cincuenta e nove centavos), e parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social" Cz\$16.178,09 (Dezesseis mil cento e setenta e oito cruzados e nove centavos). O Capital social passa a ser dividido em 32 (trinta e duas) cotas sociais de Cz\$1.115,58 - (Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos) cada uma. Em decorrência do aumento do capital social e alteração no valor da cota social, o capital social passa a ter a seguinte distribuição: 1. João Baltezan Ferreira, com 29 (vinte e nove) cotas sociais, valor total Cz\$32.351,82 (Trinta e dois mil trezentos e cincuenta e um cruzados e oitenta e dois centavos); 2. Osvaldina Barbosa Silveira, com 1 (Uma) cota social, valor total Cz\$ 1.115,58 (Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos); 3. Paulo Joaquim Fagundes de Azevedo, com 1 (uma) cota social, valor total Cz\$1.115,58 (Um mil cento e quinze cruzados e cinquenta e oito centavos); 4- Anysio de Souza Rezen, com 1 (Uma) cota social de Cz\$1.115,58 (Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos). A cláusula que trata do capital social é alterada, passando a ter a seguinte nova redação: "O capital social é de Cz\$35.698,56 (Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito cruzados e cincuenta e seis centavos), dividido em 32 (trinta e duas) cotas sociais de Cz\$1.115,58 (Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

S Ò C I O S	Nº DE COTAS	V A L O R E S		%
		EM Cz\$	POR EXTESSO	
JOÃO BALTEZAN FERREIRA	29	32.351,82	Trinta e dois mil trezentos e cincuenta e um cruzados e oitenta e dois centavos.	90,7
OSVALDINA BARBOSA SILVEIRA	1	1.115,58	Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos.	3,1
PAULO JOAQUIM FAGUNDES DE AZEVEDO	1	1.115,58	UM MIL cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos.	3,1
ANYSIO DE SOUZA REZEN	1	1.115,58	Um mil cento e quinze cruzados e cincuenta e oito centavos.	3,1
TOTAIS	32	35.698,56	Trinta e cinco mil seiscentos e noventa e oito cruzados e cincuenta e seis centavos.	100

§ ÚNICO: "A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, segundo legislação vigente."

S E G U N D A

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Inclui-se ao Contrato Social a 249 cláusula, que terá a seguinte redação: "CLÁUSULA 249 - Nenhuma alteração contratual da sociedade poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais e condições dos instrumentos constitutivos e posteriores / alterações contratuais não modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com 2(duas) testemunhas instrumentárias.

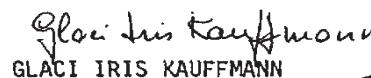
Jaguarão, 05 de Maio de 1986.

CARTÓRIO
TRINDADE

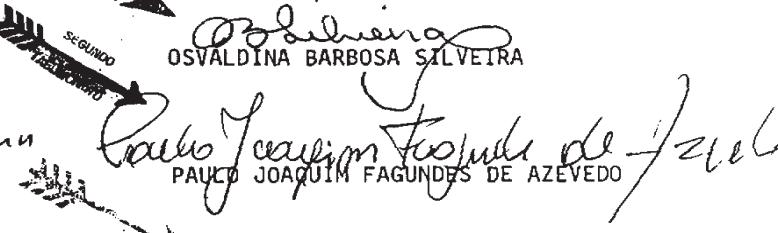
JOÃO BALTEZAN FERREIRA

TESTEMUNHAS:


Romeu MELLO FILHO


GLACI IRIS KAUFFMANN


Osvaldina BARBOSA SILVEIRA


PAULO JOAQUIM FAGUNDES DE AZEVEDO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 965, DE 2004**

(Nº 141/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro da 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.076, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, na cidade de Bariri – SP;

2 – Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, na cidade de Bady Bassitt – SP;

3 – Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, na cidade de Sidrolândia – MS;

4 – Portaria nº 301, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Gaivota, na cidade de Ubatuba – SP;

5 – Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, na cidade de Goiás – GO; e

6 – Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, na cidade de Barretos – SP.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 491 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, com sede na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002568/98 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002568/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora Bady Bassitt, com sede na Rua Miguel Couto, nº 2.304

– Água Limpa, na cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°54'09"S e longitude em 49°27'19"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 116 /2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.568/98 de 27 de outubro de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora Educadora de Bady Bassitt, na localidade de Bady Bassitt – SP

I – Introdução

1. Associação Cultural de Comunicação comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, inscrito no CGC sob o número 2.735.566/0001-97 no Estado de São Paulo, com sede na Rua Joaquim Moraes, nº 472, Jardim Bandeirantes, Cidade de Bady Bassitt, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 298, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Miguel Couto, nº 2.304, Água Limpa – I, Cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°55'05"S de latitude e 49°26'43"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-99, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 242 a 244, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante; — outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.7, inciso I, II e VIII, alteração estatutária e alterar ainda as coordenadas geográficas; bem como apresentar o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 253, 291, e às fls. 298, onde a entidade foi objeto de acordo).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 259, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma

nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 288 e 289. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt.

– quadro direutivo

Presidente: Sérgio Luiz Corano
Vice-Presidente: José Tobardini
Secretário: Silvana Corrêa Andrade Corano
Tesoureiro: Diolini Corrêa Andrade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Miguel Couto, nº 2304, Água Limpa – I, Cidade de Bady Bassitt, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

20°54'09" de latitude e 49°27'19" de longitude, correspondentes aos dados constantes no Formulário de Informações Técnicas”, fls. 259, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 288 e 289, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.568/98, de 27 de outubro de 1998.

Brasília, 29 de novembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


DIÁRIO PÚBLICO FEDERAL
Relator da conclusão Jurídica
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
MÍDIA, CULTURA E ESPORTE
MÍDIA, CULTURA E ESPORTE

Relator da conclusão Técnica
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 966, DE 2004

(Nº 166/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 822, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002
– ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura

e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 – Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002
– Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia-DF;

3 – Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM), na cidade de Laranjal do Jari;AP;

4 – Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, na cidade de Unaí-MG;

5 – Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002
– Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, na cidade de Desterro-PB;

6 – Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002
– Associação Rádio Comunitária Araguari, na cidade de Ferreira Gomes-AP;

7 – Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002
– Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo-MG;

8 – Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002
– Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora “Voz da Liberdade”, na cidade de Parao-peba-MG;

9 – Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002
– Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora-MG;

10 – Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002
– Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio, na cidade de Frei Inocêncio-MG;

11 – Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002
– Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo, na cidade de Aquiraz-CE;

12 – Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002
– Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, na cidade de Tamboril-CE; e

13 – Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002
– Associação de Radiodifusão Comunitária Matense – ARCOM, na cidade de Mata-RS.

Brasília, 25 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.209 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformida-

de com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000306/2000; que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, – a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.591, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000306/2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, com sede na Rua Juiz de Fora nº 284, Sala 808, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coorde-

nadas geográficas com latitude em 19°55'15"S e longitude em 43°57'24"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 432/2002 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.306-00 de 27 de abril de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na localidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. ASCOMBAP – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Barro Preto, inscrita no CGC sob o número 02.926.861/0001-20 no – Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 284, sala 808, Barro – Preto, Cidade de Belo Horizonte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de abril de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

.atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma Nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 165, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

. Informações Técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados

em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Catumbi, 546 – Bairro Caiçara, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16°54'04"S de latitude e 43°57'05"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 78, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, – subitem 6.7.II, VI e X e posteriormente o subitem 6.11 da Norma nº 2/98, (fls. 30, 80 e 168).

Diante da regularidade técnico-jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse um acordo entre as requerentes. Ocorre que não houve entendimento por nenhuma das partes, utilizando-se então o critério de seleção apontada no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, no qual constatou-se que a requerente conta com um número maior de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada, sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11 (Projeto técnico) da Norma nº 2/98.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 185 e 186.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto

– quadro direutivo

Presidente: Jacqueline Ribeiro

Diretor Financeiro: Lybileine da Silva Camargo

Dir. Administrativa: Rozilene Grossi Fernandes

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Tenente Brito Melo, nº 140, Barro Preto, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

19°55'15"S de latitude e 43°57'24"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 171, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 185 e 186, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.306-00, de 27 de Abril de 2000.

Brasília, 7 de abril de 2002.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 967, DE 2004

(Nº 189/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, sub-

meto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP (freqüência modulada);

3 – Portada nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda. na cidade de Ivoi – RS (freqüência modulada);

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda., na cidade de Olímpia – SP (freqüência modulada),

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda. originariamente Rádio Eldorado S/A. na cidade de São Paulo – SP (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade de Tupã – SP (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES (freqüência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara – GO (freqüência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA (freqüência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO (freqüência modulada).

Brasília, 16 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 384/MC

Brasília, 21 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 310, de 15 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53660.000838/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 447, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000838/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 310, de 15 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MEAÍPE EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

JUCEES 32.200.261.106
CGC-MF 28.417.129/0001-19

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARCIO PRETTI ESPÍNDULA, brasileiro, divorciado, economista, residente em Vitória, ES, à Rua Constante Sodré, 951/702, C.I. 177.351-ES, CPF 416.732.127-00; **PAULO SÉRGIO GAVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Vitória, ES, à Rua Chafic Murad, 170/404, C.I. 150.962-ES, CPF 096.448.227-49; e **PEDRO CEOLIN SOBRINHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Vitória, ES, na Rua Satúmio de Brito, 785/701, C.I. 91.497-ES, CPF 050.154.057-15; únicos sócios componentes da sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada denominada **MEAÍPE EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede à Guarapari Center – Bloco B - Ladeira São Luiz – N.º 205 – Bairro Ipiranga – Cidade de Guarapari – ES, com contrato social arquivado na JUCEES sob o no. 32.200.261.106, em 15/06/84, e alterações posteriores, inscrita no CGC-MF sob no. 28.417.129/0001-19; resolvem, de pleno e comum acordo entre si, proceder à presente alteração contratual, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), representado por 500.000 cotas no valor nominal unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro), que convertido para reais, perfaz a importância de R\$0,18 (dezóito centavos de reais), fica elevado neste ato para R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), representado por 8.600 cotas do valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), utilizando-se para esse fim a Reserva de Correção Monetária do Capital Social, no valor de R\$8.599,82 (oito mil quinhentos e noventa e nove reais e cintenta e dois centavos), tudo de conformidade com a legislação nacional vigente, dividindo-se proporcionalmente entre os sócios da seguinte forma:

MARCIO PRETTI ESPÍNDULA	-	4.300 COTAS = R\$4.300,00
PAULO SÉRGIO GAVA	-	2.150 COTAS = R\$2.150,00
PEDRO CEOLIN SOBRINHO	-	<u>2.150</u> COTAS = <u>R\$2.150,00</u>
TOTAL	-	R\$8.600,00

SEGUNDA - É admitido na Sociedade o Sr. **GRACIANO ESPÍNDULA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, residente em Vitória, ES, na Praça Cristóvão Jacques, 75, C.I. 57.881-ES, CPF 014.620.597-91.

TERCEIRA - O Sócio **PEDRO CEOLIN SOBRINHO**, por livre e espontânea vontade, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo neste ato, para o sócio **PAULO SÉRGIO GAVA**, as 2.150 cotas de capital que possui, pelo preço de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), integralmente pago neste ato pelo Cessionário, em moeda corrente nacional, de cujo recebimento lhe dá o Cedente pleno, raso e irrevogável quitação.

QUARTA - o sócio MARCIO PRETTI ESPÍNDULA, que também por sua livre e espontânea vontade, retira-se da Sociedade, cede e transfere neste ato as 4.300 (quatro mil e trezentas) cotas de capital que possui, sendo:

- a) 2.580 (duas mil e quinhentos e oitenta) cotas para o sócio PAULO SÉRGIO GAVA, pelo preço de R\$2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), integralmente pago pelo CESSIONÁRIO neste ato, de cujo recebimento lhe dá o CEDENTE pleno, raso e irrevogável quitação;
- b) 1.720 (um mil setecentos e vinte) cotas para o sócio ora admitido, GRACIANO ESPÍNDULA FILHO, pelo preço de R\$1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais), integralmente pago pelo CESSIONÁRIO neste ato, em moeda corrente nacional, de cujo recebimento lhe dá o CEDENTE pleno, raso e irrevogável quitação.

QUINTA - Os Cedentes dão aos Cessionários e a Sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres relacionados com as participações societárias ora transferidas, para nada receber ou reclamar, seja a que título for.

SEXTA - Em consequência das alterações acima processadas, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA III - O Capital Social é de R\$8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), dividido em 8600 (oito mil e seiscentas) cotas do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

PAULO SÉRGIO GAVA	-	6.880	COTAS = R\$6.880,00
GRACIANO ESPÍNDULA FILHO	-	1.720	COTAS = R\$1.720,00
TOTAL.....		8.600	COTAS = R\$8.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada ao valor total do Capital Social.

SÉTIMA - Fica transferido o endereço da sede da Sociedade para a Av. Davino Matos, 55 – Ed. Parthenon salas 401/403 – Centro, Município e Comarca de Guarapari. ES.

OITAVA - Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e posteriores alterações, não modificadas pelo presente instrumento.

E por assim estarem, justos e convencionados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma. Na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se ao seu fiel respeito e cumprimento.

Vitória, 01 de Setembro de 1998.

MARCIO PRETTI ESPÍNDULA

PEDRO & EOLIN SOBRINHO

Testemunhas:

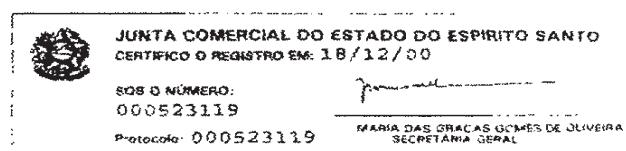
1) ~~Alfredo Lovatti~~
Alfredo Lovatti
C.I. No. 1764/CRC - ES
CRF 049-589-777-81

PAULO SÉRGIO GAVA

PAULO SÉRGIO GAVA

GRACIANO ESPÍNDULA A ELL HO

2) Gisélia Cordeiro Saucedo
C.I. 177.199?SSP - ES
CRF 282.869-107-10



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 968, DE 2004**

(Nº 193/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Centro Cultural Andrelândense – CECAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza o Centro Cultural Andrelândense – CECAB a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N^º 733 DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000
 - Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas – ES;
 - 2 – Portaria nº 47 de 22 de fevereiro de 2001
 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor – MG;
 - 3 – Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001
 - SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária – MG;
 - 4 – Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001
 - Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda – CE;
 - 5 – Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001
 - Centro Cultural Andrelândense (CECAN), na cidade de Andrelândia – MG;
 - 6 – Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001
 - Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas – CE;
 - 7 – Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001
 - Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre – MG;

8 – Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001
– Associação da Rádio Comunitária Cidadania EM, na cidade de Alexandria – RN;

9 – Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001
– Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança – GO;

10 – Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001
– Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont – MG;

11 – Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001
– Associação Popular Passaquarense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro – MG; e

12 – Portaria nº 107, de 6 de março de 2001
– Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas – CE.

Brasília, 11 de julho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 113 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
– Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Centro Cultural Andrelândense (CECAN), com sede na cidade de Andrelândia, Estado Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000975/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 65, DE 22 DE Fevereiro DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000975/98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Cultural Andrelândense (CECAN), com sede na Rua Manoel Gonçalves de Alcântara, nº 131-A – Bairro Rosário, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°44'20"S e longitude em 44°18'45"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO N° 19/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000975/98, de 4-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Centro Cultural Andrelândense, localidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Centro Cultural Andrelândense, inscrita no CGC/MF sob o número 20.420.832/0001-74, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Américo Monteiro nº 102 – Centro, cidade de Andrelândia – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logra-

douro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte :

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 6 à 308, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Manoel Gonçalves de Alcântara nº 131 – A – Bairro Rosário, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21°44'20"S de latitude e 44°18'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 22-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 152, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas , instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I e II e declaração referente ao subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, todos da Norma nº 2/98, alterações estatutárias o envio do Projeto Técnico. (fls. 154 à 309).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 237 à 240.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Centro Cultural Andrelândense

– quadro direutivo

Presidente: Messias Batista Trindade

Vice-Presidente: Celeste Teresinha de Oliveira

1º Secretário: Sidnea Geralda de Almeida

2º Secretário: Luci Margarida de Paula

1º Tesoureiro: Walter Rodrigues da Silva

2º Tesoureiro: Joaquim Francisco da Silva

Diretor de Promoções: Maria Nable Sagramento

Diretor de Patrimônio: Noraldino Chaves Corrêa

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manoel Gonçalves de Alcântara nº 131-A
– Bairro Rosário, cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21°44'20" de latitude e 44°18'45" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 152, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pelo Centro Cultural Andrelândense, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000975/98, de 4 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2000. –

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo. – À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Radiodifusão. – Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de setembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação, decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 969, DE 2004

(Nº 203/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de setembro de 1997, a autorização outorgada à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § V do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de

Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002 que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Ramo e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social – originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média)

13 – Grupo Editorial Sinos S/A, originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto – RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém – PA (onda tropical);

25 – Televisão Goya Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília 14 de fevereiro de 2002. **_ Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

• Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

• Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

• Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

• Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

• Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social – concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96); • Rádio Rural De Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

• Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00006294)

• Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

• Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

• Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

• Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

• Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

• Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

• Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

• Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

• Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

• Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

• Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

• Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

• Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169-95);

• Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96)

d) Rádio Vale Do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guairurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente á Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de

1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

I) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Podaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi– Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro

de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de julho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de Radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Esta-

do de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**

PARECER CONJUR/MC Nº 1603/2001

Referência: Processo nº 53790.000592/97

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviços de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 127/97, que conclui favoravelmente ao requerido.

I – Relatório

1. Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal Sãopedrense, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida através do Decreto nº 94.566, de 8 de junho de 1987, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho de 1987.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consonte Parecer Jurídico nº 127/97, fls. 32/34 dos autos.

II – Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram

a postura de deferimento adotada pela DRMC/RS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro direutivo, através da Portaria nº 015, de 10 de fevereiro de 2000, passando a possuir a seguinte configuração:

Nome	Cargo
Luiz Carlos Almeida Straus	Diretor

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 4 de junho de 1997, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 12 de agosto de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 127/97, de fls. 32/34.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize à postulada renovação, por 10 anos, a partir de 8 de setembro de – 1997.

III – Conclusão

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreendida pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura. – Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Marcus Vinícius Lima Franco** – Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica. Em 28 de novembro de 2001. – **Maria da Glória**

Tuxi F. dos Santos – Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro. Em 28 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires** – Consultoria Jurídica.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 970, DE 2004

(Nº 206/ 2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Difusora de Corinto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a concessão da Sociedade Difusora de Corinto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 31 de agosto de 2004.
– **João Paulo Cunha**, Presidente.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá – outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL; (onda média)

2 – Rádio Difusora de Irecê Am Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR; (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos De Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaina-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora Do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal De Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP;(onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaina-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Caçoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'este de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.0005 83/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97)

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

• TV Rádio Clube de Terezina S.a., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

• Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

• Sobrál -sociedade Butiaense de Rádio Difusão Ltda.,concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000258/96);

• Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

• Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

• Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

• L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

• Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

• Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

• Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

• Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

• Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Penápolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

• Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

• Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

• Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/97);

• Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

• Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53830.001408/97);

• Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora de onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo Processo nº 53830.001408/97;

• Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., concessionária serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, – inciso IV, 223, **caput**, da constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de Radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora De Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo

Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 988 (Processo nº 3700.000858/97):

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto

nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 1º de abril de 2002, 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

"MINUTA DE CONTRATO - 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

MARCOS GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Miguel Augusto, 1.783, em Itaúna/MG, portador do documento de identidade n.º 1.992.881, expedido pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - RJ - em 10/11/64, CPF n.º 042.711.067-04, natural de Itaúna, nascido em 25 de junho de 1.946 e **AFONSO VICTOR VIANNA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Joaquim Costa, 500, Centro - Corinto/MG, portador do documento de identidade n.º 2.991, expedido pelo Conselho Regional de Administração - 6^a Região, CPF n.º 009.128.836-34, nascido em corinto em 10 de outubro de 1.947, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com a finalidade de explorar concessão ou permissão, que lhe for outorgada por atos dos Poderes Públicos, para prestar serviços de Radiodifusão Sonora de Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, som e Imagem (televisão), cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era de CR\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), em face da mudança no padrão da moeda nacional passa para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O capital social fica aumentado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 4.000 cotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, com o aproveitamento parcial da conta Lucros Acumulados no valor de R\$ 39.997,10 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos).

"MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em virtude da mudança no capital social, a cláusula 9^a (nona) do contrato de constituição passa a Ter a seguinte redação: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), ficando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	N.º Cotas	Vr. Total
MARCOS GUIMARÃES DE CERQ. LIMA	3.200	R\$ 32.000,00
AFONSO VICTOR VIANNA DE ANDRADE	800	R\$ 8.000,00
TOTAL	4.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não alcançadas pela alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude da presente alteração contratual introduzida no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, todas arquivadas no Cartório de Registro de Títulos de Documentos de Corinto-MG o contrato fica assim consolidado:

"MINUTA DE CONTRATO – 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO DA SEDE:

A denominação social será: SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO LTDA, com sede na rua Astolfo Goulart de Moura, 51 – Bairro Vigílio Vieira – Corinto-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETIVO SOCIAL:

Os objetivos da sociedade é de acordo como que dispõe o Artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que institui o regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promoverão ao mesmo tempo, a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa e sua necessária expansão, de acordo com os limites fixados e nas formas estabelecidas na legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA

INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das comunicações definir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

“MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA “SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO”

CLÁUSULA QUARTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A sociedade se compromete por seus sócios, a não efetuar alteração neste contrato social, sem que tenha sido plena e legalmente autorizado previamente pelos Órgãos do Ministério das comunicações.

CLÁUSULA QUINTA

DESTINAÇÃO DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros e são inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA

ADMINISTRAÇÃO:

Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

"MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLAUSULA SÉTIMA

PRECEITOS LEGAIS:

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, leis, Decretos, Regulamentos, portarias, e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das comunicações vigente e a vigorar, referentes à legislação de Radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto Lein.º 236 de 28/02/1967.

CLÁUSULA NONA

CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome	N.º Cotas	Vr. Total
MARCOS GUIMARÃES DE CERQ. LIMA	3.200	R\$ 32.000,00
AFONSO VICTOR VIANNA DE ANDRADE	800	R\$ 8.000,00
TOTAL	4.000	R\$ 40.000,00

“MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA “SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO”

CLÁUSULA DÉCIMA

RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

De acordo com o Artigo 2º “IN FINE”, DO Decreto n.º 3708 de 10/01/1.919, cada cotista se responsabilizada pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis à estrangeiros e pessoas jurídicas, sendo individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das comunicações, após haver a entidade recebido concessão para praticar os serviços de Radiodifusão.

"MINUTA DE CONTRATO - 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE:

A partir do presente instrumento, a sociedade será representada somente pelo SR. Renato Manoel de Oliveira, brasileiro, maior, gerente-administrativo, residente e domiciliado na cidade do Corinto/MG, portador do CPF n.º 338.709.696-87, e da cédula de identidade M-1.300.114, admitido como funcionário desta empresa em 01.05.1.990 na função de gerente-administrativo, portador CTPS n.º 50.118 série 612, ao qual competirá o uso da denominação social como GERENTE, podendo assinar pela sociedade, mas somente em negócios e contratos exclusivos do interesse social, sendo portanto vedado expressamente, seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, quer em proveito próprio ou de terceiros sob pena de nulidade, subsistindo em caso de indevido emprego da denominação social, sua responsabilidade pessoal e exclusiva. Sendo que nos casos em que envolvam deliberação sobre alteração contratual, aquisição, alienação ou oneração de bens constantes de seu patrimônio, assim como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, serão resolvidos pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PROCURAÇÃO:

Nenhum dos sócios poderá ser procurador do outro sócio.

"MINUTA DE CONTRATO - 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio consentimento expresso dos sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na cláusula quarta deste contrato e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à sociedade com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:

Os sócios declararam neste ato a inexistência dos impedimentos previstos no Inciso III, Artigo 38, da Lei 4.726, de 13 de julho de 1.965.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

RESTRICOES:

É expressamente proibido aos sócios gerentes e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa, utilizarem-se denominação social em negócios de qualquer natureza, alheio aos fins sociais, assim como, em nome da sociedade prestar fianças, avais, cauções ou endossos de favor ainda, que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

"MINUTA DE CONTRATO - 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES:

Para o exercício das funções de Administrador, procurador e locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para encargo ou orientação de natureza intelectual direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

REPRESENTAÇÃO:

A sociedade poderá também ser representada por 01 (hum) procurador em conjunto com 01 (hum) sócio, sendo que para designação de procurador, deverá ser solicitada prévia autorização do Governo Federal, apresentando-se na oportunidade a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado, passado por Juiz ou Promotor da localidade onde reside.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

RETIRADA PRÓ-LABORE:

Cada socio poderá mensalmente, a título de "Pró-Labore" retirar importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário, cujas importâncias serão levadas a débito da conta "Despesas operacionais da sociedade".

"MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

FALECIMENTO OU AFASTAMENTO:

O falecimento ou o afastamento de um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade. Ao sócio remanescente será assegurado o direito de preferência na aquisição das cotas ou de indicar compradores, aos preços e condições que o alienante obteria na cessão a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No afastamento “Causa Mortis”, a transferência se fará através de sucessão aos herdeiros legais, que nomearão um dentre eles, para representá-los na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aos herdeiros legais é assegurado também, o pagamento do valor representativo da cota do patrimônio líquido, apurado por balanço contábil na data do evento e, se por opção dos mesmos, em moeda corrente do país, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira vencível 90 (noventa) dias após o evento, pelo sócio remanescente que, desta forma adquirirá as cotas disponíveis para si ou para terceiros que indicar, mantendo inalterado o montante do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A efetivação da transferência das cotas do sócio retirante dependerá da prévia autorização do poder público concedente.

"MINUTA DE CONTRATO - 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual, a 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CUMPRIMENTO DE LEIS:

A sociedade por todos os seus cotistas se obrigam a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo poder público concedente, referente à radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

CASOS NÃO PREVISTOS:

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina, a execução dos serviços de radiodifusão.

"MINUTA DE CONTRATO - 5^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA "SOCIEDADE DIFUSORA DE CORINTO"

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

FORO:

Fica eleita a cidade de Corinto Minas Gerais, como foro para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Corinto-MG, 15 de outubro de 1.999.

Marcos Guimarães de Cerqueira Lima
MARCOS GUIMARÃES DE CERQUEIRA LIMA

Afonso Victor Vianna de Andrade
AFONSO VICTOR VIANNA DE ANDRADE

Protocolado no livro nº 02 às fls. 40
sob o nº 6504 . Registrado no livro A
nº 03 , sob o nº 493 .
Corinto, 11 de julho de 2000!
<i>afonso v. vianna</i>
Oficial

Testemunhas:

Carlos Alberto de Menezes
CARLOS ALBERTO DE MENEZES

Noémia Gomes de Marco
NOEMIA GOMES DE MARCO

{(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 971, DE 2004**

(Nº 209/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 271

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá – Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessonense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI; e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da

Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 219 EM

Brasília, 28 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a V. Ex^a, Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo, na cidade de Monte do Carmo, Estado de Tocantins, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade. numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Ex^a, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53665.000001/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do 32, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53665.000001/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, com sede na Rua

Coronel Carolino nº 69, Centro, na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º45'31"S e longitude em 48º06'43"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 480/2001-DOSR/MC

Referência: Processo nº 53.665.000.001/99, de 12-1-95.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo, Estado de Tocantins.

I – Introdução

1. Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo inscrita no CGC sob o número 02.873.264/0001-85, no Estado de Tocantins, com sede na Rua Cel. Carolino, nº 69, Cidade de Monte do Carmo, TO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 12 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999. Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 164 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Cel. Carolino, nº 690, Cidade de Monte do Carmo, Tocantins, de coordenadas geográficas em 10°45'31"S de latitude e 43°6'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 104 e 105, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da alteração estatutária e do subitem 6.7, incisos I, II, IV, V e VIII e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 122, 132, 152 e 165).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas” fls 170, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com

a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 172 e 173.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo

– quadro direutivo

Presidente: Lourival Gomes Parente

Secretária: Rejane Pereira Amaral

Tesoureiro: Rubens da Paixão P. Amaral

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Cel. Carolino, 69, Cidade de Monte do Carmo, Estado de Tocantins

– coordenadas geográficas

10°45'31"S de latitude e 48°06'43"W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 170, que se refere à localização da estação e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 172 e 173.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.665.000.001/99, de 12 de Janeiro de 1999.

Brasília, 17 de dezembro de 2001. – **Luciana Coelho**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 480/2001/DOSR/SSR/MC.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de dezembro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 972, DE 2004

(Nº 266/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.057, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 707, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.057, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 911 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de radiodifusão Miracatu Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 1.057, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000606/2000, Concorrência nº 107/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manduri, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

CONTRATO SOCIAL

KATHYA TALLIA MENDES DE BARROS, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Serra, 35, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.118.874-5-SSP/SP e do CPF nº 088.071.888-99.

ÁLVARO FERNANDES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dois - PT - 787 - 30, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.398.309-4-SSP/SP e do CPF nº 586.839.688-04;

CONSTITUEM entre si e na melhor forma de direito, Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

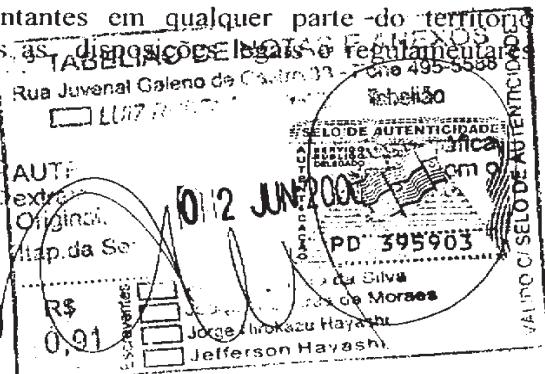
Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO E FORMA SOCIETÁRIA

A Sociedade, regida pelas normas do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais disposições legais a ela aplicáveis, reveste-se da forma jurídica de Sociedade Comercial por Cotas de Responsabilidade e gira sob a denominação social de "**EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MIRACATU LTDA.**".

Cláusula Segunda DA SEDE

A Sociedade terá sua sede na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Miguel Rotger Domingues, 230 - sala 3, CEP 06850-000, podendo, no entanto, abrir e manter filiais, agências, sucursais, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

ESTAVO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 01/07/2004



Cláusula Terceira DO FORO

A Sociedade responderá por suas obrigações e terá seu fórum exclusivo na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, como único competente, com renúncia de qualquer outro, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou pendências que eventualmente venham a surgir entre os sócios e que sejam oriundos do presente contrato.

Cláusula Quarta DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem por finalidades e objetivos sociais, a prestação de serviços especiais de telecomunicações em geral e em específico, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, mediante concessão, permissão ou autorização do Órgão Competente do Governo Federal.

Cláusula Quinta DO PRAZO DE DURAÇÃO

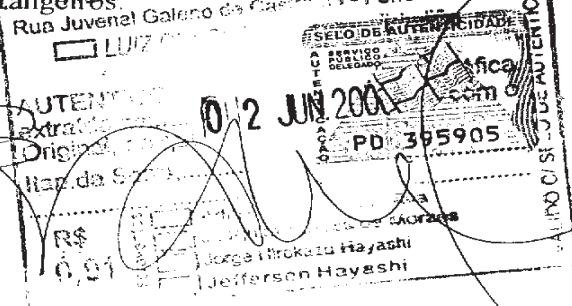
A Sociedade tem prazo indeterminado de duração. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos de lei.

Cláusula Sexta DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE RADIODIFUSÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração neste Contrato Social, sem que tenha a prévia autorização do Poder Concedente, isto após haver a entidade recebido a competente outorga para executar qualquer serviço de radiodifusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, bem como a portugueses que mantenham as condições legalmente previstas no acordo de reciprocidade firmado entre os dois países e são incacionáveis a estrangeiros, pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros, conforme previsto constitucionalmente.

PARÁGRAFO TERECEIRO: As cotas sociais são individuais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um só e único voto nas deliberações dos cotistas, sendo estas tomadas, sempre, por maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus órgãos subordinados, vigentes ou a viger, relativamente à legislação de Radiodifusão e de Telecomunicações em geral.

Cláusula Sétima DO CAPITAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção entre os sócios:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R\$
Kathya Tallia Mendes de Barros	15.000	15.000,00
Álvaro Fernandes	15.000	15.000,00
TOTAIS	30.000	30.000,00

- VÍCIO PÚBLICO FEDERAL
- VÍCIO DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A integralização do Capital Social será efetivada em moeda corrente nacional pelos seguintes a saber:

- a) 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), neste ato e;
- b) 50% (cinquenta por cento), ou seja R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data em que o Ministério das Comunicações publicar no Diário Oficial da União, o ato de outorga para a execução e exploração de ~~quebra-cabeça~~ ANEXOS 2 de telecomunicações ~~quebra-cabeça~~ de NOTA FISCAL ANEXO 2 de ~~quebra-cabeça~~ da entidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o que dispõe o artigo 2º, in fine, do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

Cláusula Oitava DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Os administrador(es) da Sociedade, nos termos da Constituição Federal, será(ão) brasileiro(s) nato(s) ou naturalizado(s) há mais de 10 (dez) anos, e sua(s) investidura(s) no(s) cargo(s), após haver a entidade recebido a outorga para executar serviço de radiodifusão, somente poderá(ão) ocorrer depois de ter(em) sido aprovado(s) pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gerência da Sociedade, em tudo aquilo que diga respeito aos negócios, interesses e operações sociais, quer do ponto de vista econômico, quer financeiro, quer simplesmente administrativo, será exercida pela sócia Kathya Tallia Mendes de Barros que será chamada de “diretora-gerente” e terá competência para assinar todos e quaisquer papéis e documentos da sociedade, sejam simples ou de responsabilidade, ficando, pois, investido dos mais amplos poderes de gestão e administração, só encontrando limites na lei ou nas disposições expressas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao diretor competirá, ainda, a representação legal da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para ~~adquirir, alienar, comunicar~~ hipotecar, impor vínculos ou para gravar ou onerar bens imóveis ou direitos a eles relativos; constituir penhores ou garantias de qualquer natureza sobre bens imóveis, dar em caução títulos de crédito ou direitos creditórios; instituir reservas de domínio ou qualquer outra cláusula especial em contratos de compra e venda, ou ainda para nomear ou constituir procuradores para agirem em nome da Sociedade, com poderes "ad judicia" ou "ad negotia", se fará necessária a assinatura dos sócios que representem a totalidade do Capital Social, estando obrigatoriamente entre eles o diretor-gerente.



Cláusula Nona DA VEDAÇÃO AOS SÓCIOS

É expressamente vedado aos sócios indistintamente, a prestação em nome da Sociedade, em negócios estranhos aos interesses sociais, de garantias, fianças, avais ou quaisquer outras obrigações de mero favor, sob pena de sua ineficácia em relação à Sociedade e de responsabilidade pessoal e ilimitada do infrator perante a empresa e os demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por igual, é vedado a todos os sócios o uso da denominação social em negócios estranhos ou alheios aos interesses sociais ou aos seus objetivos, assim como em operações ilícitas ou contrárias à moral e boa fama da empresa, respondendo o infrator por seus atos, tanto na esfera cível, como na criminal.

Cláusula Décima DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A cessão e transferência de cotas sociais a terceiros estranhos, dependerá, obrigatoriamente do consentimento e vênia dos demais sócios, manifestados de maneira expressa e formalizada em regular alteração deste contrato social, os quais terão, sempre, inarredável direito de preferência na aquisição das cotas liberadas, sendo inválida e inoperante, frente à Sociedade ou aos sócios, qualquer modalidade de cessão ou transferência de cotas, exceção feita, unicamente, àquela que se operar "causa mortis".

SERVICO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por igual, ~~CONFERE COM O~~ não poderão os sócios, indistintamente, sem o consentimento prévio e escrito dos demais vender, alienar, prometer à venda, onerar, dar em caução, doar, gravar, oferecer à penhora ou penhorar, vincular, ou, por qualquer forma, fazer chegar às mãos de terceiros estranhos, as cotas representativas da sua respectiva participação no Capital Social da empresa, sob pena de o negócio, ou gravame, não ter eficácia perante a Sociedade e os demais sócios, respondendo por ele, só o infrator.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio que porventura desejar se retirar da Sociedade, obedecido o disposto no "caput" desta cláusula, serão apurados em balanço especial a ser levantado na data se seu efetivo desligamento e o seu montante será pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas. Caso o balanço acuse a ocorrência de prejuízos, o sócio retirante os reporá à Sociedade, na proporção de sua participação societária.

Cláusula Décima Primeira DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não dissolverá a Sociedade, que continuará a existir e a girar com os remanescentes, sendo facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o ingresso na Sociedade, observando, entretanto, o disposto nas cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Segunda DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"

A remuneração mensal a ser retirada pelo diretor-gerente, a título de "pró-labore", será fixada de comum acordo pelos cotistas e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, obedecendo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SÉRIE ÚNICA DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula Décima Terceira CONFERE COM O ORIGINAL DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

(16 JUN 2000) (P)

O exercício social encerrará-se á em 31 (trinta e um) de dezembro da cada ano, sendo os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, obrigatoriamente levantados nessas mesmas datas, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um no Capital Social.



Cláusula Décima Quarta DO FUNDO DE RESERVA

Dos lucros líquidos apurados nos balanços anuais, poderá, a critério dos sócios e mediante deliberação destes, ser deduzida parcela percentual sobre o respectivo montante, destinada à formação de um fundo de reserva, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, para contingências ou para a finalidade de futuro aumento de Capital Social.

Cláusula Décima Quinta DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pela Lei Civil, Código Comercial e pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância, assim como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam os sócios e dirigentes.

AB
MJ
AF
W
A
W
W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Cláusula Décima Sexta MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DA RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA COM O ORIGINAL
Em. 06/JUN/2002

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente
Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02...
(duas) testemunhas.

Itapecerica da Serra (SP), 22 de setembro de 1997.

KATHYA TALLIA MENDES DE BARROS

ÁLVARO FERNANDES

TESTEMUNHAS:

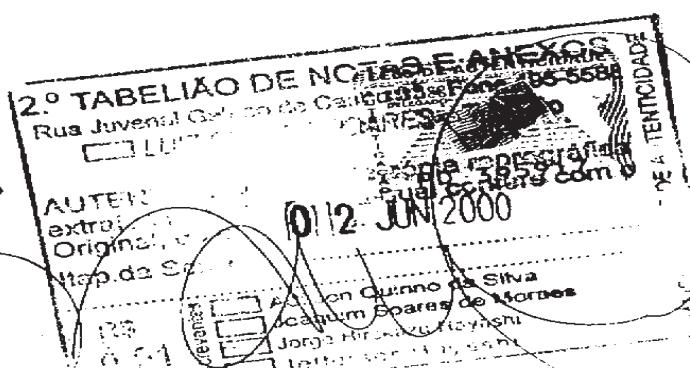
NOME: Maria Aparecida de Andrade Moreira
RG: 16.314.651-2 SSP/SP
CPF: 010443898/96

ADVOGADO:

NOME: Maria Paula Bandeira
RG: 14.656.785/SSP/SP
CPF: 103.377.198-68

NOME:
OAB Nº:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 11 JUN 2000



{ A Comissão de Educação (decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 973, DE 2004**

(Nº 278/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.710, de 29 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Restauração e Vida a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade, de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 846, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.690, de 28 de agosto de 2002

– Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Brejo Santo, na cidade de Brejo Santo-CE.;

2 – Portaria nº 1.706, de 28 de agosto de 2002

– Associação da Rádio Comunitária Ipojucana, na cidade de Ipojuca-PE.;

3 – Portaria nº 1.707, de 28 de agosto de 2002

– Associação Comunitária Amigos Unidos de Delta, na cidade de Delta-MG.;

4 – Portaria nº 1.708, de 28 de agosto de 2002

– Associação Cultural Educacional e Ambiental de Coari, na cidade de Coari-AM.;

5 – Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002

– Singão Associação Cultural de Santa Isabel, na cidade de Santa Isabel-SP.;

6 – Portaria nº 1.710, de 28 de agosto de 2002

– Associação Comunitária Restauração e Vida, na cidade de Uberlândia-MG.;

7 – Portaria nº 1.711, de 28 de agosto de 2002

– Projeto Avançar, na cidade de João Pinheiro-MG.

Brasília, 1º de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.254 EM

Brasília, 10 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga documentação para que a entidade Associação Comunitária Restauração e Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000867/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEIRA N° 1.710, DE 28 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000867/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Comunitária Restauração e Vida, com sede na Rua Lourdes de Carvalho nº 1.585, fundos, Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°55'40"S e longitude em 48°13'51"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 413/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000867/98, de 27-8-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Restauração e Vida, localidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Restauração e Vida, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.730.999/0001-97, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Lourdes de Carvalho 1585 – fundos – Santa Mônica, cidade de Uberlândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 12 de agosto de 1998 e 30 de setembro de 1998, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/ documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação

apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 118, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Lourdes de Carvalho 1585 – fundos – Santa Mônica, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 18°55'23"S de latitude e 48°17'19"W de longitude.

Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 30 de setembro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 18°55'39"S de latitude e 48°13'51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V e VIII da Norma nº 2/98, confirmação das coordenadas geográficas, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 50 à 118).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 106, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a

Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 111 e 112.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/ Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Restauração e Vida;

– quadro direutivo

Presidente: Francisco Hélio de Oliveira

Vice-Presidente: Felipe César Gonçalves

Secretário: Luiz Antonio Dias

2º Secretário: Ismael Marques Leal

Tesoureiro: Edson Eurípedes Alves

2º Tesoureiro: Carlos Geraldo de F. Cunha

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lourdes de Carvalho 1585 – Santa Mônica, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°55'40" de latitude e 48°13'51" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 111 e 112, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 106 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Restauração e Vida, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000867/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de julho de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 413/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de julho de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 974, DE 2004

(Nº 290/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.295, de 31 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.071, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar,

pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.292, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Batimana de Radiodifusão, na cidade de Oliveira – MG;

2 – Portaria nº 2.293, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Nova Maracanã, na cidade de Campo Grande – MS;

3 – Portaria nº 2.294, de 31 de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Juara – MT, na cidade de Juara-MT.;

4 – Portaria nº 295, de 31 de outubro de 2002 Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, na cidade de Rio Verde – GO;

5 – Portaria nº 2.296, de 31 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Marialva – PR, na cidade de Marialva – PR;

6 – Portaria nº 2.362, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária em Prol de Araguari (ACE-PA), na cidade de Araguari – MG;

7 – Portaria nº 2.363, de 06 de novembro de 2002 – Associação Comunitária Maria dos Santos de Castro, na cidade de Canguaretama – RN;

8 – Portaria nº 2.364, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Comunidade de São Manoel – AS-COSAM, na cidade de Correntina – BA;

9 – Portaria nº 2.365, de 6 de novembro de 2002 Associação Cultural e Comunitária – Rádio do Povo, na cidade de Coronel Bicaco – RS;

10 – Portaria nº 2.366, de 6 de novembro de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Cristo Redentor FM, na cidade de Carnaíba – PE;

11 – Portaria nº 2.367, de 6 de novembro de 2002 – Rádio Comunitária “Maria Rosa FM, na cidade de Curitibanos – SC;

12 – Portaria nº 2.368, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária para Cidadania e Desenvolvimento Social de Monte Azul Paulista, na cidade de Monte Azul Paulista – SP;

13 – Portaria nº 2.369, de 6 de novembro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações de Colina, na cidade de Colina – SP.;

14 – Portaria nº 2.370, de 6 de novembro de 2002 – SAICP – Sociedade de Assistência ao Idoso e Comunidades de Porteiras, na cidade de Porteiras – CE; e

15 – Portaria nº 2.371, de 6 de novembro de 2002 – Associação Beneficente de Difusão Cultural e Comunitária Betel de Terra Roxa, na cidade de Terra Roxa – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Ma-ciel**.

MC nº 1.449 EM

Brasília, 18 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000502/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.295, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000502/1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, com sede na Rua 20, nº 26, Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde,

Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º47'3"S e longitude em 50º54'12"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 526/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53670000502/98, de 10-9-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, localidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, inscrita no CNPJ sob o número 01.981.48810001-48, no Estado de Goiás, com sede na Rua 20 nº 26 – Jardim Goiás, cidade de Rio Verde, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 2 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 14 de dezembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 8 à 347, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este

Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua 20, nº 26 – Jardim Goiás, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°47'03"S de latitude e 50°54'12"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 14-12-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 255, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusões.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do cartão do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede e de que a requerente não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade, apresentação do projeto técnico (fls. 258 à 347).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 282, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 349 e 350.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/ Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural “Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde;

– quadro diretivo

Presidente: Ana Amélia V. Cardoso

Vice-presidente: Angelo Sergio Pereira

1º Secretário: Marlus Sandro Rosa Cardoso

2º Secretário: Alcir Dias Borges

1º Tesoureiro: Oscalino V. Cardoso

2º Tesoureira: Vera S. V. Pinto

Diretora Social: Elivane C. Pereira

– localização do transmissor:

sistema irradiante e estúdio Rua 20, nº 26 – Jardim Goiás, cidade de Rio Verde, Estado de Goiás;

– coordenadas geográficas

17°47'3" de latitude e 50°54'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 349 e 350, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 282 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural

“Tolentino Rosa Saldanha” de Rio Verde, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53870000502198, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 2 de outubro de 2002.



Relator da conclusão Jurídica
Alexandra Luciana Costa
Chefe da Divisão / SSR



Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Aprovo o Relatório nº 526/2002/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 7 de outubro de 2002. – Antonio Carlos Tardeli, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 2004

(Nº 304/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá – PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis – RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga – SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages – SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller – SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans – SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau – SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma – SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara – SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão – SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz – SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava – SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

• Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

• Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

• Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

• Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

• Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

• Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

• Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

• Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

• Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

• Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

• Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

• Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

• Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

• TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso 1º, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Ar. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Mdirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro

de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucaria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 9 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 9 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA
22^a Alteração Contratual

Manoel Dilor de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador no CPF/MF nº 003.515.559-00 e Cédula de Identidade nº 6/R - 43.369 SSP-SC, residente e domiciliado na rua do Castelo, 1100, em Criciúma, SC.

Adolfo Arns, brasileiro, casado, industrial, portador no CPF/MF nº 006.166.999-72 e Cédula de Identidade nº 6/R - 468.055 SSI-SC, residente e domiciliado na rua Antonina B.Corbetta, 497, em Tubarão, SC.

Espólio Diomício Freitas, representado por seu inventariante **Paulo Agricio Freitas**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma, SC, na rua Otávio Fontana, 185 - Bairro São Simão, portador do CPF/MF 009.811.099-34 e Cédula de Identidade nº 83.794 SSI-SC,

sócios quotistas da sociedade **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA**, com sede em Criciúma, SC, na avenida Centenário, 3637 - Centro, inscrita no CNPJ nº 83.649.798/0001-24 e NIRE nº 42200385423, têm entre si justo e contratado promover a alteração de seu contrato social, o que fazem nos termos a seguir expostos:

- 1) Transferir as quotas do **Espólio de Diomício Freitas**, no total de 352 (trezentas e cinquenta e duas) quotas, para **Adolfo Arns**, conforme Auto de arrematação nº 020.94.000133-0, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, alterando-se, consequentemente, a cláusula sexta do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta"

O capital social é de R\$ 133.504,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais), dividido em 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) **Manoel Dilor e Freitas**, já qualificado, com 1.600 (um mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, totalizando a importância de R\$ 66.752,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais); e

b) **Adolfo Arns**, já qualificado, com 1.600 (um mil e seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) cada uma, totalizando a importância de R\$ 66.752,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

- 2) O quotista Manoel Dilor de Freitas renuncia ao direito de subscrever proporcional à sua participação.

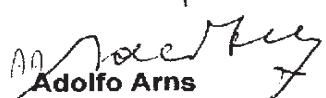
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática
é idêntica à original que me foi apresentada
no dia 10 de setembro de 2004.
Criciúma

- 3) Cedente e cessionário dão-se, neste ato, plena e total quitação à transação aqui efetuada.
- 4) Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos do contrato social para todos os efeitos legais, observando-se tão somente a alteração acima referida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

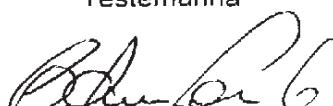
Criciúma, SC, 01 de outubro de 2001


MDF
Manoel Dilor de Freitas


AA
Adolfo Arns


EDF
Espólio Diomício Freitas


RMR
Rosemère M. Resmini de Bona Sartor
RG 6/R 409.107 SSP-SC
Testemunha


ES
Edemar Sóratto
RG 6/R 1.740.320 SSI-SC
Testemunha



{(À Comissão de Educação (em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 976, DE 2004**

(Nº 310/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Lambari, Estado da Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 251, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza – CE; e

2 – Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, na cidade de Lambari – MG.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 320 EM

Brasília, 20 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000959/00);

• Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001259/99).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providencias.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Demócrito Rocha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000959/00);

II – Fundação de Arte, Comunicação, Cultura E Ensino – FACCE, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001259/99).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 600/2000

Referência: Processo nº 53710.001.259/99

Interessada: Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Arte, Comunicação, Cultura e Ensino – FACCE, com sede na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 58'E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 72, livro "A" – 2, fl. 30v, na cidade de Lambari, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

4. O Conselho Diretor com mandato de 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 19 do estatuto, encontra-se representado pelos seguintes diretores, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, retificada em Assembléia

Extraordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1999 (fls. 15 e 17):

Cargos	Nomes
Diretor Presidente: (Interino)	Paulo Vitor da Silva
Diretor Administrativo:	Paulo Vitor da Silva
Diretor Financeiro:	Lelaine Pereira Dias Rodrigues

5. Consoante o estatuto em seu art. 29, item **b**, a representação judicial e extrajudicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea **a**).

7. É também a Cata Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 29, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, conforme declarações firmadas pelos diretores, juntadas às fls. 27 e 28 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, conluso pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Humberto Salmito de Almeida Filizola**, Advogado – OAB/DF – 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor de Outorga de Serviço de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2000. – **Napoleão Emanuel Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de julho de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de julho de 2000. – **Paulo Menicucci**, Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 977, DE 2004

(Nº 311/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão,

e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguaquara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média)

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR (onda média)

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaina-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

• Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583-98);

• Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832-95);

• Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310-96);

• Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094-98);

• Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495-97);

• Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858-97);

• Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

• Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074-96);

• J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

• TV Rádio Clube de Teresina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

• Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

• SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda.,

concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

• Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

• Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

• Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

• L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

• Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

• Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

• Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

• Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

• Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

• Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

• Rádio Jornal de Barreios OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

• Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00549/97);

• Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

• Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

• Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

• Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelênci para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Paraíso Ltda., partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Magoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II — Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III — Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV — Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da

Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., A Partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Maué, de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414197);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de

maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, á Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98); -

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso**.

PARECER CONJUR/MC Nº 65/2002

Referência: Processo nº 53830.001812/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 1582/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida por meio do Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1582/97, fls. 61/63 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e direutivo, por meio da Exposição de Motivos nº 35, de 2 de março de 2000, publicada no **Diário Oficial** da União de 14 seguinte, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

COTISTA	COTAS	VALOR(R\$)
ORESTES QUÉRCIA	06	84.000,00
ALAÍDE CRISTINA BARBOSA ULSO QUÉRCIA	04	56.000,00
TOTAL	10	140.000,00

NOME	CARGO
ORESTES QUÉRCIA	DIRETOR

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este ministério tempestivamente, em 3 de setembro de 1997, conforme requerimento de fl. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 8 de dezembro de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 1582/97, de fls. 61/63.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir

em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 15 anos, a partir de 6 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, **sub censura**.

Brasília, 17 de janeiro de 2002. – **Marcos Vini- cius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU. Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª. Consultora Ju- rídica. Em 21 de janeiro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Mi- nistro.

Em 21 de janeiro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 978, DE 2004

(Nº 314/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de auto-

rização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 456, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 557, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação Popular de Xinguara, na cidade de Xinguara – PA;

2 – Portaria nº 558, de 16 de abril de 2002 – Centro de Desenvolvimento Comunitário de Angicos, na cidade de Angicos – RN;

3 – Portaria nº 560, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, na cidade de Paulínia – SP;

4 – Portaria nº 562, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Miguel Alves, na cidade de Miguel Alves – PI;

5 – Portaria nº 563, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Verdes Matas – ACOVERMA, na cidade de São Miguel do Guaporé – RO;

6 – Portaria nº 565, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Itapagipe, na cidade de Itapagipe – MG;

7 – Portaria nº 566, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA, na cidade de Tarumã – SP;

8 – Portaria nº 567, de 16 de abril de 2002 – Associação Cultural “O Caminho”, na cidade de Bragança Paulista – SP;

9 – Portaria nº 568, de 16 de abril de 2002 – Associação Comunitária Rádio Educativa de Tapauá, na cidade de Tapauá – AM;

10 – Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002 – Associação dos Moradores de São Mamede-PB (AMSAM), na cidade de São Mamede – PB;

11 – Portaria nº 571, de 16 de abril de 2002 – Sociedade Amiga Pró Deficientes Carentes, na cidade de Ribeirão Preto -SP;

12 – Portaria nº 575, de 16 de abril de 2002 – Associação a Serviço da Vida e da Verdade, na cidade de Taciba – SP; e

13 – Portaria nº 577, de 16 de abril de 2002 – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Brasília, 11 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 643 EM

Brasília, 29 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000208/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 560, DE 16 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000208/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, s/nº, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°45'58"S e longitude em 47°09'04"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **uarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 217/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53830000208/99, (anexado o processo 53710000785/99), de 02.02.99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, localidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.901.413/0001-72, no Estado de São Paulo, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus s/nº – Nova Paulínia , cidade de Paulínia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documents acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 a 309, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça do Sagrado Coração de Jesus s/nº – Nova Paulínia, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°45'58,51"S de latitude e 47°09'04,51"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**., de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 235, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue;

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração indicando não haver qualquer vínculo com outra entidade. Encaminhamento do Projeto Técnico. Vale ressaltar que às fls. 285, a entidade demonstrou a alteração de sua denominação (fls. 240 a 309).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 296, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da Potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 310 e 311.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução presente nos autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura

– quadro direutivo

Presidente: Wladimir Anselmo

Vice-Presidente: Waldir Dian

Secretaria: Creusa de Andrade Amar

Tesoureiro: Aparecido Souza da Cruz

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça do Sagrado Coração de Jesus s/nº – Nova Paulínia, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22°45'58" de latitude e 47°09'04" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 310 e 311, bem como "Formulário de Informes Técnicas" – fls. 296 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Paulínia sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das (ilegível) circunscritas no Processo Administrativo nº 53830000208/99, de 2 de (ilegível) de 1999.

Brasília, 25 de março de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relator da conclusão Jurídica – **Adriana Resende**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Serviços Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 979, DE 2004

(Nº 335/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – ACCAR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – ACCAR, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – "ACCAR", na cidade de Capetinga-MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme-MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002
– Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama-MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002
– Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina-AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara-AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002
– Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto-SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária Condorense, na cidade de Condor-RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel-PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002
– Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas-PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 12 de outubro de 2002
– Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 12 de outubro de 2002
– Núcleo de Apoio Rádio Comunitária “Colônia”, na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002
– Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA; e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilícínea – MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel.**

MC nº 1.363 EM

Brasília, 18 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão “ACCAR”, na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 537 10.001069/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.963, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001069/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – “ACCAR”, com sede na Rua Guilherme Gambeta, nº 300 – Centro, na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º37'08"S e longitude em 47º03'24"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 459/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001069/99, de 23-8-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – “ACCAR”, localidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão –“ACCAR”, inscrita no CNPJ sob o número 01.952.438/0001-32, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guilherme Gambeta, 300 – Centro, cidade de Capetinga, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de agosto de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade

onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 135, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Guilherme Gambeta nº 285 – Centro, na cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°36'58"S de latitude e 47°03'12"W de longitude. Ocorre as coordenadas geográficas propostas foram alteradas conforme solicitação datada de 20-5-02, passando a estar na Rua Guilherme Gambeta 300 – Centro, em 20°37'08"S de latitude e 47°03'24"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-4-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente os autos do processo foram arquivados, no entanto, frente a pedido de reconsideração decidiu-se pela regular tramitação do mesmo, desta forma seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, III e IV da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede, declaração de que a entidade não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade, apresentação do Projeto Técnico (fls. 105 a 135).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 115, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas nºs 138 e 139.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão “ACCAR”.

– quadro diretivo

Presidente: Francisco Carlos Pereira
 Vice-presidente: Eurípides Ribeiro Diniz
 1^a Secretária: Irene Faleiros de Figueiredo
 2^a Secretária: Lívia Aparecida M. O. Bedô:
 1^a Tesoureira: Lucinea Aparecida F. Ferreira
 2^a Tesoureiro: José Eliton Fernandes
 1^º Dir. de Patrimônio: Antonio Carlos D. Bedô
 2^º Dir. de Patrimônio: Gilberto Luiz de Figueiredo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Guilherme Gambeta 300, cidade de Capetinga, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°37'08" de latitude e 47°03'24" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 138 e 139, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 115 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – “ACCAR”, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710001069/99, de 23 de agosto de 1999.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – Relatora da conclusão Jurídica, **Alexandra Luciana Costa**, Chefe da Divisão/SSR, Relatora da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 980, DE 2004

(Nº 355/2003, na Câmara dos Deputados).

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.792, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1995, a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.069, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001
 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha – ES;

2 – Portaria nº 1.320, de 20 de junho de 2002 – Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados – MS;

3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002
 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ

4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002
 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia – ES;

5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002
 – Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié – BA;

6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis – MG;

7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002
 – Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira – PR;

8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002
 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria – RS;

9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans – SC;

10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002 – Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru – PE;

11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002 – Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília – DF

12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icaraí Ltda., na cidade de Caucaia – CE;

13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002
 Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna – BA;

14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002
 – Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista – SP; e

15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002
 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba – SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002, – **Marco Maciel.**
 MC nº 61.444 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à apreciação de V. Ex^a, a inclusa Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 102, de 7 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53640.000946/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.782, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000946194, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de março de 1995, a permissão outorgada ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 102, de 7 de março de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros Do Nascimento**.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53640.000946/94

Origem: DMC/BA

Interessada: Sistema Jequié de Comunicação Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 8-3-1995

Conclusão: Pelo deferimento.

PARECER SEOJU/DMC/BA Nº 30/2002

O Sistema Jequié de Comunicação Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de Jequié, neste Estado, requer renovação, por novo período, do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 8 de março de 1995.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 102, de 7-9-1988, publicada no Diário Oficial da União de 5-9-88, foi outorgada permissão ao Sistema Jequié de Comunicação Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de Jequié, neste Estado.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 8-3-1985, data da portaria de permissão, publicado no Diário Oficial da União em 7-3-1985.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade teve processo de Apuração de Infração mas que foram arquivados, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, conforme folha 99.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mentidos pela atual Constituição (artigo 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final dia 8-3-95, porquanto começou a vigorar em 1985, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União de 8-3-1985.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta delegacia, no dia 2-12-94, dentro, pois, do prazo legal.

8. A requerente tem seus Quadros Societário e Diretivo aprovados pelo Poder Concedente, conforme folha 33, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	Cr\$
LEUR ANTONIO DE BRITTO LOMANTO	50.000	50.000,00
EUCLIDES NUNES FERNANDES	40.000	40.000,00
ZAIRA IVNA SAMPAIO ANDRADE	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

GERENTE: ZAIRA IVNA SAMPAIO ANDRADE

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, tendo sido encontradas irregularidades téc-

nicas que foram sanadas, conforme o informe Técnico, folhas 92 dos autos.

10. Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, não consta débito, conforme folha 94 do presente Processo.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 8-3-95.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, sub-censura.

Salvador – BA, 20 de março de 2002. – Luzia Pires, Advogada – MC.

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador – BA, 20 de março de 2002. – **Fernando Antonio Ornelas de Almeidas**, Delegado do MC na Bahia – Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 981, DE 2004

(nº 511/2003, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Boas Novas a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 832, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações

para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACO-RAN, na cidade de Riachão das Neves – BA;

2 – Portaria nº 142, de 25 de abril de 2000 – Rádio Comunitária Guarany FM, na cidade de Abaetetuba – PA;

3 – Portaria nº 143, de 25 de abril de 2000 – Associação Metropolitana Cultural e Artística Dom Aloísio Roque Opperman, na cidade de Uberaba – MG;

4 – Portaria nº 144, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Ribamarense, na cidade de São José de Ribamar – MA;

5 – Portaria nº 145, de 25 de abril de 2000 – Associação de Difusão Comunitária de Nísia Floresta, na cidade de Nísia Floresta – RN;

6 – Portaria nº 146, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, na cidade de Betim – MG;

7 – Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária Samaúma, na cidade de Cacoal – RO;

8 – Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000 – Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão – FUSASO, na cidade de Bonito – PE;

9 – Portaria nº 154, de 25 de abril de 2000 – Associação Paz e Bem, na cidade de Itambacuri – MG;

10 – Portaria nº 155, de 25 de abril de 2000 – Associação Comunitária da Comunidade São José, na cidade de Juazeirinho – PB;

11 – Portaria nº 156, de 26 de abril de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação, na cidade de Muzambinho – MG;

12 – Portaria nº 160, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Vale do Uatumã, na cidade de Presidente Figueiredo – AM;

13 – Portaria nº 161, de 12 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Boas Novas, na cidade de Goiana – PE;

14 – Portaria nº 162, de 12 de maio de 2000 – Associação Beneficente 7 de Outubro, na cidade de Itaiçaba – CE;

15 – Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Rádio Club FM, A Voz de Nazaré, na cidade de Manacapuru – AM;

16 – Podaria nº 164, de 12 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Excel FM, na cidade de Alpercata – MG;

17 – Portaria nº 165, de 12 de maio de 2000 – Associação Pró-Cidadania – APC, na cidade de Guaxupé – MG;

18 – Podaria nº 166, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos do Rio Santa Rosa, na cidade de Araioses – MA;

19 – Portaria nº 167, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária A Voz de Bebedouro, na cidade de Maceió – AL;

20 – Portaria nº 168, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Maragogi – AL, na cidade de Maragogi – AL;

21 – Portaria nº 169, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária, Ecológica, Educativa e Cultural, na cidade de Alcinópolis – MS;

22 – Portaria nº 170, de 12 de maio de 2000 – Associação Comunitária Regional da Mata para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ASCOREM, na cidade de Rolim de Moura – RO.

Brasília, 20 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 153/MC

Brasília, 30 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Boas Novas, com sede na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000761/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000761/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Boas Novas, com sede na Rua Desembargador Edmundo Jordão, nº 340, Centro, na cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização regerse-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°32'45"S e longitude em 35°00'00"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Pimenta da Veiga.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no Auditório da Associação Comercial de Goiana, Largo do Alvorada - Goiana - PERNAMBUCO. Estando todos presentes, foi escolhido para presidir esta assembleia da Associação Rádio Comunitária Boas Novas o sr. Rubens Bezarmino de Oliveira, presidente do Conselho de Fundadores. Digo, ao 14º (dezeno quarto) dia do mês de novembro de 1998 às 19:30 hs na sede social da Associação Comercial de Goiana. Plenipôs-se em Assembleia Geral Extraordinária, conforme convocação pela diretoria executiva provisória na reunião de 23 de outubro último passado e convite formulado às diversas entidades associativas locais, os membros da diretoria executiva das mesmas, digo, da Associação Rádio Comunitária Boas Novas, seus associados presentes e representantes de entidades associativas e membros da comunidade goianense para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: indicação de nomes e eleição dos mesmos para preenchimento de cargos vagos na diretoria e executiva provisória, indicação e eleição do Conselho Fiscal, indicação e nomeação do Conselho Comunitário, alteração e posterior consolidação do estatuto desta associação. Foram oficialmente convidadas as seguintes entidades: Associação de mães viral Gonçalves, Associação dos agricultores de Goiana, Colônia de pescadores Z-1A, Associação Comercial de Goiana, Associação Comunitária dos moradores de Nova Goiana, Associação Comunitária dos moradores de Glebeiras, Associação dos moradores do bairro do Rio Casa do Deficiente de Goiana, Câmara de dirigentes logistas de Goiana, Associação Comunitária dos moradores do Recanto Bom Tempo, Grupo de Apoio e Ação Social, Grêmio Esportivo Celpe, Real Sociedade Tutebol Clube Santos Futebol Clube e Botafogo Atletico Clube.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FUNDADORES RUBENS BELARMINO DE OLIVEIRA QUE HAVIA INICIADO OS TRABALHOS, COM A CHEGADA DA PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA JANETE CLEMENTINO DA COSTA, ENTREGOU OS MESMOS A PRESIDENTE QUE SOLICITOU A PERNANÊNCIA DILE A FRENTE DESTA REUNIÃO.

O SR RUBENS B. OLIVEIRA SOLICITOU A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PASSADA PELO SECRETÁRIO CARLOS ROBERTO MACIEL DE SOUZA FAZENDO O MESMO A LEITURA E UM RESUMO, EM SEGUIDA, DAS ATIVIDADES DESTA ASSOCIAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA. EM SEGUIDA PEDIU A PALAVRA A PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA JANETE CLEMENTINO DA COSTA, PARA APRESENTAR SEU PEDIDO DE RENÚNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA, POR PROBLEMAS PESSOAIS, QUE A IMPEDEIA DE ESTAR A FRENTE DO CARGO, QUE RELEV GRANDE DESPRENDIMENTO POR PARTE DE QUEM O OCUPA. TAMBÉM FEZ USO DA PALAVRA O DIRETOR SOCIAL E DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL LUIZ AUGUSTO CARNEIRO FILHO, SUGERINDO QUE TODOS DIRETORES COLOCASSEM SEUS CARGOS À DISPOSIÇÃO PARA QUE FOSSE FORMADA UMA CHAPA COMPLETA E DE CONSENTO PARA SER ANALIZADA E APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL. TODOS OS DEMais DIRETORES FORAM UNÍMES NA ACEITAÇÃO DESTA SUGESTÃO. APÓS ALGUMAS DE LIBERAÇÕES ENTRE OS PRESENTES, FORAM PROPOSTOS OS SEGUINtes NOMES PARA COMPOEM A DIRETORIA EXECUTIVA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS: RUBENS BECARMINO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE; JOSÉ BECARMINO DE SANTANA, VICE-PRESIDENTE; MARIA JOAQUIM ALEXANDRE DE BARROS, SECRETARIA GERAL; JESSE AUGUSTO DE SOUZA, SEGUNDO SECRETÁRIO; DIGO JANETE CLEMENTINO DE SOUZA, SEGUNDO SECRETÁRIO; JUANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, TESOURERIO; JESSE AUGUSTO DE SOUZA, tesourerio; CARLOS

ROBERTO MACIEL DE SÁVIA, DIRETOR DE OPERAÇÕES; HEZIO BATISTA DE LIMA, VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES; LUIZ AUGUSTO CARNEIRO FILHO, DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; RUBENILZA BECARMINO DE OLIVEIRA, VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; SEVERINA VÍTOR FERREIRA, DIRETOR DE PATRIMÔNIO. EM SEGUIDA FORAM INDICADOS PARA FORMAREM O CONSELHO FISCAL OS SEGUINtes NOMEs: SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA, DELEGADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS; EDILSON APAVJO DA SILVA, REPRESENTANTE (RESERVO) DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, DIGO, EMPREGADOS NO COMÉRCIO; JOÃO BEZERRA CHAVES NETO, REPRESENTANTE (FUNCIONÁRIO) DA PONSA; JOSÉ ALBERTO DA SILVA, REPRESENTANTE DA 2^a ZONEJA BATISTA E VERA LÚCIA DOS PRAZERES, REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DO LOTEAMENTO NOVA SOCIEDADE. TODOS (DIRETORES EXECUTIVAS E CONSELHO FISCAL) FORAM SUBMETIDOS À VOTAÇÃO PELOS PRESENTES SENDO ELEITOS POR UNANIMIDADE, SENDO EMPOSSADOS ATO CONTINUO, PELA ASSEMBLÉIA. HAVENDO A NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO EM ATENDIMENTO À LEI 9.612/98, FORAM INDICADOS OS SEGUINtes REPRESENTANTES DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS: JOSÉ GANGORRA NASCIMENTO NETO, DO GRUPO DE APOIO E ACÃO SOCIAL; GILBERTO MANOEL SIMPÓCIO, DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES; LUCIANO ALBUQUERQUE DA SILVA DA CIDADE NOVA FUTEBOL CLUBE; ANTONÍO SANTANA DA SILVA, DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA GOIÂNIA; ADELISON PÉREIRO DOS SANTOS PELO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE; ROBSON ANTONÍO, DIGO, ROBSON ANTONÍO DE OLIVEIRA PELA ASSOCIAÇÃO JOEL CARLSON DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A POS INDICAÇÃO DOS NOMES CITADOS E A NÃO APRESENTAÇÃO DE POR PARTE DAS DEMAIIS ENTIDADES PRESENTES, FORA OS MESMOS HOMOLOGADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO. ESTENDO FORMADOS TODOS OS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS E HAVENDO TAMBÉM A NECESSIDADE DE MODIFICAÇÕES / ALTERAÇÕES DE SEU ESTATUTO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO E GERENCIAMENTO DA MESMA, FORAM PROPOSTAS AS ALTERAÇÕES QUE SE SEGUE:

ARTº 1º ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE PARA RUA LILÓ Nº 28. ARTº 3º SERÁ ACRESCIDO O PARAGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: OS SÓCIOS SERÃO CLASSIFICADOS NA SEGUINTE ORDEM: I) SÓCIO FUNDADOR SÃO AQUELES CONSTANTES DO LIVRO DE PRESENÇA DA ASSOCIAÇÃO DE FUNDAÇÃO DESTA ENTIDADE. II) SÓCIOS BENEMERITOS: SÃO AQUELES QUE COM SUA AÇÃO CONTRIBUÍRAM PARA O ENGRANDELIMENTO DA ASSOCIAÇÃO III) SÓCIO CONTRIBUINTE: QUALQUER PESSOA DA COMUNIDADE QUE SE IDENTIFIQUE JUNTO AO CADASTRO DE ASSOCIADOS E QUE CONTRIBUÍAM MENSALMENTE, COM QUANTIA DETERMINADA E HOMOLOGADA EM ASSEMBLEIA GERAL, PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO IV) SÓCIO SIMPATIZANTE: QUALQUER PESSOA DA COMUNIDADE QUE SE IDENTIFIQUE JUNTO AO CADASTRO DE ASSOCIADOS, NÃO TENDO ESTES DIREITO A VOTO NAS ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO. O ART "DIREITO DOS ASSOCIADOS" EM SUA ALINHA A) TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: A) TER VOZ E VOTO NAS ASSEMBLEIAS EM CONFORMIDADE COM PARAGRAFO ÚNICO DO ARTº 0 ARTº 5º TERÁ O ACRESCIMO DE UM PARAGRAFO COM A SEGUINTE REDAÇÃO: PARAGRAFO 3º- O ASSOCIADO CONTRIBUINTE QUE DEIXAR DE PAGAR SUAS MENSALIDADES POR TRÊS MESES CONSECUTIVOS PERDERÁ SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS, READIQUIPINDO-OS LOGO APÓS O RECOLHIMENTO DE TODO DEVIDAMENTE APASCO. ART 6º

PASSA A TER A INCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL NOS
ARTÍCULOS DA ASSOCIAÇÃO ART. 7º SERÁ ACRESCIDO
AO FINAL DE SUA REDAÇÃO O SEGUINTE TEXTO: "E HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO". O PARAGRAFO
PRIMEIRO DESTE ARTIGO TERÁ A SEGUINTE REDA-
CÃO: "A AG PODERÁ SER CONVOCADA EXTRAORDINA-
RIAMENTE PELA DIRETORIA EXECUTIVA, POR
QUALQUER UM DOS CONSELHOS DESTA ASSOCIAÇÃO
ATRAVÉS DE REQUERIMENTO ASSINADO PELA MAIORIA
DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO QUE FIZERA CONVOCA-
ÇÃO OU AINDA POR, NO MÍNIMO, UM TERÇO DOS SÓ-
CIOS CONTRIBUINTES EM DIA COM A TESOURARIA
DESTA ENTIDADE, ATRAVÉS DE ABANCO ASSINADO".
A CONVOCAÇÃO CONTINUA NA MESMA FORMA ANTERIOR.
O ART. 9º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO "A
DIRETORIA SERÁ ELEITA PARA MANDATO DE TRÊS
ANOS JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA
PARA ESTE FIM ATRAVÉS DE VOTAÇÃO ABERTA
NAS CHAPAS INSCRITAS, SENDO CONSIDERADA ELEITA
A QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS". FICAM
INALTERADOS OS PARAGRAFOS DESTE ARTIGO. ART. 10
PARAGRAFO 1º ONDE SE LÊ "DA ATIVIDADE DA
LIVRO DE PRESENÇA". PARAGRAFO 2º PASSA A
TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "HAVENDO VACÂNCIA NO
CARGO TITULAR, O VICE ASSUME IMEDIATAMENTE.
OS CARGOS TITULARES DEVEM ESTAR SEMPRE PRE-
ENCHIDOS. HAVENDO VACÂNCIA DE OB OU MAIS MEMBROS
DA DIRETORIA EXECUTIVA NO DECORRER DO MANDATO DEVE-
RÁ SER CONVOCADA AGE PARA ELEIÇÃO DE NO-
VA DIRETORIA. HAVENDO VACÂNCIA DE MENOS DE OB
CARGOS PODERÁ SER CONVOCADA AGE PARA PREEN-
CHIMENTO DOS CARGOS VAGOS". OS ARTIGOS 13, 14, 15 E 16 FARÃO PARTE DO CAPÍTULO II. O ART. 12 TABUOU

A NOVA REDAÇÃO QUE SE SSEGUE "O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUÍDO POR CINCO MEMBROS, SENDO TRÊS EFETIVOS E DOIS SUPLENTES E SERÁ COORDENADO POR UM PRESIDENTE, CABENDO LESTE CARDO AO MEMBRO MAIS IDÔNEO ENTRE OS ESCOLHIDOS". PARAGRAFO UNICO - O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ DE IGUAL DURAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA. ART 13 - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-À TRIMESTRALMENTE PARA AFI CIAR E APROVAR OU NÃO OS BALANÇETES FINANCÍRIOS, OS DOCUMENTOS CONTABÉIS E OS ATOS ADMINI STRATIVOS QUE SE RELACIONEM COM AS FINANÇAS DA ENTIDADE. PARAGRAFO 1º OS PARECERES E AS DECLARAÇÕES DO CONSELHO FISCAL SERÃO REGISTRADAS EM ATAS CIRCUNSTÂNCIAS, LAVRADAS EM LIVROS FÍCIOS E ASSINADA POR SEUS MEMBROS LOGO APÓS ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. PARAGRAFO 2º UNICO - OS MEMBROS SUPLENTES PODERÃO, OBEDECIDA A ORDEM DE SUPLICA, SUBSTITUIR EM QUALQUER REUNIÃO OS(S) MEMBRO(OS) EFETIVO(S) FAZENDO-SE: ART 14 - O CONSELHO COMUNITÁRIO SERÁ CONSTITUÍDO POR, NO MÍNIMO, CINCO REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE, INDICADAS PELO DIRETORIA EXECUTIVA E HOMOLOGADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA MANDATO DE UM ANO, TERRÁ A COORDENAÇÃO DE UM PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO. ART 15 - O CONSELHO COMUNITÁRIO REUNIR-SE-À A CADA DOIS MESES PARA: a) ANALISAR A DINAMICA E PERFIL DAS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELO DIRETORIA EXECUTIVA, VERIFICAR SUA ADEQUAÇÃO AS METAS ESTABELECIDAS b) APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA. ART 16 - O CONSELHO DE FUNDADORES SERÁ CONSTITUÍDO POR TRÊS ENTRE OS SOCIO FUNDADORES E DEFINIRÁ ENTRE SI SUA ORGANIZAÇÃO

Z) ACÇÃO INTERNA! PARAGRAFO UNICO - CABERÁ AOS CONSELHEIROS ANALIZAR, SEREMOVIDOS E OPINAR SOBRE O ANDAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EM SEU ASPECTOS GERAIS AO PRESIDENTE CABERÁ A COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES DO REFERIDO CONSELHO. A PARTIR DO CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, QUE INICIAVA-SE NO ARTIGO 12, INICIA-SE AGORA A PARTIR DO ARTIGO 17 COM A INCLUSÃO DE OS NOVOS ARTIGOS NO CAPÍTULO II, FICANDO TODA NUMERACAO ANTERIOR ALTERADA EM OS NUMEROS DAÍ EM DIANTE. NO ARTIGO 17 DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA A ALÍNEA E) TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: "PRESTAR CONTAS BIMESTRALMENTE AOS CONSELHOS DESTA ENTIDADE E ANUALMENTE A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU QUANDO SOLICITADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. O CAPÍTULO IV RECEITASE DESPESAS TERÁ A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 32, ANTIGO ARTIGO 27: NA ALÍNEA B) SERÁ RETIRADA A EXPRESSÃO "ATITULO DE PRÓ-LABORE", DO FINAL DESTA ALÍNEA. O PARAGRAFO PRIMEIRO TERÁ A NOVA REDAÇÃO QUE SE SEGUVE "É VEDADA A REMUNERAÇÃO DE QUALQUER ESPECIE, DOS MEMBROS DA DIRETORIA E OUTROS DIRENTES". NO CAPÍTULO V O ARTIGO 33 ANTIGO ARTIGO 28, SERÁ SUPRIMIDO A ALÍNEA d) O CAPÍTULO VII, TERÁ NOVO TÍTULO: "DISPOSIÇÕES GERAIS"; E SERÁ O ULTIMO CAPÍTULO. O ARTIGO 35 NA NOVA SUCCEÇÃO NUMÉRICA EM SUA ALÍNEA d) TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO "MONTAR A EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM APÓS CONCESSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. TAMBÉM NESTE CAPÍTULO, DIZO NESTE ARTIGO (35) A ALÍNEA f) SERÁ SUPRIMIDA E A ALÍNEA e) TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO: e) ASSOCIAR-SE E/OU MANTER INTERCAMBIOS COM ENTIDADES LIGADAS, POR SUAS FINALIDADES ADJORNAMENTO.

DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. O ARTIGO 3º TERRA A REDAÇÃO A SEGUIR: TODA E QUALQUER MUDANÇA NESTE ESTATUTO SÓ SURTIRÁ OS EFEITOS APÓS SUA MOLDAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PARTICIPAÇÃO DE APROVAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS DESTA ASSOCIAÇÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 6º DESTE ESTATUTO. OS DEMais ARTIGOS PERMANECEM INALTERADOS. APÓS APRESENTADAS AS ALTERAÇÕES / MODIFICAÇÕES PROPOSTAS FORAM AS MESMAS APROVADAS POR TODOS OS ÓRGÃOS DESTA ENTIDADE E EM SEGUIDA HOMOLOGADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL, FICANDO O ESTATUTO CONSOLIDADO DA SEGUINTE FORMA:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA ENTIDADE E DIREITOS DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS

ARTIGO 1º A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS, FUNDADA EM 23 DE AGOSTO DE 1998 COM SEDE À RUA DO GILÓ N° 28 - GOIANA - PE, É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE OBJETIVOS CULTURAIS, APARTIDARIA, DEMOCRÁTICA E SEM FINS LUCRATIVOS.

ARTIGO 2º A ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS, TEM POR FINALIDADE:

A) CONTRIBUIR COM A LUTA PELO DEMOCRATIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E PELA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO DE COMUNICAR;

B) TER VOZ PARA FAZER DENUNCIAS FUNDAMENTADAS, NO QUE TANGE AO INTERESSE DE TODA COMUNIDADE, COLETAR, DESONIZAR, ELABORAR E DIVULGAR NOSSOS MEIOS DE COMUNICAÇÕES LOCAL E REGIONAL INFORMAÇÕES DE CUNHO POLÍTICO, SOCIAL, ECONÔMICO, CIENTÍFICO, CULTURAL E DESPORTIVO,

D) PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE RADIODIFUSÃO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE;

E) PRESTAR ASSESSORAMENTO NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO RADIODIFUSIVA E ENTIDADES SINDICais, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS, CULTURAIS E OUTRAS SEM FINS LUCRATIVOS;

F) ORGANIZAR ARQUIVO PÚBLICO COM REGISTRO SONORO, FOTOGRÁFICO OU AUDIOPROGRAMA DE DEPOIMENTOS E FOTOS PRODUZIDAS OU COLHIDAS NA COMUNIDADE OU DE INTERESSE GERAL;

G) PROMOVER CONTINUAMENTE O DEBATE OBJETIVANDO O AVANÇO DOS PROJETOS COMUNITÁRIOS.

ARTIGO 3º - PODERÁ ASSOCIAR-SE AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSIVA BOAS NOVAS, QUALQUER PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, INDEPENDENTE DE COR, RACA, SEXO OU ORIGEM SEXUAL, CONDIÇÃO SOCIAL OU FINANCEIRA, CONCEPÇÃO RELIGIOSA OU FILOSÓFICA, DIRENTASÃO OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO, DESDE QUE CONCORDE COM O DISPOSTO NESTE ESTATUTO.

PARAGRAFO ÚNICO - OS SOCIOS SERÃO CLASSIFICADOS NA SEGUINTE ORDEM:

I) SOCIOS FUNDADORES: SÃO OS AQUELES CONSTANTES DO LIVRO DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DESTA ENTIDADE

II) SOCIOS BENEMERITOS: SÃO OS AQUELES QUE COM SUA ACÇÃO CONTRIBUAM PARA O ENGRANDECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

III) SOCIOS CONTRIBUINTES: QUALQUER PESSOA DA COMUNIDADE QUE SE IDENTIFIQUE JUNTAMENTE CADASTRO DE ASSOCIADOS E QUE CONTRIBUAM MENSALMENTE, COM QUANTIA HOMOLOGADA EM ASSEMBLEIA GERAL, PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

IV) SOCIOS SIMPATIZANTES: QUALQUER PESSOA DA COMUNIDADE QUE SE IDENTIFIQUE JUNTAMENTE CADASTRO DE ASSOCIADOS NÃO TENDO ESTE DIREITO A VOTO NAS ASSEMBLEIAS DA ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 4º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

A) TER VOZ E VOTO NAS ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE EM CONFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º;

B) TER ACESSO A QUALQUER DOCUMENTO OFICIAL DA ENTIDADE, INCLUSIVE AOS CADASTROS DE FUNCIONÁRIOS, ASSOCIADOS E SIMPATIZANTES COM O PROJETO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO À DIRETORIA, RESGUARDANDO-SI AS INFORMAÇÕES DE CARATER PESSOALIS, EXCETO SE APROVADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA;

C) DESFRUTAR DE EVENTUAIS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER CRIADOS OU ADMINISTRADO PELA ENTIDADE.

ARTIGO 5º - SERÁ CONSIDERADO ASSOCIADO A RÁDIO COMUNITÁRIA BOMAS NOVAS, TODO E QUALQUER CIDADÃO OU ENTIDADE QUE IDENTIFIQUE SE JUNTO AO CADASTRO DE ASSOCIADO ESTA ENTIDADE DESDE QUE SEJA MORADOR (CIDADÃO) OU TENHA SEDE (ENTIDADES) NAS ÁREAS ATINGIDAS PELA TRANSMISSÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O ASSOCIADO QUE FALTAR A DUAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA CONSECUTIVAS, JUSTIFICADAS OU NÃO, SERÁ DESLIGADO SUMARIAMENTE SEM AVISO, DO QUADRO DE ASSOCIADOS.

PARAGRAFO SEGUNDO - UMA VEZ AFASTADO, SEU REINGRESSO SÓ SÓMENTE PODERÁ OCORRER A PARTIR DE UM PERÍODO POR ESCRITO À DIRETORIA, QUE PODERÁ OU NÃO APPROVAR. O REINGRESSO NÃO PODERÁ OCORRER ANTES DE OBRIGADO DO AFASTAMENTO.

PARAGRAFO TERCEIRO - O ASSOCIADO CONTRIBUINTE QUE DEIXAR DE PAGAR SUAS MENSALIDADES POR TRES MESES CONSECUTIVOS, PERDERÁ SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS, REABRINDO-OS LOGO APÓS O REIMBIMENTO DE TODO DÉBITO EM ATÉS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

ARTIGO 6º SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNIDADE BOMAS NOVAS: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA,

~~CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE FUNDADORES E CONSELHO
COMUNITÁRIO~~

ARTIGO 7º - A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO MÁXIMO DE DECISÃO, SERÁ CONVOCADA ORDINARIAMENTE UMA VEZ NO ANO, SEMPRE NO ÚLTIMO TRIMESTRE PARA, AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE-
SENUVIDOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTI-
VA, DISCUSSÃO DE ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSES DA EN-
TIDADE E / OU DAS COMUNIDADES ENVOLVIDAS E HOMOLOGAÇÃO
DO CONSELHO COMUNITÁRIO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A AG PODERÁ SER CONVOCADA EXTRA-
ORDINARIAMENTE PELA DIRETORIA EXECUTIVA, POR QUALQUER UM
DOS CONSELHOS DESTA ENTIDADE, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO AS-
SINADO PELA MAIORIA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO QUE EL-
ZERA A CONVOCAÇÃO OU POR, NO MÍNIMO, UM TERÇO DE SÓCIOS
CONTRIBUINTES EM DIA COM A TESOURARIA DESTA ASSOCIA-
ÇÃO ATRAVÉS DE ABAIXO-ASSINADO. A CONVOCAÇÃO DEVE-
RÁ SER FEITA COM PELO MENOS OITO DIAS DE ANTECE-
DÊNCIA, COM DIVULGAÇÃO DE PELO MENOS UMA CHAMADA
DIÁRIA DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO E POR PU-
BLICAÇÕES EM COMUNIDADES ENVOLVIDAS E FIXAÇÃO DE
CARTAZES CONVOCATÓRIOS NAS PRINCIPAIS CASAS CO-
MERCIAIS, ONDE CONSTARÃO O DIA, O LOCAL, O HORÁ-
RIO E A PÁVIA DA REUNIÃO.

ARTIGO 8º - A DIRETORIA EXECUTIVA REUNIR-SE-À ORDINA-
RIAMENTE A CADA DOIS MESES, EM DATA, HORA E LOCAL
POR ELA DETERMINADA E, EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE
QUE CONVOCADA PELO PRESIDENTE OU SECRETÁRIO, POR QUAL-
QUER DOS CONSELHOS DESTA ENTIDADE OU POR, NO MÍNIMO,
UM TERÇO DE SÓCIOS CONTRIBUINTES EM DIA COM A TESOU-
RARIA DA ASSOCIAÇÃO, ATRAVÉS DE ABAIXO-ASSINADO.

ARTIGO 9º - A DIRETORIA SERÁ ELEITA PARA MANDATO
DE TRES ANOS, JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL, EM
AGE CONVOCADA PARA ESTE FIM, ATRAVÉS DE VOTAÇÃO
ABERTA NAS CHAMAS INSCRITAS, SENDO CONSIDERADA E-

LEITA A QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AGE COM FIM ELEITORAL DEVERÁ SER CONVOCADA COM PELA MENOS TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA, UTILIZANDO-SE OS MESMOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO PREVISTO NO ART. 7º PARÁGRAFO 1º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSCRIÇÃO DAS CHAPAS DEVERÁ SER FEITA ATÉ QUINZE DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA A REALIZAÇÃO DA AGE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PEDIDO POR ESCRITO A COMISSÃO ELEITORAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - QUAIS QUER PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPAS OU RECURSOS SERÃO JULGADOS PELA PRÓPRIA AGE.

PARÁGRAFO QUARTO - SOMENTE PODERÃO SER FEITOS OS ASSOCIADOS QUE TENHAM PELA MENOS UM ANO DE FILIAÇÃO E, SOMENTE PODERÃO VOTAR OS ASSOCIADOS QUE TENHAM PELA MENOS SEIS MESES DE FILIAÇÃO E ATENDAM OS REQUISITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º.

ARTIGO 10 - A DIRETORIA SERÁ COMPOSTA POR ONZE CARGOS A SABER:

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO GERAL

SEGUNDO SECRETÁRIO

TESOURERO

SEGUNDO TESOURERO

DIRETOR DE OPERAÇÕES

VICE-DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VICE-DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE PATRIMÔNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO, DIGO, PARÁGRAFO PRIMEIRO - SEIS

DOS ONZE SERÃO ESCOLHIDOS ENTRE OS FUNDADORES

CONSTANTE DO LIVRO DE PRESença MAIS ASSEMBLEIA DE

FUNDACAO DESTA ENTIDADE. OS OUTROS CINCO MEMBROS SERÃO ESCOLHIDOS ENTRE OS ELEITOS CONSTITUANTES DO CADASTRO DE SÓCIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HAVENDO VACANCIA DO CARGO TITULAR, O VICE ASSUME IMEDIATAMENTE. OS CARGOS TITULARES DEVEM ESTAR SEMPRE PREENCHIDOS. HAVENDO PERDA DE SEIS MEMBROS OU MAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA NO DECORRER DO MANDATO, DEVERÁ SER CONVOCADA AGE PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA. HAVENDO VACANCIA DE MENOS DE SEIS CARGOS PODERÁ SER CONVOCADA AGE PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A VACANCIA NO CARGO SERÁ CARACTERIZADA PELA AUZÊNCIA DO DIRETOR EM DUAS REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS OU TRÊS ALTERNADAS SICM JUSTIFICATIVA ACEITA PELO COLETIVO, OU POR MOTIVOS PESSOAIS, O QUE DEVERÁ SER COMUNICADO POR ESCRITO.

ARTIGO 11 - A DIRETORIA PODE AINDA SER SUBSTITUIDA NO TODO OU EM PARTE PELA AGE CONVOCADA COM ESTE FIM ESPECÍFICO, NAS FORMAS DO ART. 7º PARÁGRAFO 5º NOS CASOS DE INCÚRIA OU NOS CASOS COMPROVADOS DE ATITUDES, ATO OU OMISSÃO QUE COMPROMETA OS OBJETIVOS DA ENTIDADE OU DISVIRTE SUAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS. NO CASO DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL DA DIRETORIA, SERÁ ELEITA UMA COMISSÃO PROVISÓRIA, COMPOSTA POR TRÊS SÓCIOS FUNDADORES, QUE ADMINISTRARÁ A ENTIDADE ATÉ A ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA NOS MOLDES DO ART. 9º.

ARTIGO 12 - O CONSELHO FISCAL SERÁ CONSTITUIDO POR CINCO MEMBROS, SENDO TRÊS EFETIVOS E DOIS SUPLENTES, E SERÁ COORDENADO POR UM PRESIDENTE, CABENDO ESSE CARGO AO MEMBRO MAIS IDOSO ENTRE OS ESCOLHIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ DE IGUAL DURAÇÃO AO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

ARTIGO 13 - O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO POR CINCO MEMBROS, SENDO TRÊS EFETIVOS E DOIS SUPLENTES, E SERÁ COORDENADO POR UM PRESIDENTE, CABENDO ESSE CARGO AO MEMBRO MAIS IDOSO ENTRE OS ESCOLHIDOS.

MESTRALMENTE PARA APPRECIAR E APRUVAR OU NAO, OS BALANCETES FINANCEIROS, OS DOCUMENTOS CONTAÍBÉIS E OS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE SE RELACIONEM COM AS COM AS FINANÇAS DA ENTIDADE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS PARECERES E AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL SERÃO REGISTRADAS EM ATAS CIRCUNSTÂNCIADAS, LAVRADAS EM LIURO PRÓPRIOS E ASSINADA POR SEUS MEMBROS LOGO APÓS O ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS MEMBROS SUPLENTES PODERÃO, OBEDECIDA A ORDEM DE SUPLICA, SUBSTITUIR EM QUALQUER REUNIÃO (SI MEMBRO (SI EFETIVO(S) FALTOSO(S))

ARTIGO 14 - O CONSELHO COMUNITÁRIO SERÁ CONSTITUIDO POR, NO MÍNIMO, CINCO REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA COMUNIDADE, INCLUIDOS PELA DIRETORIA EXECUTIVA E HOMOLOGADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA MANDATO DE UM ANO, TERÁ A COORDENAÇÃO DE UM PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO.

ARTIGO 15 - O CONSELHO COMUNITÁRIO REÚNISSE A CADA DOIS MESES PARA:

A) ANALISE DA DINAMICA E PERFIL DAS ATIVIDADES IMPLEMENTADAS PELA DIRETORIA, VERIFICANDO SUA ADEQUAÇÃO ÀS METAS ESTABELECIDAS;

B) APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA.

ARTIGO 16 - O CONSELHO DE FUNDADORES SERÁ CONSTITUIDO POR TRÊS ENTRE OS SÓCIOS/FUNDADORES E DEFINIDA ENTRE SI SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA.

PARAGRAFO ÚNICO - CABERÁ AO CONSELHEIROS ANALISAR, RECOMENDAR E OPINAR SOBRE O ANDAMENTO DA ASSOCIAÇÃO EM SEUS ASPECTOS GERAIS. AO PRESIDENTE DO CONSELHO, CABERÁ A COORDENAÇÃO DAS REUNIÕES DO REFERIDO CONSELHO.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 17 - CABERÁ À DIRETORIA EXECUTIVA, COLETIVAMENTE:
) TRACAR ESTRATÉGIAS E PLANO DE AÇÃO QUE GARANTAM A
IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS EM AG;

) CONVOCAR AS ASSEMBLÉIAS GERAIS;

) INDICAR UM DE SEUS MEMBROS OU UM DOS ASSOCIA-
DOS PARA REPRESENTAR A ENTIDADE EM ATOS PÚBLICOS
EM OUTROS EVENTOS, NO CASO DE IMPEDIMENTO DO
RESIDENTE, OU NOS CASOS QUE JUGAR CONVENIENTE;

) ELABORAR RELATÓRIOS SÍNTESTRAIS DAS ATIVIDA-
DES, REALIZAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS;

) PRESTAR CONTAS BIMESTRALMENTE aos CONSELHOS
ESTA ENTIDADE E ANUALMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA OU QUANDO SOLICITADO PELA AG;

) AUTORIZAR A ADMISSÃO OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS,
EM COMO SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES OU OUTRAS
FORMAS DE REMUNERAÇÃO;

) AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

) EFETIVAR A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE SE
INQUADREM NOS OBJETIVOS DA ENTIDADE;

) APROVAR E MODIFICAR REGIMENTOS INTERNOS DE
DEPARTAMENTOS OU SERVIÇOS QUE VENHAM A SER
IMPLEMENTADOS E/OU ADMINISTRADO PELA ENTIDADE;

ARTIGO 18 - CABERÁ A CADA DIRETOR, INDIVIDUALMENTE:

) EXECUTAR COM ZELE E PONTUALIDADE AS TAREFAS
CORRENTES DO CARGO QUE EXERCE, BEM COMO
AQUELES ESPONTANEAMENTE ASSUMIDOS;

) MANTER POSTURA PÚBLICA COMPATÍVEL COM AS RESPONSA-
BILODADES DO CARGO QUE EXERCE;

) REPRESENTAR A ENTIDADE EXTERNAMENTE, SEMPRE
QUE DESIGNADO PELA DIRETORIA;

) ASSUMIR OS COMPROMISSOS CONCERNENTES AO
ESSEMPENHO DE SVAS FUNÇÕES.

ARTIGO 19 - CABERÁ AO PRESIDENTE

A) COORDENAR AS REUNIÕES DE DIRETORIA E A.G.;
B) REPRESENTAR A ENTIDADE OFICIALMENTE JUNTO A OUTRA
ENTIDADES, ÓRGÃOS PÚBLICOS E COMUNIDADE EM GERAL;

C) RESPONDER EM JUIZADO PELA ENTIDADE;

D) ASSINAR JUNTAMENTE COM O SECRETÁRIO AS ATAS E
DEMAIS DOCUMENTO DE CIRCULAÇÃO INTERNA E EXTERNA;

E) ASSINAR JUNTAMENTE COM O TESOUERIO OS BAN-
LANCETES E OS CHEQUES PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS EM GERAL;

ARTIGO 20 - CABERA AO VICE-PRESIDENTE:

A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS;

B) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO;

C) SUBSTITUIR O DIRETOR DIRETOR DE PATRIMÔNIO EM
CASO DE SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITI-
VO, ACUMULANDO AS FUNÇÕES SEM ACUMULAR O SEU DIREITO
DE VOTO

ARTIGO 21 - CABERA AO SECRETÁRIO GERAL:

A) SECRETARIAR AS REUNIÕES DE DIRETORIA E AS
SESSÕES DE AG, LAVRAR E ASSINAR JUNTAMENTE COM
O PRESIDENTE, AS RESPECTIVAS ATAS;

B) PREPARAR EDITAIS, CONVOCAÇÕES, CIRCULARES E
RESPONDÊNCIA SOCIAIS DIVERSAS, ASSINANDO-OS JUN-
TAMENTE COM O PRESIDENTE;

C) MANTER O CADASTRO DE ASSOCIADOS ATUALIZA-
DOS;

D) MANTER SOB CONTROLE A DOCUMENTAÇÃO LEGAL-
MENTE NECESSÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENTIDADE.

ARTIGO 22 - CABERA AO SEGUNDO SECRETÁ-
RIO:

A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DI-
RETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS

B) SUBSTITUIR O SECRETÁRIO GERAL EM CASO DE
SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO;

ARTIGO 23- CABERA AO TESOUREIRO:

- A) MANTER SOB SEU CONTROLE TODA A DIVINIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE;
- B) SUPERVISOR ETER SOB SEU CONTROLE A ESCRITURAÇÃO CONTABIL DA ENTIDADE;
- C) APRESENTAR OS BALANÇETES À DIRETORIA;
- D) ASSINAR JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, OS CHEQUES PARA PAGAMENTOS NAS CONTAS DIVERSAS DA ENTIDADE.

ARTIGO 24- CABERA AO SEGUNDO TESOUREIRO:

- A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS;
- B) SUBSTITUIR O TESOUREIRO EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO.

ARTIGO 25- CABERA AO DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS;
- B) IMPLEMENTAR E SUPERVISIONAR A PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO, RESPONDE NOD PELA QUALIDADE OPERACIONAL DAS TRANSMISSÕES.

ARTIGO 26- CABERA AO VICE DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS;
- B) SUBSTITUIR O DIRETOR DE OPERAÇÕES EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO.

ARTIGO 27- CABERA AO DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- A) OPERACIONAR E SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AO PÚBLICO EM GERAL;
- B) PROMOVER POR TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS, DE FORMA ORGANIZADA, SISTEMÁTICA E EFICIENTE A DIVULGAÇÃO DO NOME, OBJETIVO E REALIZAÇÕES DA ENTIDADE, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE LITERATURA OBRI CATORNE (OMC) ESTE ESTATUTO, REGIMENTOS INTERNOS E OUTROS.

ARTIGO 28 - CABERÁ AO VICE DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DAS REUNIÕES DE DIRETORIA, CONTRIBUINDO COM SUAS FUNÇÕES COLETIVAS;
- B) SUBSTITUIR O DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO.

ARTIGO 29 - CABERÁ AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:

- A) MANTER SOB SEU CONTROLE TODO OS PATRIMÔNIOS DA ENTIDADE, QUER SEJAM BEM MOVEIS, MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS, LIVROS, DISCOS, FITAS, FILMES, PUBLICAÇÕES E MÍDIA
- B) IMPLEMENTAR O ARQUIVO HISTÓRICO DA ENTIDADE.

ARTIGO 30 - O QUORUM MÍNIMO PARA DECISÃO NAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA É DE SEIS MEMBROS. EM CASO DE EMPATE NOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO O ASSUNTO DEVERÁ SER REMETIDO A PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA ONDE TENTAR-SE À SOLUÇÃO DO IMPASSE.

CAPÍTULO IV

RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 31 - A RECEITA DA ENTIDADE ADVIRÁ:

- A) DA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE QUALQUER PESSOA ATITUDO DE DOAÇÃO, QUE FICARÁ REGISTRADA EM LIVRO CAIXA COM VALOR, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR;
- B) DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS ASSOCIADOS;
- C) DE VERBAS PROVÍNCIENTES DE SUBSÍDIO OFICIAL DE PATROCINIOS DO COMÉRCIO LOCAL
- E) DE CAMPANHAS E OUTRAS ATIVIDADES DE ENVOLVIDAS PARA ESTE FIM.

PARAGRAFO PRIMEIRO - SERÃO REJEITADAS AS DOAÇÕES DE ORIGEM DUVIDOSA OU DE FUENTEILEGAL OU QUE COMPROMETEM A FORMA DIRETA

OU INDIRETA OS OBJETIVOS DA ENTIDADE. 75 U) Y -
PARÁGRAFO SEGUNDO - TODAS AS AÇÕES SERÃO ANALI-
ZADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA QUE PODERÁ ACEITA-
LAS OU NÃO, REIMPETANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR.
PARÁGRAFO TERCEIRO - SERÁ GARANTIDO AOS SOCADORES QUE
DESEJarem, o sigilo de identificação, que somente
podera ser quebrado por decisão da diretoria execu-
tiva após solicitação prescrita, ou por força ju-
dicial.

ARTIGO 32 - AS DESPESAS DA ENTIDADE PODEM SER:
A) DESPESAS OPERACIONAIS, TAI'S COMO ALUGUEL DE
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, COMPRA DE EQUIPAMENTOS
TOS, DISCOS, FITAS, CDS E OUTROS;

B) PAGAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA ASSESSORIA TEC-
NICA, MANUTENÇÃO E OPERAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES;

C) COMISSÃO PARA AGENTES DE PATROCÍNIOS DO COMER-
CIO LOCAL, EM PORCENTAGEM A SER DEFINIDA PELA DIRETORIA;

D) PATROCÍNIOS A PROJETOS OU ATIVIDADES COM FINS COMUNITÁRIOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É VEDADA A REMUNERAÇÃO DE QUALQUER
ESPECIE, DOS MEMBROS DA DIRETORIA E OUTROS DIRIGENTES;
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE-
PENDERÁ DA APROVAÇÃO DE TODA A DIRETORIA E NÃO APENAS
DE SUA MAIORIA

PARÁGRAFO TERCEIRO - OS SOCIOS NÃO RESPONDEM PELAS O-
BRIGAÇÕES SOCIAIS.

CAPÍTULO V

PROGRAMAÇÃO MINIMA DA RÁDIO

ARTIGO 33 - MINIMAMENTE, A PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO
DEVERÁ CONSTAR DE:

A) TEMPO GARANTIDO AOS SEGMENTOS ORGANIZADOS DA
SOCIEDADE PARA DIVULGAÇÃO DE SEUS TRABALHOS E
REIVINDICAÇÕES, INDEPENDENTE DE QUALQUER CONDIÇÕES,
OBSEGUADA APENAS A ADEQUAÇÃO DE HORARIO NA PROGRAMAÇÃO.

B) RESERVA DE ESPAÇO SEMANAL PARA BLOQUEIO MAGAZINE

ROTATIVA DE PROGRAMA PRODUZIDOS POR PESSOAS DAS COMUNIDADES, DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS PELO DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO. ESSE ESPAÇO DEVERÁ FUNCIONAR COMO LABORATÓRIO RADIODÔMICO PROPRIEDADE DE QUALQUER HORÁRIO COM FINS POLÍTICOS PARTIDARIOS, EXCETO O DE PARTICIPAÇÃO IGUALITÁRIA DOS VARIOS PARTIDOS COM REPRESENTAÇÃO NAS COMUNIDADES ATINGIDAS PELA TRANSMISSÃO, CJO CONVITE DEVERÁ SER FEITO PELA RÁDIO POR ESCRITO E PROTOCOLADO. A EXCEÇÃO FICARIA POR CONTA DO HORÁRIO POLÍTICO OBRIGATÓRIO NA FORMA DA LEI.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO

ARTIGO 34 - A DISSOLUÇÃO DESTA ENTIDADE OCUPERA APENAS POR DECISÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, CONVOCADA CONFORME O PREVISTO NA CLAUSURA DO PARAGRAFO 1º.

PARAGRAFO PRIMEIRO - PONTO DE PAVIA OBRIGATÓRIO NA AG CONVOCADA PARA A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, DEVERÁ SER FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS VERIFICADA PELO CONSELHO FISCAL, ATÉ A DATA DA ASSEMBLÉIA.

PARAGRAFO SEGUNDO - O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE DEVERÁ SER DOADO A OUTRAS ENTIDADES DE AÇÕES AFINS, SEMPRE DE CARATER COMUNITÁRIO E SEM FINS LUCRATIVOS, ESTAS ÊSTAS A SEREM DEFINIDAS PELA ASSEMBLÉIA.

PARAGRAFO TERCEIRO - CASO HAJA DIVIDAS NA DATA DA DISSOLUÇÃO, ESTAS DEVERÃO SER PAGAS COM A VENDA DO PATRIMÔNIO SENDO DONDO O SALDO CONFORME PREVISTO NO PARAGRAFO 1º DESTA ARTIGO.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

IRTIED35 CABE PA A ASSEMBLEIA DE FUNDACAO ELEGER UMA
DIRETORIA PROVISORIA, COM MANDATO DE UM ANO, CABENDO A ESSA
DIRETORIA.

REGISTRAR O PRESENTE ESTATUTO, NA FORMA DA LEI;

1) ESTABELECER UM PLANO DE ATIVAS PARA OS PRIMEIROS TRÊS ANOS E EXISTÊNCIA DA ENTIDADE;

ORGANIZAR O CADASTRO DE ASSOCIADOS;

1) MONTAR A EMISSORA DE RADIODIUSÃO EM IPUS (CONCESSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES;

ASSOCIAZ-SE E/OU MANTER INTERCAMBIOS COM
ENTIDADES LIGADAS POR SUAS FINALIDADES, NO DESENVOL-
VIMENTO DA RADIODIÉVSAO COMUNICARIA.

ARTIGO 36 - TODA E QUALQUER MUDANÇA NESTE ESTATUTO SÓ SURTIRÁ OS EFEITOS APÓS MONTELOGADA EM ASSEMBLEIA GERAL COM PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ORGÃOS DESTA ASSOCIAÇÃO NO MOLDE DO ARTIGO 6º DESTE ESTATUTO.

127762-37 - FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE
SOLANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA DIRIMIR EVENTUAIS DIVERGENCIAS NESTE ESTATUTO.

APÓS BREVE INTERVALO, PARA LAVRATURA DESTA ATA
FORAM OS TRABALHOS REINICIADOS COM A LEITURA DA
MESMA, QUE AO FINAL FOI POR 10005 ACORDADA DE
CONFORME C VAI ASSINADA POR TODOS INTEGRAN-
TES DA DIRETORIA EXECUTIVA, REPRESENTANTES DOS
ONSELHOS E PELO DR. ALMIR SILVA NETO PRE-
SENTANDO AOAB SUBSECCIONAL GOIANA
20 ASSISTIV.

DIRETORIA EXECUTIVA

✓ Thales Belarmino de Oliveira

PRESIDENTE

Vis à Vis Préliminaire de Santana

VICE PRESIDENTE

~~Nicaragua~~ ~~Costa Rica~~ de Bachoco

SECRETARIO GERAL

~~2º SECRETARIO DE GESTAO DA VERDADE~~

~~SEUNDO SECRETARIO~~

~~Juanfilo Paiva de Oliveira~~

~~TESOUREIRO~~

~~2º SEUNDO TESOUREIRO~~

~~Caio Neto Mello de Senna~~

~~DIRETOR DE OPERACOES~~

~~Alecio M. Tito da Silveira~~

~~VICE DIRETOR DE OPERACOES~~

~~DIRETOR CULTURAL DE COMUNICACAO SOCIAL~~

~~Fábio Henrique Belarmino de Oliveira~~

~~VICE DIRETOR CULTURAL E DE COMUNICACAO SOCIAL~~

~~Julenir B. da Silva~~

~~DIRETOR DE PATRIMONIO~~

~~REPRESENTANTE CONSELHO FISCAL~~

~~Ademir Lira f. 16/9/2004~~

~~REPRESENTANTE CONSELHO FUNDADORES~~

~~Fábio Henrique Belarmino de Oliveira~~

~~REPRESENTANTE CONSELHO COMMUNITARIO~~

~~Hartemir Secretaria da Silveira~~

~~REPRESENTANTE C.R.B SUBSECCIONA GOIANA~~

~~Miriam Borba~~

~~C.R.B/SA/172174~~

~~CARTÓRIO DO 2º OFICIO
GOIANA - PERNAMBUCO~~

~~M. Helena Rodrigues da Silveira
Titular~~

~~Andrea Rodrigues da Silveira
Assistente das Domínias~~

~~CARTÓRIO DO 2º OFICIO
Rua Dr. Manoel Borba, 116 - Goiana - PE~~

~~AUTENTICACAO: Coure a um Oficial de justica que~~

~~me foi apresentado neste dia 24/9/2004.~~

~~Goiana _____~~

~~Em Testemunho _____~~

~~Tabellário _____~~

~~Emolumentos: _____~~

~~T.S. NR(20%): _____~~

~~TOTAL: _____~~

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
 Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
 institui o Serviço de Radiodifusão Comuni-
 tária, para aumentar o prazo de outorga.**

(À Comissão de Educação – Decisão
 terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 982, DE 2004

(Nº 1.001/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão
 à Fundação de Cultura e Radiodifusão de
 Vespasiano para executar serviço de radio-
 difusão de sons e imagens na cidade de
 Vespasiano, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 478, 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2003, que “Outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais”.

Brasília, 18 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 133 EM

Brasília, 23 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que outorga concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para executar serviço de radiodifusão de sons e ima-

gens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2003

**Outorga concessão à Fundação de
 Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, para
 executar serviço de radiodifusão de sons
 e imagens, com fins exclusivamente edu-
 cativos, na cidade de Vespasiano, Estado
 de Minas Gerais.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000383/2000, decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**

PARECER Nº 30 DE 2003

Referência: Processo nº 537 10.000383/00

Interessada: Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação de Cultura e Radiodifusão de Vespasiano, com endereço para correspondência à Avenida JK nº 90, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante a utilização do canal 57+E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover e divulgar, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A/ – 3", sob o nº 509, aos 6 dias do mês de junho de 2003, na cidade de Vespasiano, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. Estão previstos, para um mandato de quatro anos (artigo 11 do Estatuto), os cargos de Diretor Presidente, ocupado pelo Sr. Antônio Geraldo Rodrigues Reis, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, conforme artigo 17, I, do Estatuto da Fundação, de Diretor Secretário, ocupado pelo Sra. Marcia Fonseca Kyaser, de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Ilacir dos Santos Viana.

II – Do Mérito

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a)

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou as declarações previstas no Decreto-lei nº 236/67, na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999, prova de regularidade para com a fazenda federal e municipal, INSS e FGTS (fls. 66/75).

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por presentes autos.

III – Conclusão

11. Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

12. O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

13. Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para a devida apreciação e deliberação, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, §§ 1º, 3º).

14. Releva acrescentar que a entidade é a única candidata ao serviço pleiteado na localidade de Vespasiano.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 27 de junho de 2003. – **Raimundo da C. Bahia Alves**, Chefe de Serviço.

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de áudio.

Em 1-7-03. – **Vânia Rabelo**, Coordenadora de Radiodifusão – Região Sudeste, Distrito Federal e Goiás.

De acordo. À Consideração do Sr. Chefe do Departamento de Outorga de Serviços.

Em 1-7-03. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 1-7-03. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em 3-7-03. – **Eugenio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 2004

(Nº 813/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Veredas FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.785, de 10 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Veredas FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 920, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.780, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Pontal de Itabira Ltda., na cidade de Itabira – MG;

2 – Portaria nº 1.785, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Veredas FM Ltda., na cidade de Lagoa da Prata – MG; e

3 – Portaria nº 1.903, de 20 de setembro de 2002 – FM Jangadeiro Ltda., na cidade de Fortaleza – CE.

Brasília, 29 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.322 EM

Brasília, 1º de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.785, de 10 de setembro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Veredas FM Ltda., pela Portaria nº 61, de 19 de março de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000004/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 1.785, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000004/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Veredas FM Ltda., pela Portaria nº 61, de 19 de março de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.



MARIA DAS GRAÇAS LOPES SANTOS, Oficiala
do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade e
comarca de Lagoa da Prata-MG, na forma da lei, etc...

C E R T I F I C A e dá fé, em virtude de pedido verbal de Pessoas interessada, que, revendo em seu poder e Serventia o livro de Registro de Pessoas Jurídicas de nº A-1, às folhas 063 e verso, do mesmo verificou que sob o nº 112, consta na data de 29.09, o assento do teor seguinte: Registro na íntegra de uma Alteração Contratual de Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada. Radio Veredas FM LTDA. OTAVIANO VANDER DE OLIVEIRA, brasileiro, separado consensualmente, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à rua La Plata, nº 190/301, Belo Horizonte-MG, portador da Cédula de Identidade nº M-105300 expedida pela SSP/MG, inscrito no CIC sob número 011.455.686/53; MÁRIO DOS REIS GUIMARÃES, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, à rua Turibaté, nº 50, aptº 401, portador da CI nº 804.367, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CIC sob número 000.857.312/34; e, ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA SAMPAIO, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa da Prata - MG, à rua Alexandre Bernardes Primo, nº 765, portador da CI nº M-22.547, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CIC sob nº 011.579.736/04, Sócios componentes da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, “RÁDIO VEREDAS F.M. LTDA”, constituída pelo Contrato Social de 02.01.1986, arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas da comarca de Lagoa da Prata (MG), em 28.01.1986, livro “B” nº 01 às folhas 01 e verso sob o número 01, bem como alterações posteriores arquivados neste mesmo Cartório, resolvem mais uma vez alterar os ditos documentos e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: A Empresa continua estabelecida com sede na cidade de Lagoa da Prata (MG) à rua Olegário Maciel, 363, salas nºs 31 e 32, transferindo o endereço de sua filial situada na cidade de Bom Despacho, (MG), à Praça da Matriz, nº 450, para a rua Doutor Miguel Gontijo, nº 181, conjunto número 302, Bom Despacho, MG, continuando a atribuir-lhe 30% (trinta por cento) do capital social. SEGUNDA: O capital Social de Cz\$3.000.000,00 (três milhões de cruzados) dividido em quotas de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma, neste ato passa para Cz\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzados), sendo o aumento de Cz\$8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados), também dividido em quotas de Cz\$1,00 (Hum cruzado) cada uma e subscrito unicamente pelo sócio Mário dos Reis Guimarães, que o integralizará em moeda corrente do País, à medida das necessidades sociais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. TERCEIRA: Passa o capital social de Cz\$11.000.000,00 (Onze milhões de cruzados) ter a seguinte divisão entre os participantes da sociedade: OTAVIANO VANDER DE OLIVEIRA: - 735.000 quotas, perfazendo o total de Cz\$735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil cruzados); ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA SAMPAIO: 530.000 quotas, perfazendo o total de Cz\$530.000,00 (Quinhentos e trinta mil cruzados); MÁRIO DOS REIS GUIMARÃES, anteriormente com 1.735.000 quotas, perfazendo um total de Cz\$1.735.000,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e

cílico mil cruzados), passa para 9.735.000 quotas, perfazendo o total de R\$9.735.000,00 (Nove milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : A responsabilidade de cada sócio na forma da lei, continua limitada ao valor total do capital social. QUARTA; à gerência e o uso da denominação social serão feitos pelos sócios majoritários. QUINTA: continua eleito o foro da comarca de Lagoa da Prata-MG, para conhecer quaisquer impasses oriundos do presente instrumento. E, justos e contratados ratificam as cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores não alteradas pelo presente instrumento, que lido e achado conforme, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. Lagoa da Prata-MG, 31 de março de 1988. (aa) Otaviano Vander de Oliveira. Mário dos Reis Guimarães. Antônio de Pádua Lima Sampaio. TESTEMUNHAS: 1) José Marco Borges. 2) (ilegível). Era o que continha em o referido documento que para aqui fielmente datilografei, conferi e assino em público e raso. Em TTº(esta o sinal público) da verdade. Lagoa da Prata, 17/10/1.988. O Oficial: José Maria dos Santos. Era o que continha em o referido livro e folhas acima mencionados que para aqui fielmente datilografei. Eu, Maria das Graças Lopes Santos, Oficial do Reg. de Pessoas Jurídicas, o fiz digitar, conferi e assino em público e raso.

Em TTº MC, da verdade.,

19/10/03

Lagoa da Prata, 28 de maio de 2.003.



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 984, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de março de 2001,

a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicado.

MENSAGEM Nº 1.158, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de

Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 2.014, de 8 de outubro de 2002 – Rádio TV do Amazonas Ltda., na cidade de Macapá – AP;

2 – Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002 – Fundação Cristã Educativa, na cidade de Pires do Rio – GO;

3 – Portaria nº 2.025, de 8 de outubro de 2002 – Empresa da Radiodifusão Karandá Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

4 – Portaria nº 2.032, de 8 de outubro de 2002 – Rádio Centenário FM Ltda., na cidade de Frutal – MG;

5 – Portaria nº 2.105, de 16 de outubro de 2002 – Rádio Manchete Ltda., na cidade de Recife – PE;

6 – Portaria nº 2.254, de 23 de outubro de 2002 – Rádio Independente de Barretos Ltda., na cidade de Barretos – SP;

7 – Portaria nº 2.273, de 24 de outubro de 2002 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Barracão – PR; e

8 – Portaria nº 2.563, de 22 de novembro de 2002 – Rádio FM Cidade de Itirapina Ltda., na cidade de Itirapina – SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.512 EM

Brasília, 9 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.016, de 8 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Pires do Rio, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** em 27 subseqüente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53670.000227/99, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.016, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000227/99, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 2001, a permissão outorgada à Fundação Cristã Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 226, de 20 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** em 27 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.942/2002

Referência: Processo nº 53670.000227/99.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Goiás.

Interessada: Fundação Cristã Educativa.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 22 de março de 2001.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 133/01, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Fundação Cristã Educativa, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada através da Portaria nº 228, de 20 de novembro de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** em 27 subseqüente, sendo que a presente outorga somente começou a vigorar a partir de 22 de março de 1991, data da publicação, no **Diário Oficial da União**, do Decreto Legislativo nº 94, de 1991.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 133/01, fls. 50/52 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/GO, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização, mediante a Portaria nº 86, de 29 de novembro de 2001, para alterar o seu quadro direutivo, ficando o mesmo com a seguinte configuração:

Ulysses Borges de Oliveira Júnior – Presidente
Sergio Rubens Cassiano – Diretor Financeiro
Jayme Gonçalves Caixeta – Secretário
Joaquim Sebastião Pereira da Silva – Diretor do Departamento de Radiodifusão

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 22 de março de 2001, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC do Estado de Goiás em 6 de julho de 1999, tempestivamente, portanto.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 22 de março de 2001.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 18 de setembro de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Advogado da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 18 de setembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 18 de setembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – Decisão terminativa*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 985, DE 2004

(Nº 824/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG. (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR. (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR. (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura Am S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Ma-ciel.**

EM nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-blica,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacio-nadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas lo-calidades e Unidades da Federação indicadas:

• Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., con-cessãoaria de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

• Rádio Anhanguera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

• Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

• Rádio Buriti Ltda., concessionária de servi-ço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-dade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

• Sociedade Mineira De Radiodifusão Ltda., con-cessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

• Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

• Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

• Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740000034/93);

• Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

• Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

• Rádio Clube De Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

• Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

• Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

• S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

• Rádio Rural De Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

• Rádio Cultura Am S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

• Rádio Cultura De Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

• Rádio Educadora De Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

• Rádio emissora convenção de itu s/c. Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

• Rádio Diário de Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

• Rádio E Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

• Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

• Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993-93);

• Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

• Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.585, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro do Estado das Comunicações.

DECRETO DE 29, DE SETEMBRO DE 2000**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 09 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670000455/93);

V. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 2 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 02 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo

Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. rádio cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 09 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de

setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 04 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 04 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 91.746, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

C.N.P.J. Nº 60.509.239/0001-13

NIRE Nº 35207400449

Nova alteração do contrato social - f. 1/3:

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social (9^a), infra-assinado **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Morumbi, 1050, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968 e com inscrição no CPF sob nº 171.363.978-55, único sócio sobrevivente da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que mantinha com **JOÃO JORGE SAAD**, falecido em 10 de outubro de 1999 e com **MARIA HELENA MENDES DE BARROS SAAD**, falecida em 25 de setembro de 1.996, denominada **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.**, com sede na Rua Radiantes, 13, São Paulo, Capital, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 35207400449, em 08.04.87 e última alteração (8^a) sob nº 31.369/00-5, resolve, como resolvido tem, alterar o contrato social em vigor, consolidado na 7^a alteração (arquivada sob nº 87.085/98-7, em 09/06/98), com as seguintes estipulações:

1. Com a 8^a alteração do contrato social, o único sócio sobrevivente da sociedade, Sr. João Carlos Saad, ajustou o prazo de 1 (um) ano, a partir do falecimento do Sr. João Jorge Saad, para ser reconstituído o número mínimo de dois sócios na sociedade e com isto restabelecer a regularidade na sua composição societária, tudo para evitar a solução de continuidade e com o objetivo certo de preservar a empresa exercida pela sociedade Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
2. Em razão desse compromisso, portanto, o sócio João Carlos Saad cede e transfere para **AUTÍLIO DE SOUZA OLIVEIRA**, abaixo qualificado, 20 (vinte) quotas, pelo seu valor nominal de R\$ 20,00 (vinte reais), o qual, por este instrumento, ingressa na sociedade, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA O sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, por este instrumento, cede e transfere para **AUTÍLIO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, radialista, Presidente da ABETERBE – Associação Beneficente dos Trabalhadores da Rádio e Televisão Bandeirantes, residente e domiciliado na Rua Guará, 275 – Ap. 122, São Paulo, SP

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.

C.N.P.J. nº 60.509.239/0001-13

NIRE nº 35207400449

9º alteração do contrato social - f. 2/3

portador de Carteira de Identidade RG nº 2.438.846/SP, inscrito no CPF sob o nº 038.945.768-04, 20 (vinte) quotas do capital social, pelo seu valor nominal, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), que é pago em moeda corrente e legal do país, o qual, também por este instrumento, ingressa na sociedade, declarando inexistir qualquer impedimento para o exercício da atividade comercial, bem como declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade. Com essa cessão e transferência de quotas, o artigo terceiro do contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO TERCEIRO: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 7.160.000,00 (sete milhões, cento e sessenta mil reais), dividido em 7.160.000 (sete milhões, cento e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

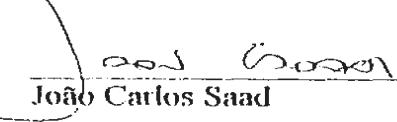
- a) João Carlos Saad: 7.140 (sete mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);
- b) João Jorge Saad: 7.124.200 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 7.124.200,00 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil e duzentos reais);
- c) Maria Helena Mendes de Barros Saad: 28.640 (vinte e oito mil, seiscentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 28.640,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta reais);
- d) Autílio de Souza Oliveira: 20 (vinte) quotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 20,00 (vinte reais).”

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
C.N.P.J. nº 60.509.239/0001-13
NIRE nº 35207400449
9^a alteração do contrato social - § 3º.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições do contrato social consolidado e da 8^a alteração do contrato social, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas com a presente alteração, ficam mantidas.

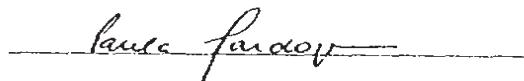
E, por estar justo e convencionado, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro) vias de inteiro teor e forma e assinado juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 26 de setembro de 2.000

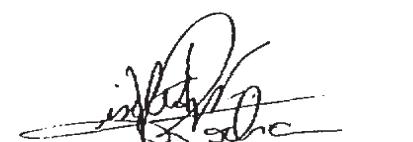

João Carlos Saad


Autílio de Souza Oliveira

Testemunhas:

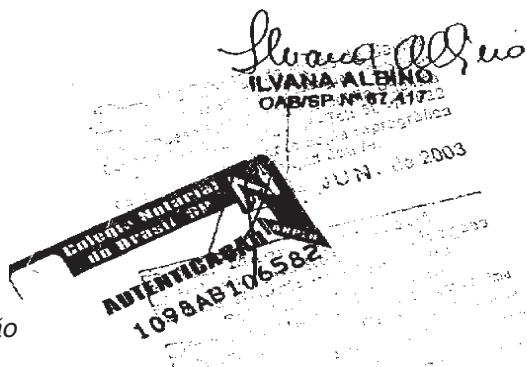

Paula Cardogna

Paula Cardogna
RG nº 32.409.890 - x
CPF nº 291.180.768 - 58


Gisele Ap. Ferreira Rocha
RG nº 26.513.808 - 5
CPF nº 255.613.048 - 28



JUCEESP



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 986, DE 2004**

(Nº 830/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 14 do dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 285, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda., na cidade de Bauru – SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra EM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1 de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 232 EM

Brasília, 4 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 777 de 14 de dezembro de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pela Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada em 23 de março de 1987, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhado do Processo nº 53830.001713/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 777, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001713/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 1997, a permissão outorgada à Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, pela Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.656/2001

Referência: Processo nº 53830.001713/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Fundação Rádio Educacional de Votuporanga.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final 23-3-97.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulado pela Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, permissionária do serviço de radiodifusão de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 63, de 19 de março de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 23 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 600/98, fls. 99 a 101, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, tendo a acrescentar o seguinte:

Atualmente o quadro direutivo da entidade, aprovado pela Portaria nº 48, de 10 de abril de 2001, encontra-se assim constituído:

CARGOS	NOMES
DIRETOR PRESIDENTE	MARCOS GARCIA LARAYA
DIRETOR VICE PRESIDENTE	DIOGO MENDES VICENTINI
DIRETOR TESOUREIRO	CELSO LUIZ ALVES DOS SANTOS
DIRETOR 2º TESOUREIRO	JOSÉ AFONSO ROCHA
DIRETOR SECRETÁRIO	DONIZETE APARECIDO FONSECA
DIRETOR 2º SECRETÁRIO	JOÃO EDSON RODRIGUES AGOSTINHO
VOGAL	JOSÉ JESUS FERREIRA

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **André Jorge Siqueira Rodrigues Pereira**, Estagiário – **Maria Lúcia Paternostro Rodrigues**, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se a Srª Consultora Jurídica.

Em 7 de dezembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aaprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 7 de dezembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 987, DE 2004

(Nº 833/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);

24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);

25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);

26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);

27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);

28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);

29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);

30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e

31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda.; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Novo Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diá-

rio Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza,

Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleteiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Esta-

do do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro, de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada origina-

riamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA " RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA".

LUIZ JOSE DE LACERDA, brasileiro, viúvo, comerciante, residente a Av. Osvaldo Cruz, nº 83, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador da Cart. Identidade nº 137.785-SSP-PE e CPF. do MF. nº 001.854.264-68, RAIMUNDO JOSE DE LACERDA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Rodrigues de Abreu, nº 525, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador da Cart. / Identidade nº 660.394-SSP-PE e CPF. do MF1 nº 003.955.444-91, HELENO JOSE DE LACERDA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Av. Agamenon Magalhães, nº 585, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador da Cart. de Identidade nº 8.673.680-SSP-SP e C.P.F. do MF. nº 016.173.624-68, MARIO JOSE DE LACERDA, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Pedro Jordão, nº 1.305, Edifício Burle Marx, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador da Cart. Identidade nº 1.259.036-SSP-PE e CPF. do MF. nº 143.263.534-49, MIRIAM DE MIRANDA LACERDA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, residente a rua Pedro Jordão, nº 554, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, portador da Cart. Identidade nº 1.149.208-SSP-PE e CPF. do MF. nº 172.679.604-30, e JOSE DA SILVA CABRAL brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Napoleão Teixeira/de Lima, nº 34, bairro Indianopolis, Caruaru-PE, portador da Cart. Identidade nº 502.795-SSP-PE e CPF. do MF. nº 050.734.054-04, únicos sócios componentes da integralidade da sociedade " RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LTDA", estabelecida a rua da Conceição, nº 16, 2º andar, centro, Caruaru-PE, com CNPJ do MF. nº 09.997.776/0001-00, com registro na JUCEPE, sob o nº 2620.024.112-7 de 24.09.1964, e / aditivos contratuais, RESOLVEM mais uma vez, alterar seu Contrato/Social primitivo, conforme cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA 01 - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa do montante de R\$ 204.569,54 (duzentos e quatro mil, / quinhentos e sessenta e nove reais e cincuenta e quatro centavos), passa a ser de R\$ 272.776,58 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cincuenta e oito centavos), pela / incorporação da conta RESERVAS DE LUCROS, no valor de R\$ 68.207,04 (sessenta e oito mil, duzentos e sete reais e quatro centavos), do saldo do balanço encerrado em 29.02.2000;

CLAUSULA 02 - As incorporações acima descritas, foram realizadas e distribuídas entre os sócios na proporção de suas / respectivas quotas de capital, ficando assim distribuídas entre / si | :

C O T I S T A S	VALOR DO CAPITAL
01 - LUIZ JOSE DE LACERDA.....	96,10% R\$262.217,64
02 - RAIMUNDO JOSE DE LACERDA.....	1,60% 4.364,42
03 - HELENO JOSE DE LACERDA.....	1,10% 3.000,53
04 - MARIO JOSE DE LACERDA.....	0,45% 1.227,50
05 - MIRIAM DE MIRANDA LACERDA RODRIGUES DA SILVA.....	0,45% 1.227,50
06 - JOSE DA SILVA CABRAL.....	0,30% 738,99

CLAUSULA 03 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais;

E, por estarem assim justos e contratados com a presente alteração, assinam em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

CARUARU, 17 de Maio de 2000

Luz José de Lacerda

Raimundo José de Lacerda

Heleno José de Lacerda.

Mario José de Lacerda.

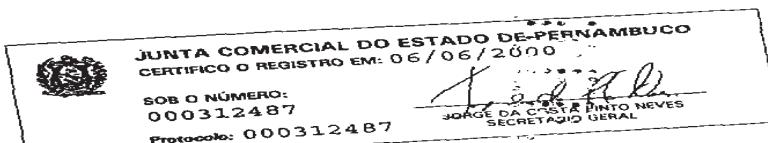
Miriam de Miranda Lacerda R da Silva
Miriam de Miranda Lacerda
Rodrigues da Silva.

José da Silva Cabral
José da Silva Cabral.

TESTEMUNHAS:

Antonio Gonçalves da Silva
Cart. Identidade nº 503.476-PE
CPF. do MF. 003.957.494-68

LADJANE TIBURCIO DA SILVA
Cart. Ident. 1.636.095-SSP-PE
C.P.F. do MF. 226.275.884-00



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO

Nº 988, DE 2004

(nº 839/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.306, de 16 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 802, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I – onda média:

– Portaria nº 533, de 11 de setembro de 2001
 – Fundação Rádio Popular Fluminense, na cidade de Conceição de Macabú-RJ.;

II – frequência modulada:

a) Portaria nº 1.015, de 20 de junho de 2002
 – Rede Integridade de Radiodifusão Ltda., na cidade de Taubaté-SP.;

b) Portaria nº 1.113, de 26 de junho de 2002 – Rádio Aliança Igarapava Ltda., – ME, na cidade de Igarapava-SP; e

c) Portaria nº 1.506, de 16 de julho de 2002 – Rádio Laser Ltda., na cidade de Valinhos-SP.

Brasília, 18 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.238 EM

Brasília, 30 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.306, de julho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., nos termos da Portaria nº 791, de 4 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000719/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 1.306, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000719/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Laser Ltda., pela Portaria nº 791, de 4 de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** de União em 30 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.150/97

Referência: Processo nº 53830.000719/97

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Laser Ltda.

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 11-8-97.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Laser Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 11 de agosto de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 791 de 1º de agosto de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 11 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Independência de Valinhos Ltda., cuja denominação social foi posteriormente alterada para Rádio Laser Limitada, para executar, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada uma vez por meio da Portaria nº 434 de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 84.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mandados pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 2 de maio de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Odilon Garcia Nascimento Filho	351	87.750,00
Maria Helena de Almeida Barbosa Garcia Nascimento	117	29.250,00
TOTAL	468	117.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor	Odilon Garcia Nascimento Filho
Diretora	Maria Helena de Almeida Barbosa Garcia Nascimento

8. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 76/80 e informações do setor de engenharia constante de fl. 82.

9. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 83.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 11 de agosto de 1997, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 14 de agosto de 1997. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 14 de agosto de 1997. – **Lydio Malvezzi**, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 14 de agosto de 1997. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 989, DE 2004

(Nº 843/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 981, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – Onda Média:

a) Rádio Goiatuba Ltda., na cidade de Goiatuba – Go;

b) Rádio Cultura de Naviraí Ltda., na cidade de Naviraí – MS;

c) Rádio Xinguara Ltda., na cidade de Xinguara – PA;

d) Rádio Cidade Jandaia Ltda., na cidade de Jandaia Do Sul – PR; e

e) Rádio Contemporânea Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

II – Sons e Imagens:

- a) Televisão Cachoeiro Ltda., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES;
- b) Abril Radiodifusão S/A, na cidade de São Paulo – SP; e
- c) Rádio Televisão de Sergipe S/A, na cidade de Aracaju – SE.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Ma-ciel.**

MC nº 1.353 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a, o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Goiatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);

- Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);

- Rádio Xinguara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xinguara, Estado do Pará (Processo nº 53720.000173/98);

- Rádio Cidade Jandaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);

- Rádio Contemporânea Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001530/98);

- Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- Abril Radiodifusão S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- Rádio Televisão de Sergipe S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 53640.000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Ex^a, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Goiatuba Ltda., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380, de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II – Rádio Cultura de Naviraí Ltda., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III – Rádio Xinguara Ltda., a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98);

IV – Rádio Cidade Jandaia Ltda., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V – Rádio Contemporânea Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Cachoeiro Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II – Abril Radiodifusão S/A, a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00);

III – Rádio Televisão de Sergipe S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR0/MC Nº 1.880/2002

Referência: Processo nº 53700.000321/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul.

Interessada: Rádio Cultura de Naviraí Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 13 de julho de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 28/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora estudada por meio do Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, publicado no **Diário Oficial** da União no dia 1º de junho do mesmo ano.

3. A presente outorga foi renovada pelo Decreto de nº 96.783, de 27 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 28 subsequente, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 1987.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 28/97, de fls. 99/101 dos autos.

II – Da Fundamentação

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/MS, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade teve o seu quadro societário e diretivo alterados pela Exposição de Motivos

de nº 355, de 25 de março de 2002, ficando com as seguintes configurações:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
IOLEMARI LÚIZA GRANDO	17.500	17.500,00
ERNESTO RUI NENÉ DORNELES	14.000	14.000,00
GILBERTO ÁLVARO PIMPINATTI	3.500	3.500,00
TOTAL	35.000	35.000,00
NOME	CARGO	
IOLEMARI LÚIZA GRANDO	DIRETOR GERENTE	
ERNESTO RUI NENÉ DORNELES	DIRETOR GERENTE	
GILBERTO ÁLVARO PIMPINATTI	DIRETOR GERENTE	

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 13 de julho de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul em 28 de fevereiro de 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 13 de julho de 1997.

III – Da Conclusão

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – exposição de motivos e decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer, **sub censura**.

Brasília, 11 de setembro de 2002. – **Marcus Víncius Lima Franco**, Advogado da União/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 11 de setembro de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 11 de setembro de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – Decisão Terminativa*).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 990, DE 2004

(Nº 844/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.069 DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 618, de 24 de outubro de 2001 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Vila Velha-ES;

- 2 – Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002
– Rádio Terra FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
3 – Portaria nº 1.686, de 26 de agosto de 2002
– Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;
4 – Portaria nº 1.687, de 26 de agosto de 2002
– Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, na cidade de Nova Venécia-ES;
5 – Portaria nº 1.782, de 10 de setembro de 2002
– Sistema Jequié de Comunicação Ltda., na cidade de Jequié-BA;
6 – Portaria nº 1.784, de 10 de setembro de 2002 – Rádio Divinópolis Ltda., na cidade de Divinópolis-MG.;
7 – Portaria nº 1.837, de 12 de setembro de 2002
– Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda., na cidade de Medianeira-PR;
8 – Portaria nº 1.840, de 12 de setembro de 2002 – Rádio Santuário FM Ltda., na cidade de Santa Maria-ES;
9 – Portaria nº 1.899, de 20 de setembro de 2002 – Fundação Rádio FM Luz e Vida, na cidade de Orleans-SC;
10 – Portaria nº 1.900, de 20 de setembro de 2002
– Metropolitana FM Ltda., na cidade de Caruaru-PE.;
11 – Portaria nº 2.001, de 8 de outubro de 2002
– Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Brasília-DF;
12 – Portaria nº 2.015, de 8 de outubro de 2002 – Rádio FM de Icaraí Ltda., na cidade de Caucaia-CE.;
13 – Portaria nº 2.020, de 8 de outubro de 2002 – Trans Radiodifusão Ltda., na cidade de Itabuna-BA.;
14 – Portaria nº 2.033, de 8 de outubro de 2002
– Rádio do Leste Paulista Ltda., na cidade de São João da Boa Vista-SP; e
15 – Portaria nº 2.035, de 8 de outubro de 2002
– Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Sorocaba-SP.

Brasília, 9 de dezembro de 2002. – **Marco Ma-ciel.**

MC nº 1.424 EM

Brasília, 30 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Repú-blica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a in-clusa Portaria nº 1.020, de 20 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., originariamente Rádio Guaicuru Ltda., pela

Portaria nº 208, de 17 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 18 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 45, de 3 de outubro de 1991.

2. Os órgãos competentes deste Ministério mani-festaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o refe-rido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53700.000711/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nasci-mento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 1.020, DE 20 DE JUNHO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 62, in-ciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro o que consta do Processo nº 53700.000711/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Terra FM Ltda., originariamente deferida à Rádio Guaicuru Ltda., pela Portaria nº 208, de 17 de agosto de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 18 subseqüente, autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 45, de 3 de outubro de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis sub-sequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro
CEP: 79002-100 CAMPO GRANDE / MS

PARECER SEJUR N° 040/97

REFERÊNCIA : Processo n° 53700.000711/97.

INTERESSADA: RÁDIO TERRA FM LTDA

ORIGEM : DMC/MS

ASSUNTO : Renovação da outorga.

EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, cujo prazo teve seu termo final em 18 de agosto de 1997.

. Pedido apresentado tempestivamente.

. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo Deferimento

1. RÁDIO TERRA FM LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada¹, na cidade de DOURADOS, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 18 de agosto de 1997.

DOS FATOS

2. Mediante Portaria n° 208, de 17 de agosto de 1987, publicada no DOU, de 18.08.87, foi autorizada permissão à RÁDIO GUAICURU LTDA para explorar, por 10(dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de DOURADOS , Estado do Mato Grosso do Sul (Fls. 86).

3. A outorga em questão começou a vigorar em de 18 de agosto de 1987, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

4. A entidade em tela mudou sua denominação social de RÁDIO GUAICURU LTDA, para RÁDIO TERRA FM LTDA , mediante autorização contida na Portaria n° 045, de 03 de outubro de 1991(Fls. 87/ 88).

5. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na Relação de Antecedentes às fls. 54 , apresentado pelo SEFIS/DMC/MS, sendo que foram instaurados os seguintes Processo de Apuração de Infração:

Processo n° 29112.000736/87

-MULTA(Recolhida,conf.DARF às fls. 55

Processo n° 50700.000048/93

- ARQUIVADO

Processo n° 29700.000116/92

- ARQUIVADO

Processo n° 53700.000426/93

-ARQUIVADO

Processo n° 53700.000325/93

-ARQUIVADO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro
 CEP: 79002-100 CAMPO GRANDE / MS

Processo nº 53700.000029/94

-Encaminhado a DNFI, através do Parecer Sejur/PAI nº 004/95, datado de 25.01.95.

Processo nº 53700.000544/94

- Encaminhado a DNFI, através do Parecer Sejur nº 055/95, datado de 14.07.95.

Processo nº 53700.001242/95

- Encaminhado a DNFI, através do Parecer Sejur nº 172/96, datado de 28.06.96

Processo nº 53700.002656/96

- Encaminhado a DNFI, através do Parecer Sejur nº 212/97, datado de 04.04.97

DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 223, § 5º).

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O prazo de vigência desta permissão, teve seu termo final no dia 18 de agosto de 1997, porquanto começou a vigorar em 18 de agosto de 1987, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 18.08.87.

9. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 29 de abril de 1997, dentro, pois, do prazo legal (Fls. 01/41), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 18 de fevereiro de 1997 e 18 de maio de 1997.

10. A requerente têm seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente , com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
WALDIR FRANCISCO GUERRA	50.000	50.000,00
ARNO ANTONIO GUERRA	50.000	50.000,00
ÁLLAN MELLO GUERRA	50.000	50.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Rua Joaquim Murtinho, 65 - Centro
CEP: 79002-100 CAMPO GRANDE / MS

- | C A R G O | N O M E |
|-----------------|--------------------|
| SÓCIO - GERENTE | ÁLLAN MELLO GUERRA |
11. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Laudo de Vistoria Técnica nº 650/97 MS-R04 (fls. 50 / 53) e, Parecer Técnico/SEFIS/DMC/MS, datado de 10.07.97, constante às fls 56 .
12. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 77.
13. De acordo com a Declaração expressa às fls. 73 , a entidade e seus sócios , não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 18 de agosto de 1997.

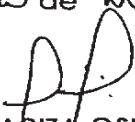
CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

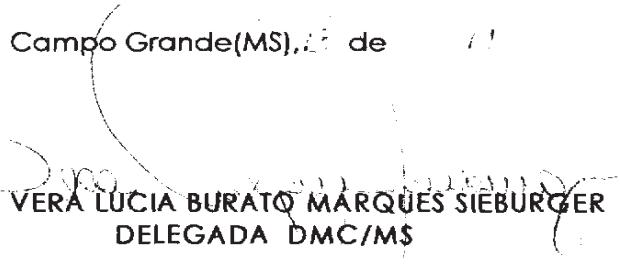
À consideração da Sra. Delegada.

Campo Grande(MS), 13 de Novembro de 1997.


MARIZA OSHIRO
CHEFE SEJUR/DMC/MS

DE ACORDO. Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas.

Campo Grande(MS), 13 de Novembro de 1997.


VERA LÚCIA BURATO MARQUES SIEBURGER
DELEGADA DMC/MS

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 991, DE 2004**

(Nº 846/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1983, a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 409, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que “Renova a concessão outorgada a Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Brasília, 30 de julho de 1992. – **Fernando Collor de Melo.**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES**E.M. Nº 103 /92****,09.07.92.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada a **EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CAMARGO
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NÉTTO
 Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada a EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.664/82,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de março de 1983, a concessão deferida a EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

f. Collor-

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DE
NOMINADA DE EMISSORAS RÁDIO MARANHÃO
RA LIMITADA, NA FORMA ARAXÓ:

As partes justas e contratadas de um lado, CARLOS JOSE VIEIRA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade no. 1.348.300 - SEGUP-PA e CIC (MF) no. 016.007.292 - residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, comerciário, Carteira de Identidade nº.1.831.574 - SEGUP - PA e CIC (MF) no. 006.212.262-20, residente e domiciliado n/cidade, únicos componentes da sociedade por contas de responsabilidade limitada que atua nessa praça sob a denominação de "EMISSORAS RÁDIO MARANHÃO LTDA" inscrita no CSC (MF) sob o no. 04.737.989/0001-6. Em sua ultima alteração contratual arquivada na JUNEP/PA sob o nº. 1.5682.6 em 28/09/93, resolvem mais uma vez alterar o seu contrato social, na forma seguinte:

ARTIGLO PRIMEIRO: Retira-se da sociedade o sócio ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, comerciário, Carteira de Identidade nº.1.831.574 - SEGUP - PA, CIC (MF) no. 006.212.262-20, residente e domiciliado n/cidade, detentor de 300.000 (trezentos mil) quotas do Capital Social, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), tendo recebido o pagamento de seus haveres e direitos na sociedade em todo momento, dando plena e irrevogável quitação, declarando não mais reclamar em tempo algum.

ARTIGO SEGUNDO: Faz a saída da sociedade de ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO e ingresso da Sra. AGAZIL BAJA SANTOS, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade no. 1072288 SEGUP-PA e CIC (MF) no. 049.426.472-15, residente e domiciliado n/cidade, a qual integraliza seu Capital com o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Terreno edificado sob nº. 3235, situado na Trav. Eutônio, entre a Trav. 09 de Janeiro, de onde desta cerca 400 mts. e a Av. Bernardo Sayão n/cidade, foreiro à QDEM, a PMB, medindo frente 6,00 mts, lateral direita formada por 3 elementos, o 1º com 60,00 mts., o 2º com 100,00 mts. e 3º com 200,00 mts, lateral esquerda formada por três (03) elementos, o 1º com 60,00 mts., o 2º com 100,00 mts. e 3º com 200,00 mts, linha de Travessão dos fundos com 206,00 mts., devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis Ro. Ofício, desta marca, no Livro no. 2 - fls. 358, sob o no. 358, em 17-09-1972. Compondo assim a parte do Capital Social no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) com 300.000 (trezentos mil) quotas.

ARTIGO TERCEIRO: face as alterações acima procedidas o Capital social fica assim distribuído:

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS - 200.000 (setecentos mil) quotas no valor de CR\$ 200.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais).
AGAZIL BAJA SANTOS - 300.000 (trezentos mil) quotas no valor

legível conforme o original

R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados reais).

ARTIGA QUARTA: Permanecem inalterados toda a cláusulas e condições do Contrato Constitutivo e seus alterações posteriores não modificados pelo presente instrumento.

E por estarem os partes assim justas e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) dias de igual teor e forma. Juntamente com as testemunhas presentes e idoneas, que também o assinam.

Belém (PA) 25 novembro de 1993.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA CANTOS

ABRAZI BAIATOS

ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 992, DE 2004

(Nº 897/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa de RoncaDor Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Princesa de Roncador Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Roncador, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

- a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta – MT;
- b) Rádio e Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos – PA;
- c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital – PR;

- d)** Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga – PR;
- e)** Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade da Roncador – PR;
- f)** Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé – RS; e
- g)** Sociedade Rádio Continental Ltda, na cidade de Coronel Freitas – SC;

II – concessão de sons e imagens:

- a)** Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha – MG;
- b)** Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR; e
- c)** Rádio TV Caxias S.A., na cidade de Caxias do Sul – RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);
- Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);
- Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);
- Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);
- Rádio Princesa de Roncador Ltda., concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

• Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

• Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);

• Televisão Sul de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

• Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

• Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 2 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmas Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema de Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada da pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 79, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654 de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no **Diário**

Oficial da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subsequente para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias SA., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudança de sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 18º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**Rádio Princesa de Roncador Ltda
CGC/MF nº 80.597.925/0001-09
Sétima Alteração de Contrato Social**

Izidoro Puretz, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Roncador, Estado do Paraná, à Av. São Pedro s/nº, portador da cédula de identidade Rg sob nº 207.378, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 123.430.059/15 e;

Augusto Becher, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Roncador, Estado do Paraná, à Av. São Pedro s/nº, portador da cédula de identidade Rg sob nº 484.98-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 003.501.419/91 e;

Mariano Almeida Machado, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Campo Mourão, Estado do Paraná, à Rua Interventor M. S. Ribas nº 1.011, apartamento 902, 9º andar, portador da cédula de identidade Rg sob nº 804.996-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 090.962.999/49 e;

Antonio Yoshiro Yamanaka, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Roncador, Estado do Paraná, à Rua Paraná s/nº e, portador da cédula de identidade Rg sob nº 1.865.309, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 281.229.179/68, neste ato representado pelo seu bastante procurador sr. Augusto Becher, conforme procuração lavrada as folhas 096, do livro 39-P, do Cartório de Tabelionato e Registro Civil da Cidade de Roncador, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná e;

Milton Mader de Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua da Paz nº 396, portador da cédula de identidade Rg sob nº 728.766, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 201.401.009/97, neste ato representado pelo seu bastante procurador sr. Joaquim Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Roncador, Estado do Paraná, à Av. São Pedro nº 217, portador da cédula de identidade Rg sob nº 1.345.389-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 196.275.039/15, conforme procuração lavrada as folhas nº 200-V, do livro 265-P, do Cartório do Cajuru, Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná e;

Edgar Gomes Neto, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Irati, Estado do Paraná, à Rua 24 de maio nº 145, portador da cédula de identidade Rg sob nº 1.385.132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e, inscrito no CPF/MF sob nº 410.042.809/04 e;

Rádio Princesa de Roncador Ltda – Sétima Alteração de Contrato Social

Kassimélia Pupio Pontara, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Jandaia do Sul, Estado do Paraná, à Rua João Batista Mortean n° 280, portadora da cédula de identidade Rg sob n° 6.529.049-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e, inscrita no CPF/MF sob n° 003.976.459/10 e,

Antonio Hélio Cardia, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Guido Inácio Derch n° 60, apartamento 16, no Jardim Universitário, portador da cédula de identidade Rg sob n° 6.511.237 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e, inscrito no **JUNTA DO PARANÁ** CPF/MF sob n° 277.816.908/34,

Sócios componentes da firma:

Rádio Princesa de Roncador Ltda, estabelecida na cidade de Roncador, Estado do Paraná, à Rua São Paulo n° 572, centro, inscrita no CGC/MF sob n° 80.597.925/0001-09, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n° 412.02028473 em 23 de maio de 1988 e, primeira alteração sob n° 405.010 em 05 de julho de 1988 e, Segunda alteração sob n° 433.857 em 19 de julho de 1989 e, terceira alteração sob n° 544.801 em 12 de abril de 1993 e, Quarta alteração sob n° 567.843 em 25 de maio de 1994 e, Quinta alteração sob n° 94/026.439/0 em 24 de outubro de 1994 e, Sexta alteração sob n° 982126107 em 15 de julho de 1998, *resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social primitivo e posteriores alterações nas cláusulas e condições seguintes:*

Clausula Primeira: Neste ato, os sócios abaixo, retiram-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas, pelo mesmo preço e valor:

- a.Izidoro Puretz – que possui na sociedade 7,50% do capital social, avaliado em R\$ 4.268,00, dividido em 4.268 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,
- b.Augusto Becher – que possui na sociedade 7,50% do capital social, avaliado em R\$ 4.268,00, dividido em 4.268 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,
- c.Mariano Almeida Machado – que possui na sociedade 16,50% do capital social, avaliado em R\$ 9.351,00, dividido em 9.351 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,
- d.Antonio Yoshiro Yamanaka – que possui na sociedade 7,50% do capital social, avaliado em R\$ 4.268,00, dividido em 4.268 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,
- e.Miltom Mader de Bittencourt Júnior – que possui na sociedade 7,50% do capital social, avaliado em R\$ 4.268,00, dividido em 4.268 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,

Rádio Princesa de Roncador Ltda – Sétima Alteração de Contrato Social

f. Edgar Gomes Neto – que possui na sociedade 3,50% do capital social, avaliado em R\$ 2.031,00, dividido em 2.031 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Clausula Segunda: Os sócios abaixo, adquirem pelo mesmo preço e valor, as quotas dos sócios retirantes nas seguintes proporções:

a.**Kassimélia Pupio Pontara** – que já possuía na sociedade 25,00% do capital social, neste ato adquiri mais 42,00%, ficando com um total de 67,00%, avaliado em R\$ 38.129,00, dividido em 38.129 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e,

b.**Antonio Hélio Cardia** – que já possuía na sociedade 25,00% do capital social, neste ato adquiri 8,00%, ficando com um total de 33%, avaliado em R\$ 18.779,00, dividido em 18.779 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Clausula Terceira: Pela cessão do capital, este fica assim distribuidos entre os sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Vr. Unit.	Capital
a.Kassimélia Pupio Pontara	67,00%	38.129	1,00	38.129,00
b.Antonio Hélio Cardia	33,00%	18.779	1,00	18.779,00
Total.....	100,00%	56.908	1,00	56.908,00

Clausula Quarta: Os sócios retirantes, dão aos sócios adquerentes, a rasa quitação das quotas oras vendidas

Clausula Quinta: Ficam inalteradas as demais clausulas que não colidirem com a expostas no presente instrumento de alteração contratual.

E, por assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Roncador, 12 de março de 1999.

Kassimélia Pupio Pontara
Kasimélia Pupio Pontara

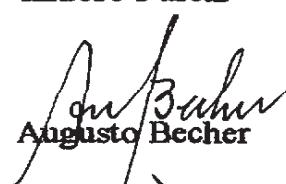
Cardia
Antonio Hélio Cardia

Rádio Princesa de Roncador Ltda - 7ª alteração de contrato social

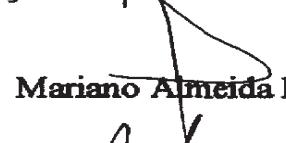
de acordo:



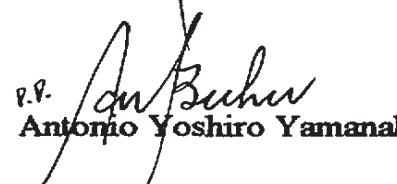
Izidoro Puretz



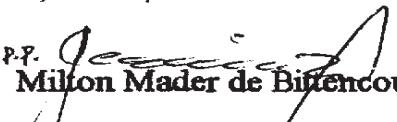
Augusto Becher



Mariano Almeida Machado



Antonio Yoshiro Yamanaka



Milton Mader de Bittencourt Junior



Edgar Gomes Neto

Testemunhas:

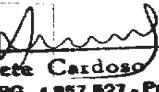

Carlos Matricard
RG. 5.725.307-PR



Laerte Rodrigues dos Santos
RG. 24.410.445-SF

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/09/2000

SOB O NÚMERO:
20 0 0219392 2


Ivete Cardoso Pereira
RG. 1.857.527 - PR

Protocolo: 00/219392-2

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação –
decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 993, DE 2004**

(Nº 408/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio TV Caxias S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1999, a concessão da Rádio TV Caxias S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 871, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 3 de outubro de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

I – concessão, em onda média:

- a) Floresta Radiodifusão Ltda., na cidade de Alta Floresta-MT;
- b) Rádio E Televisão Atalaia Ltda., na cidade de Óbidos-PA;
- c) Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., na cidade de Palmital-PR;
- d) Rádio Poema de Pitanga Ltda., na cidade de Pitanga-PR;
- e) Rádio Princesa de Roncador Ltda., na cidade de Roncador-PR;
- f) Fundação Cotrisel, na cidade de São Sepé-RS; e
- g) Sociedade Rádio Continental Ltda., na cidade de Coronel Freitas-SC.

II – concessão de sons e imagens:

- a) Televisão Sul de Minas Ltda., na cidade de Varginha-MG;
- b) Televisão Naipi Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR; e

c) Rádio TV CAXIAS S.A., na cidade de Caxias do Sul-RS.

Brasília, 14 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.282 EM

Brasília, 13 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

• Floresta Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000253/98);

• Rádio e Televisão Atalaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Óbidos, Estado do Pará (Processo nº 53720.000587/99);

• Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmital, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000675/98);

• Rádio Poema de Pitanga Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/98);

• Rádio Princesa de Roncador Ltda., concessionária do serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Roncador, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000565/98);

• Fundação Cotrisel, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000319/99);

• Sociedade Rádio Continental Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53740.002031/00);

• Televisão Sul de Minas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000374/00);

• Televisão Naipi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000346/99);

• Rádio TV Caxias Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de

Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001448/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 2 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Floresta Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de novembro de 1998, na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, outorgada originariamente à Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 96.862, de 29 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de junho de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53690.000253/98);

II – Rádio e Televisão Atalaia Ltda., a partir de 14 de novembro de 1999, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, outorgada à Rádio Atalaia Ltda., pelo Decreto nº 84.044, de 1º de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 216, de 8 de novembro de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 9 subsequente (Processo nº 53720.000587/99);

III – Radiodifusão Cidade de Palmital Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Palmital Ltda., pelo Decreto nº 96.640, de 2 de setembro de 1988, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 252 de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000675/98);

IV – Rádio Poema de Pitanga Ltda., a partir de 12 de maio de 1998, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.966, de 25 de abril de 1988 (Processo nº 53740.000069/98);

V – Rádio Princesa de Roncador Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Roncador, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Central de Roncador Ltda., pelo Decreto nº 96.646, de 5 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 79, de 22 de junho de 1998 (Processo nº 53740.000565/98);

VI – Fundação Cotrisel, a partir de 23 de julho de 1999, na cidade de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 654, de 17 de julho de 1979, e renovada pelo Decreto de 11 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 4 de dezembro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 5 subsequente (Processo nº 53790.000319/99);

VII – Sociedade Rádio Continental Ltda., a partir de 20 de outubro de 2000, na cidade de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 239, de 13 de outubro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 5 de março de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 6 subsequente (Processo nº 53740.002031/00).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Sul de Minas Ltda., a partir de 2 de dezembro de 2000, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à TV Globo de Juiz de Fora Ltda., pelo Decreto nº 91.753, de 7 de outubro de 1985, e transferida por meio de cisão, conforme Exposição de Motivos nº 153, de 21 de junho de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 subsequente, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000374/00);

II – Televisão Naipi Ltda., a partir de 25 de julho de 1999, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 89.871, de 28 de junho de 1984 (Processo nº 53740.000346/99);

III – Rádio TV Caxias SA., a parir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio TV Caxias Ltda., pelo Decreto nº 63.749, de 9 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 89.191, de 16 de dezembro de 1983, e autorizada a mudança de sua sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 335, de 19 de setembro de 1985 (Processo nº 53790.001448/98).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

RÁDIO TV CAXIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.655.774/0001-00, vem à presença de V. Sa., em atendimento aos termos da TVR nº 3.032/2002, referente à renovação de outorga da concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para requerer a apreciação do ato de renovação, nos termos do § 10 do ad. 223 da Constituição Federal, declarando, ainda, de que a empresa não infringe as vedações do § 5º

O quadro societário atual da entidade é o seguinte:

O quadro societário atual da entidade é o seguinte:

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR R\$	%
José Pedro Pacheco Sirotsky	764.252	764.252,00	98,81
Marcelo Sirotsky	9.204	9.204,00	1,19
T O T A L	773.456	773.456,00	100,00

A entidade anexa ao presente os seguintes documentos, conforme solicitado na correspondência:

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS

Certidão Negativa da Receita Municipal

Certidão Negativa da Receita Estadual

Certidão Negativa da Receita Federal

Certidão Negativa da Procuradoria da Receita Federal

Cópia da RAIS

Nesses termos, pede deferimento.

Caxias do Sul, 6 de novembro de 2002.


RÁDIO TV CAXIAS S.A.
Isaac Newton Castiel Menda
Procurador

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 994, DE 2004

(Nº 471/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de maio de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de abril de 1993, a concessão da Rádio Cultural de Vitória Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 816, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 32 do artigo 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 23 de maio de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis – MG;

2 – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Guarapuava – PR;

3 – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira – RJ;

4 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis – SP;

5 – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Santos – SP;

6 – Rádio Alvorada de Estrela D’Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D’Oeste – SP;

7 – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Bauru

– SP;

8 – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras – SP;

09 – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis – SP;

10 – Rádio Caturité Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB;

11 – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Canguçu – RS;

12 – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo – RS;

13 – Rádio Surubim Ltda., a partir de 12 de abril de 1992, na cidade de Surubim – PE;

14 – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir de 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antão – PE;

15 – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro – PE; e

16 – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Feira de Santana – BA.

Brasília, 13 de junho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 130/MC

Brasília, 17 de maio de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação

de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Divinópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000864/93);

- Rádio Emissora Atalaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000283193);

- Sistema Tropical de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368/99);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001380193);

- Rádio Metropolitana Santista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000922/93);

- Rádio Alvorada de Estrela D’Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela D’Oeste. Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001601/93);

- Bauru Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000956/93);

- Rádio Fraternidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001077/96);

- Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000550/93);

- Rádio Caturité Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000388/93);

- Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000209/94);

• Rádio São Jerônimo Ltda., concessionária de serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 29102.002069/91);

• Rádio Surubim Ltda., concessionária de serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Surubim, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000183/92);

• Rádio Cultural de Vitória Ltda., concessionária de serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000703192);

• Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., concessionária de serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000694/91);

• Rádio Subaé Ltda., concessionária de serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo nº 53840.000112/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de rádiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.068, de 28 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias e renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1963, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro das Comunicações.

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de rádiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de

julho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso 1º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de rádiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Divinópolis Ltda., a partir de 21 de dezembro de 1993, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 89.020, de 21 de novembro de 1983 (Processo nº 50710.000864/93);

II – Rádio Emissora Atalaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 376, de 26 de abril de 1950, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000283/93);

III – Sistema Tropical de Comunicação Ltda., a partir de 30 de janeiro de 2000, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, outorgada à Rádio Jornal da Serra Ltda., pelo Decreto nº 84.335, de 21 de dezembro de 1979, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 273, de 4 de maio de 1983, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001368199);

IV – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Sociedade Ltda., pela Portaria MJNI nº 31-B, de 28 de janeiro de 1963, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 2 de fevereiro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.001380/93);

V – Rádio Metropolitana Santista Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Santos S/A, conforme Decreto nº 1.558, de 9 de abril de 1937, renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 5 de novembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000922193);

VI – rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda., a partir de 10 de abril de 1994, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decre-

to nº 89.476, de 23 de março de 1984 (Processo nº 50830.001601/93);

VII – Bauru Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 133, de 26 de abril de 1935, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000956193);

VIII – Rádio Fraternidade Ltda., a partir de 11 de dezembro de 1994, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Centenário de Ataras Ltda., pela Portaria CONTEL nº 122, de 17 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, e transferida pelo Decreto de 23 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001077/96);

IX – Rádio Águas Quentes de Fernandópolis Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda., conforme Decreto nº 48.235, de 19 de maio de 1980, renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984, e transferida pelo Decreto de 22 de setembro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000550/93);

X – Rádio Caturité Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.540, de 24 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50730.000386/93);

XI – Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 100, de 9 de março de 1959, renovada pela Portaria MC nº 116, de 29 de maio de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Decreto nº 69.232, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 53790.000209194);

XII – Rádio São Jerônimo Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1992, na cidade de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.587, de 17 de novembro de 1981 (Processo nº 29102.002069191);

XIII – Rádio Surubim Ltda., a partir de 1º de abril de 1992, na cidade de Surubim, Estado de

Pernambuco, outorgada pela Portaria MC nº 58, de 30 de março de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 27, de 17 de março de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29103.000183/92);

XIV – Rádio Cultural de Vitória Ltda., a partir 18 de abril de 1993, na cidade de Vitória de Santo Antônio, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 88.198, de 23 de março de 1983 (Processo nº 29103.000703192);

XV – Rádio Asa Branca de Salgueiro Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1991, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 86.534, de 4 de novembro de 1981 (Processo nº 29103.000694191);

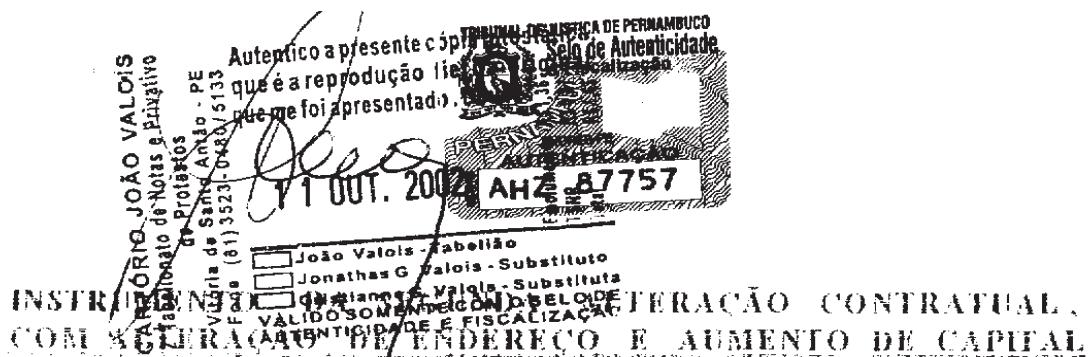
XVI – Rádio Subaé Ltda., a partir de 19 de setembro de 1996, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., conforme Decreto nº 52.115, de 15 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.432, de 23 de novembro de 1959, e transferida pelo Decreto de 31 de outubro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000112/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

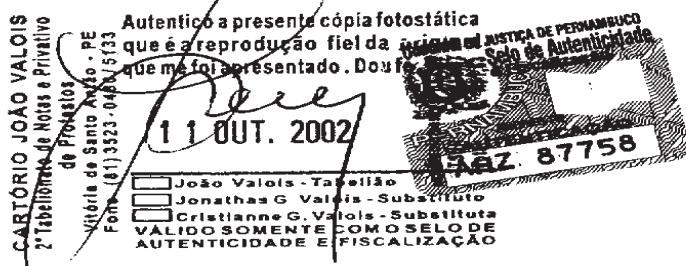


Pelo presente instrumento Particular JOSE AGLAILSON QUERALVARES, brasileiro, divorciado, advogado, residente na BR 232 KM 40 -- Centro Vitória de Santo Antão-PE portador da C.I. RG sob N° 410.517 SSP-PE e CIC sob N° 001.170.64-91 EDUARD GLASER QUERALVARES, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Sargento Aviador Antonio Tiago, s/n Matriz Vitória de Santo Antão-PE portador da C.I. RG sob N° 1.596.090 SSP-PE e CIC sob N° 331.601.204-49, JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente a BR 232 KM 40 Centro Vitória de Santo Antão-PE portador da C.I. RG sob N° 2.075.525 SSP-PE e CIC sob N° 295.116.234-00 e GUSTAVO GLASER QUERALVARES, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Sargento Aviador Antonio Tiago, s/n portador da C.I. RG sob N° 2.051.811 SSP-PE e CIC sob N° 304.425.164-87, unicos sócios componentes do instrumento de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como objeto social a prestação de serviços sob forma de estabelecimento sob a dominação social de RADIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA ME com sede social a Rua dos Ferreiros, s/n Granja Fazenda Nova – Matriz Vitória de Santo Antão-PE, com o contrato social devidamente arquivado na JUCEPE sob o N° 2620008932-5 em 18/09/1981, resolvem alterar o referido contrato social de acordo com as seguintes cláusulas: e passa a ter seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade passará a funcionar no novo endereço a Rua Prefeito José Joaquim da Silva, N° 50 2º Andar -- Centro Vitória de Santo Antão -PE

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital que era de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), convertido para cruzeiros reais, e para real conforme Lei Federal nº 8.880 de junho/94 foi totalmente absorvido, ficando sem expressão monetária, neste ato passa a ser R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrita por JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES 6.000 (seis mil) cotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) EDUARD GLASER QUERALVARES, 2.000 (dois mil) cotas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR 1.000,00 (um mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e GUSTAVO GLASER QUERALVARES 1.000 (hum mil) cotas no valor de 1.000,00 (hum mil reais), totalizando 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as cotas subscritas serão realizadas e integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país totalmente a vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.



EDUARD GLASER QUERALVARES

JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR

GUSTAVO GLASER QUERALVARES

Romilson José da Silva

Alcione Maria de Souza Sáenz



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 995, DE 2004**

(Nº 504/2003, na Câmara das Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Província FM Stereo S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.095, de 6 de dezembro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 2 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Província FM Stereo S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

E.M. nº 223 /MC

Brasília, 14 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 1.085 de 6 de dezembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Província FM Stereo S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53720.000546/93 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

MENSAGEM Nº 1.225, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 1.085, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda., atualmente denominada Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 27 de dezembro de 1994.

Portaria nº 1.085 , de 6 de dezembro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 62, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000546/93, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 2 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Guamá Ltda. pela Portaria nº 217, de 31 de janeiro de 1984, atualmente denominada Província FM Stereo S.A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DJALMA BASTOS DE MORAIS

PROVÍNCIA FM STÉREÓ S/A
CNPJ/MF N.º 04.758.595/0001-08

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2002

DATA, HORA E LOCAL : Às quatorze horas do dia vinte e sete de junho de dois mil e dois, na sede social da companhia, na Travessa Campos Sales, nº 206/210, na Cidade de Belém, no Estado do Pará – CEP.: 66.019-050.

PUBLICAÇÕES : CONVOCAÇÕES - Através de aviso de convocação, publicado no “Diário Oficial do Estado do Pará”, edições de 19, 20 e 21 de junho de 2002 e Jornal “O Diário do Pará”, edições de 19, 20 e 21 de junho de 2002.

PRESENÇAS : Acionistas da empresa representando 70,48% do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA : Presidente : Jorge Braz de Oliveira

Secretário : Alba Maria Silva da Costa

DELIBERAÇÕES : Consoante a ordem do dia, explicitada nos avisos de convocação, esta Assembléia Geral foi convocada, regularmente, no seguinte sentido : I - cumprir as seguintes autorizações do Ministério das Comunicações, tendo em vista a Portaria nº 538, de 10 de abril de 2002, do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 02 de maio de 2002 : I.a - aprovar a nova diretoria com mandato de 02 (dois) anos, ficando eleito para o cargo de Diretor - Presidente, o Sr. Jorge Braz de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03780713-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o n.º 352.014.877-34, com endereço na Cidade de Belém , no Estado do Pará, na Travessa Tupinambás, nº. 125 – Batista Campos – CEP. : 66.025-610 e, para o cargo de Diretor - Tesoureiro, o Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.170.619-0 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.857.437-53, com endereço na Cidade de Belém , no Estado do Pará, na Travessa Tupinambás, nº. 125 – Batista Campos – CEP. : 66.025-610 e, para o cargo de Diretora - Secretária, a Sr.ª Alba Maria Silva da Costa, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.924.913-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.189.417-72, com endereço na Cidade de Belém , no Estado do Pará, na Travessa Tupinambás,

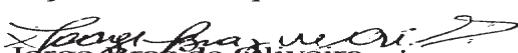
n.º 125 – Batista Campos – CEP. : 66.025-610 ; É b - autorizar a cessão e transferência de ações da seguinte forma : 1) 3.668 ações ordinárias nominativas do Espólio de Milton Blanco de Abrunhosa Trindade à Sr.^a Alba Maria Silva da Costa, já qualificada ; 2) 620 ações ordinárias nominativas do Espólio de Milton Blanco de Abrunhosa Trindade ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado; 3) 1.040 ações ordinárias nominativas de Therezinha de Jesus Senna de Siqueira ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado; 4) 1.040 ações ordinárias nominativas de Raimundo Rubens Oneti da Costa ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado; 5) 50 ações ordinárias nominativas do Espólio de Roberto Jares Martins ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado ; 6) 2.750 ações ordinárias nominativas do Espólio de Roberto Jares Martins ao Sr. Jorge Braz de Oliveira, já qualificado; 7) 840 ações ordinárias nominativas de Arthêmio Scardino Guimarães ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado; 8) 1.120 ações ordinárias nominativas de Arthêmio Scardino Guimarães à Sr.^a Alba Maria Silva da Costa, já qualificada; 9) 840 ações ordinárias nominativas de Arthêmio Scardino Guimarães ao Sr. Jorge Braz de Oliveira, já qualificado; 10) 416 ações ordinárias nominativas de Jones Lara Tavares à Sr.^a Alba Maria Silva da Costa, já qualificada; 11) 312 ações ordinárias nominativas de Jones Lara Tavares ao Sr. Randal Ferreira de Brito Junior, já qualificado; 12) 312 ações ordinárias nominativas de Jones Lara Tavares ao Sr. Jorge Braz de Oliveira, já qualificado. Assim, o Quadro de Acionistas da companhia ficará da seguinte forma :

ACIONISTAS	N.º AÇÕES	VALOR R\$
Alba Maria Silva da Costa	5.204	5.204,00
Randal Ferreira de Brito Junior	3.902	3.902,00
Jorge Braz de Oliveira	3.902	3.902,00
Total	13.008	13.008,00

II – Os acionistas decidiram também fixar os honorários mensais no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada diretor.

QUORUM DE DELIBERAÇÕES : As deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO : nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada vai por todos os presentes assinados, neste ato representados pelo Dr. Paulo Cabral de Araujo, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 806-A.
A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.


Jorge Braz de Oliveira
 Presidente

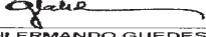

Alba Maria Silva da Costa
 Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2002

SOB N.º: 20000045497
 Protocolo: 02/029553-7

Empresa: 15 3 0001544 B
 PROVÍNCIA FM STEREO SA


 DILERMANDO GUEDES CABRAL
 SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 996, DE 2004**

(Nº 517/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Gota Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 30 de julho de 1991, a concessão da Televisão Goyá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XIL combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra-ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de .Januária-MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo-MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim-MS (onda média);

5 – Rede Guairacu de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);

6– Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social. originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira-PB (onda média);

8– Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);

9– Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);

11 – Ramo Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM LTDA., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A. na de cidade de Campo Bom-RS (onda média);

14 – Ramo Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);

15 – Rádio Repórter LTda., na cidade de Ijuí-RS (onda média);

16– Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva-RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires LTda., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix LTda., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme-SP (onda média);

20 – Rádio Heriz DE Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora De Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense. na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA. na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiania-GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá-MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e T Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

• Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

• Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

• Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

• Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

• Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

• Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

• Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.00006294);

• Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

• Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

• Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

• Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

• Grupo Editorial Sinos S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

• Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

• Rádio Querência De Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

• Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

• Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

• Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

• Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

• Rádio Cultura de Leme Ltda., sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

• Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

• Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora De Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Ex^a, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, pra explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 62 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio E TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Sena, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz Do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sul-mato-grossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de

22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Bania Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Podaria Contel nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Podaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20

de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79 de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura De Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 12 de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 1391 de 21 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto

nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal Sãopedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTEPLA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002; 18º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

TELEVISÃO GOYÁ LIMITADA
CNPJ/MF nº 01.279.83510001-95

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo nomeados,

Darlan de Ávila Lima, brasileiro, casado, empresário, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 395, Cerqueira César, portador da cédula de identidade nº 33.120.6754 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 025.372.257-83, e

Sandra da Silva Lima, brasileira, casada, empresária, com endereço na cidade de São Paulo, SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, no 395, Cerqueira César, portadora da cédula de identidade nº 21.152.538-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 166.687.558-95, resolvem, na qualidade de únicos sócios integrantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Televisão Goyá Limitada, sediada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 18 nº 110, quadra A-8, Lotes 15/17 – 120 andar e cobertura, Edifício Business Center, Setor Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01 .279.835/0001-95, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 522.0010.729-4 de 11.03.1974 e última alteração registrada sob nº 52000422550 em 27.06.2000. a proceder a Décima Alteração Contratual da aludida sociedade, fazendo-a em conformidade com as cláusulas e condições livres e reciprocamente pactuados a seguir:

1. A sócia Sandra da Silva Lima, titular de 100.000 (cem mil) cotas de R\$1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo todas as suas cotas, sendo: 50.000 (cinquenta mil) cotas ao Sr. Domingos Barbosa de Siqueira, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M-6.361.582 SSP/MG e CPF/MF sob nº 734.073.48649, residente e domiciliado na cidade de Brasília, DF, na SQN 115, Bloco I, apto. 303, Asa Norte e 50.000 (cinquenta mil) cotas ao Sr. Wagner Negrão Garcia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.933.435-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº 127.239.538-31, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO, na Avenida 136, Quadra 239, Lote 9/10, apto. 1600, Setor Marista.

A sócia retirante confessa ter recebido integralmente o valor correspondente, em moeda corrente do país, dando aos adquirentes e a sociedade, plena, rasa, geral e irrevogável quitação para todos os fins de direito.

2. Em decorrência da cessão e transferência de cotas, na forma acima demonstrada, o capital social passa a ter no quadro societário, a seguinte composição.

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	(%)
Darlan de Avila Lima	100.000	100.000,00	50
Domingos Barbosa de Siqueira	50.000	50.000,00	25
Wagner Negrão Garcia	50.000	50.000,00	25
TOTAL	200.000	200.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios, conforme definido no Decreto nº 3708 de 10 de janei-

ro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

3. A sociedade passará a ser administrada e representada pelos sócios:

Domingos Barbosa de Siqueira e Wagner Negrão Garcia, que serão designados

Sócios Gerentes, agindo em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele.

4. A sócia gerente revoga os poderes do procurador, Sr. Vítor Paulo Araújo dos Santos, brasileiro, casado, consultor, com endereço em São Paulo, SP, na Rua Caiowas nº 2046, apto. 91 – Perdizes, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.431.167-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 720.654.607-25, outorgados em 30-9-99, para representar a sociedade.

5. Os sócios que ora ingressam na sociedade declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

6. São ratificadas todas as demais cláusulas, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, em relação as cláusulas e condições ora pactuados, assim o presente instrumento apresentado em 3 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só fim, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam abaixo, para que produzam os efeitos jurídicos desejados.

Goiânia, 15 de janeiro de 2001. – **Darlan de Ávila Lima, Domingos Barbosa de Siqueira, Sandra da Silva Lima, Wagner Negrão Garcia.**

Testemunhas;

Marcos Antonio de Oliveira, RG nº 27.224.777-7 SSP/SP – Luciano P. Santos, RG: 29.684.281-3 SSP/SP.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 997, DE 2004

(Nº 523/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, ser-

viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 285, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 308, de 24 de maio de 2001 – Rádio Pombal FM Ltda., na cidade de Ribeira do Pombal – BA;

2 – Portaria nº 617, de 24 de outubro de 2001 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Teresópolis – RJ;

3 – Portaria nº 624, de 24 de outubro de 2001 – Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;

4 – Portaria nº 626, de 24 outubro de 2001 – FM Nordeste Ltda., na cidade de Natal – RN;

5 – Portaria nº 631, de 24 de outubro de 2001 – Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Vitória – ES;

6 – Portaria nº 633, de 24 de outubro de 2001 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Vitória – ES;

7 – Portaria nº 701, de 22 de novembro de 2001 – Rádio Santos Ltda., na cidade de Santos – SP;

8 – Portaria nº 773, de 11 de dezembro de 2001 – Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda., na cidade de Cabo Frio – RJ;

9 – Portaria nº 777, de 14 de dezembro de 2001 – Fundação Rádio Educacional de Votuporanga, na cidade de Votuporanga – SP;

10 – Portaria nº 779, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda., na cidade de Pimenta Bueno – RO;

11 – Portaria nº 807, de 21 de dezembro de 2001 – Sistema Regional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP;

12 – Portaria nº 808, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., na cidade de Pirassununga – SP;

13 – Portaria nº 809, de 21 de dezembro de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

14 – Portaria nº 6, de 11 de janeiro de 2002 – Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda, na cidade de Bauru – SP;

15 – Portaria nº 183, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Ourense Ltda., na cidade de São José do Ouro – RS;

16 – Portaria nº 184, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda., na cidade de Euclides da Cunha – BA;

17 – Portaria nº 195, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Jovem Barra FM Ltda., na cidade de Barra de São Francisco – ES; e

18 – Portaria nº 243, de 1º de março de 2002 – Rede Triunfo de Comunicações Ltda., na cidade de Itamarajú – BA.

Brasília, 17 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 469 EM

Brasília, 1º de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 243, de 1º de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada em 18 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000552/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 243, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000552/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda., pela Portaria nº 229, de 16 de setembro de 1987, publicada

no **Diário Oficial** da União em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itamarajú, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA: REDE TRIU DE COMUNICAÇÕES LTDA

P R I M E I R A

O endereço da empresa é na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 577, térreo, centro, C.E.P: 45.836-000, na cidade de Itamaraju Estado da Bahia.

S E G U N D A

O objetivo da sociedade é: **Atividade de Rádio e Atividade de Televisão**.

T E R C E I R A

A empresa tem o Nome Fantasia de **RADIO 99,9 SENSASON FM STÉREO** e faz uso do Canal PBFM nesta cidade de Itamaraju Bahia, onde foi vencedora da concorrência pública.

Q U A R T A

O Capital Social da firma é de 27.800,00(Vinte e Sete Mil e Oitocentos Reais), dividido em 27.800(Vinte e Sete Mil e Oitocentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00(Um Real), integralizado em moedas corrente e legal do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES	Cotas 13.900	R\$ 13.900,00
RONALDO RODRIGUES SOARES	Cotas 11.120	R\$ 11.120,00
NILSON BERNARDES DA COSTA	Cotas 2.780	R\$ 2.780,00
T O T A L	Cotas 27.800	R\$ 27.800,00

Q U I N T A

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

S E X T A

A Gerência da Sociedade é exercida pelos sócios **MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES** e **RONALDO RODRIGUES SOARES**, já qualificados no preâmbulo deste contrato, ficando entretanto vedado o uso da firma em negócios estranhos da empresa.

S É T I M A

Os sócios, tem uma retirada mensal de acordo entre si, à título de pró-labore, mas nunca excedem os limites máximos permitido pela Legislação do imposto de Renda.

OITAVA

Em 31 de Dezembro de cada ano, é procedida a realização de um Balanço Geral da empresa, e os lucros e prejuízos apurados, são distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

NONA

Para fins dispostos no art. 37,II, da Lei nº 8.934, de 18.11.94, com redação dada pelo art 14 da Medida Provisória nº 1.894-19 de 29.06.99, os sócios **MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES**, **RONALDO RODRIGUES SOARES** e **NILSON BERNARDES DA COSTA**, já qualificados, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal.

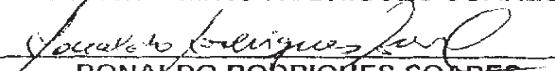
DÉCIMA

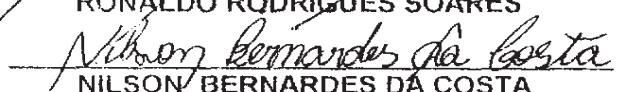
Fica eleito o Foro da Comarca de Itamaraju Bahia, para dirimir quaisquer assuntos pertinentes deste contrato de consolidação, do seu contrato primitivo ou das demais alterações que fez esta empresa.

E, por estarem em pleno acordo, assina o presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação, em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas idôneas que também assinam:

Itamaraju Bahia, 05 de Agosto de 2002.

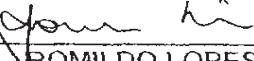

MANOEL PEDRO RODRIGUES SOARES

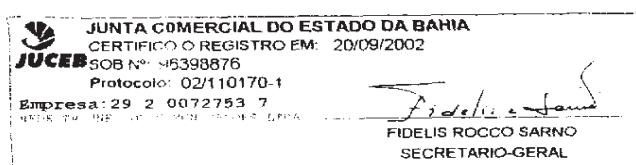

RONALDO RODRIGUES SOARES


NILSON BERNARDES DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1- 
ZÁQUEU DA SILVA PENNA
RG:07.138.897-00/SSP-BA

2- 
ROMILDO LOPES
RG: 1.305.210/SSP-BA.



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 998, DE 2004**

(Nº 527/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 22 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de junho de 1996, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 448, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 703, de 22 de novembro de 2001
– Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste, na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP;

2 – Portaria nº 182, de 19 de fevereiro de 2002
– Rádio Minuano de Alegrete Ltda., na cidade de Alegrete-RS;

3 – Portaria nº 196, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda., na cidade de Rolim de Moura-RO;

4 – Portaria nº 199, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Clube de Bagé Ltda., na cidade de Bagé-RS;

5 – Portaria nº 202, de 25 de fevereiro de 2002
– Rádio Cultura Novo Som Ltda., na cidade de Apucarana-PR;

6 – Portaria nº 264, de 19 de março de 2002
– Rádio Centro Minas FM Ltda., na cidade de Curvelo-MG;

7 – Portaria nº 265, de 19 de março de 2002 – Rádio Imprensa S/A, na cidade de São Paulo-SP;

8 – Portaria nº 268, de 19 de março de 2002
– Rádio Padre Luso Ltda., na cidade de Porto Nacional-TO;

9 – Portaria nº 269, de 19 de março de 2002
– Rádio Cultura de Joinville Ltda., na cidade de Joinville-SC;

10 – Portaria nº 270, de 19 de março de 2002
– Penedo Comunicações Ltda., na cidade de Penedo-AL;

11 – Portaria nº 437, de 22 de março de 2002
– Rádio FM Vale do Noroeste Ltda., na cidade de Moreira Sales-PR;

12 – Portaria nº 438, de 22 de março de 2002
– Sociedade Rádio Peperi Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste-SC;

13 – Portaria nº 439, de 22 de março de 2002
– Rádio Vara Ltda., na cidade de Bandeirantes-PR;

14 – Portaria nº 442, de 22 de março de 2002
– Rádio Som Ltda., na cidade de Cataguases-MG; e

15 – Portaria nº 587, de 16 de abril de 2002
– Rádio Imparsom Ltda., na cidade de Governador Valadares-MG.

Brasília, 6 de junho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 625 EM

Brasília, 25 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 438 de 22 de março de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., pela Portaria nº 180, de 26 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 32, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000159/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 438, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000159/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1996, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Peperi Ltda., pela Portaria nº 180, de 26 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 042/SRAD./DMC.-PR.

Referência: Processo nº 53740.000159/96

Interessada: Sociedade Rádio Peperi Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30 de junho de 1996.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Sociedade Rádio Peperi Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de junho de 1996.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria – MC. nº 180, de 26 de junho de 1986, foi autorizada permissão à Sociedade Rádio Peperi Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em Peperi, Estado de Santa Catarina.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de junho de 1986, data da publicação da portaria de permissão no Diário Oficial.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na Informação de fls. 34.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º) períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi encaminhado a Delegacia do Ministério das Comunicações em Santa Catarina em 30 de março de 1996, (doc. fls. 21), dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 30 de junho de 1996.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretorio aprovados pela Portaria/DMC./SC., nº 91, de 15 de julho de 1996, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ADEMAR PEDRO BALDISSERA	9.666	9.666,00
ADILSON JOÃO BALDISSERA	9.666	9.666,00
AIRTON FRANCISCO BALDISSERA	9.666	9.666,00
RINEU GRANZOTTO	354	354,00
MIGUEL ÂNGELO GOBBI	300	300,00
DARCI IZE	174	174,00
ROMEU GRANZOTTO	174	174,00
TOTAL	30.000	30.000,00

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 32/33.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das conforme demonstrado às fls. 36.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC., para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração do Sr. Chefe do Posto Avançado em Stª Catarina:

Florianópolis, 26 de maio de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço de Radiodifusão/DRMC/PR.

(À Comissão de Educação decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 999, DE 2004**

(Nº 531/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de junho de 1999, a concessão da Rádio Voz do Sudoeste Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças-PR (onda média);

7 – Rádio Clube de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);

Fl. 2 da Mensagem nº 608, de 10.7.2002.

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmítos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Radio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC N 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Cana Vieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras. Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – Me, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53 130.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape. Estado da Paraíba (Processo nº 53 730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal. Estado do Paraná (Processo nº 53140.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53140.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

- Radio Educadora de Taiô Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Taiô, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000918/97);

- Rádio Entre Rios Lida., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Namba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

• Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

• Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

• Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

• Rádio Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

• Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

• Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

• Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

• Televisao Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras. Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Radio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97)

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do

Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Iratí Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Iratí, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo De-

creto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio

Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo

Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02**

CLÓVES DECARLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 595, portador da carteira de identidade RG nº 486.060-8 – SSP/PR e do CPF nº 067.691.879-49; **GIÁCOMO BERNARDI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Generoso Marques, 343, Apto. 202, portador da carteira de Identidade RG nº 3.159.391-3 – SSP/PR e do CPF nº 396.119.579-04; **GICÉLIA GOULART LANG**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portadora da carteira de identidade RG nº 3.516.285-2 – SSP/PR e do CPF nº 293.534.919-91; **ROBERTO LANG**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Rosa Stédile, 651, portador da carteira de identidade RG nº 12/R.440.746 – SSP/SC e do CPF nº 345.668.309-00; **VALTER MUNARETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, s/n, portador da carteira de identidade RG nº 585.371 SSP/PR e do CPF nº 015.952.299-49 e **VANIO PANATO PREIS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Av. Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 430, portador da carteira de identidade RG nº 769.850 SSP/PR e do CPF nº 183.609.479-53, únicos sócios componentes da sociedade mercantil, que gira sob o nome comercial de **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Coronel Vivida - Paraná, na Av. Generoso Marques, 595, 2º andar - Centro - CEP: 85550-000, com seu contrato social arquivado na JUCEPAR sob nº 41201708942 em data de 17/07/1986 e quinta e última alteração contratual arquivada sob nº 970122594 em 08/10/1997, resolvem por deliberação dos sócios, alterar seu contrato social primitivo e demais alterações conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O capital social subscrito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fica elevado neste ato para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, cujo aumento de R\$10.000,00 (dez mil reais) é feito com a utilização da Conta de Reservas de Lucros e Lucros Acumulados, conforme balanço geral encerrado em 31/12/1999, proporcional a participação de cada sócio no capital social da empresa.

SEGUNDA – O capital social agora no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor R\$
01 – Clóves Decarli.....	1.500	1.500,00
02 – Giácomo Bernardi.....	1.000	1.000,00
03 – Gicélia Goulart Lang.....	1.000	1.000,00
04 – Roberto Lang.....	25.300	25.300,00
05 – Valter Munareto.....	600	600,00
06 – Vanio Panato Preis.....	600	600,00
Total	30.000	30.000,00

**TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO**
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

**RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02**

TERCEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **CLOVES DECAU**, possuidor de 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), as quais transfere por venda para a sócia **GICÉLIA GOULART LANG**, cujo pagamento é feito neste ato, em moeda corrente nacional, servindo o presente como recibo.

QUARTA - O sócio **ROBERTO LANG**, possuidor de 25.300 (vinte e cinco mil e trezentas) quotas de capital no valor de R\$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), transfere neste ato por venda para a sócia **GICÉLIA GOULART LANG**, a quantia de 24.000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)cujo pagamento é feito neste ato, em moeda corrente nacional, servindo o presente como recibo.

QUINTA - Após a transferência de quotas, o capital social no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$1,00 (hum real) cada, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor R\$
01 – Giacomo Bernardi.....	1.000	1.000,00
02 – Gicélia Goulart Lang.....	26.500	26.500,00
03 – Roberto Lang.....	1.300	1.300,00
04 – Valter Munareto.....	600	600,00
05 – Vânio Panato Preis.....	600	600,00
 Total	 30.000	 30.000,00

§ único: O sócio que se retira, da sociedade, bem como sócio **ROBERTO LANG**, dão por este instrumento plena, geral e rasa quitação das quotas ora vendidas, para nada mais reclamar a qualquer título, tanto no presente como no futuro.

SEXTA: Por deliberação majoritária e por não ter cláusula restritiva, de conformidade com Art. 54 do Decreto 1800 de 30/01/1996, o presente instrumento será assinado pelos sócios que deteem a maioria do capital social.

SÉTIMA: Enquadramento em **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**: Os sócios DECLARAM para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, que o volume da sua receita bruta anual, não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso II do art. 2º da Lei Federal 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º desta Lei.

OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, e alterações não modificadas por este instrumento.

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

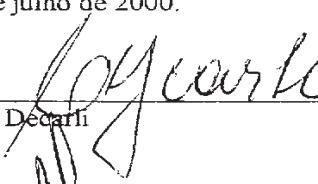


16 MAIO 2003

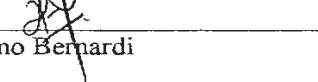
**RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
C.G.C.M.F. - 79.456.257/0001-02**

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento contractual, em três vias de igual teor e forma, mediante a presença de suas pessoas, suas conhecidas, declarando os sócios que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2000.



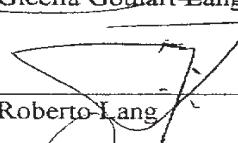
Clóves Décari



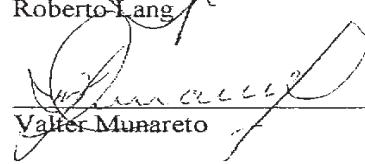
Giacomo Bernardi



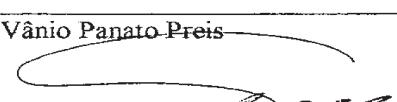
Gicélia Goulian Lang



Roberto Lang



Valter Munareto



Vânio Panato Preis



Nery Leonardo Schedler
RG - 416.553 SSP/PR

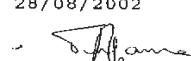
Documento elaborado por EOCLIDES PIZONI - CRC- PR 015.848/O-0



Eoclides Pizoni - RG: 756.262-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022229590

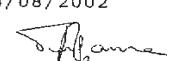
rotocolo: 02/222959-0
empresa: 41 2 0170894 2



TUFI RAME

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2002
SOB O NÚMERO:
20022229604

Protocolo: 02/222960-4
Empresa: 41 2 0170894 2
PATO BRANCO - PR



TUFI RAME

(A Comissão de Educação - Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.000, DE 2004**

(Nº 542/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Do Sudoeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.021, de 08 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

I) em freqüência modulada:

1 – Portaria nº 175, de 27 de março de 2001
– Rádio FM Folha de Londrina Ltda., na cidade de Londrina – PR.;

2 – Portaria nº 1.778, de 10 de setembro de 2002
– Rádio Nilson de Oliveira Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR.;

3 – Portaria nº 1.781, de 10 de setembro de 2002
– Rádio FM Crateús Ltda., na cidade de Crateús – CE.;

4 – Portaria nº 1.961, de 1º de outubro de 2002
– Rádio Caçador Ltda., na cidade de Caçador – SC;

5 – Portaria nº 2.013, de 08 de outubro de 2002
– Rádio Carajá de Anápolis Ltda., na cidade de Anápolis – GO.;

6 – Portaria nº 2.021, de 08 de outubro de 2002
– Rádio FM do Sudoeste Ltda., na cidade de Vitória da Conquista – BA.;

7 – Portaria nº 2.027, de 08 de outubro de 2002 – Rádio Pajeú FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE.;

8 – Portaria nº 2.034, de 08 de outubro de 2002
– Rádio Nova Amparo Ltda., na cidade de Amparo – SP.;

9 – Portaria nº 2.037, de 08 de outubro de 2002
– Energia FM de São José dos Campos Ltda., na cidade de São José dos Campos – SP.;

10 – Portaria nº 2.078, de 09 de outubro de 2002
– Tempo FM Ltda., na cidade de Fortaleza – CE.;

11 – Portaria nº 2.080, de 09 de outubro de 2002
– Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda., na cidade de Machado – MG.;

12 – Portaria nº 2.108, de 16 de outubro de 2002
– Rádio Difusora do Paraná Ltda., na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR.;

13 – Portaria nº 2.109, de 16 de outubro de 2002
– FM Rádio Pérola do Sul Ltda., na cidade de Irati – PR.

II) em onda média:

Portaria nº 1.688, de 26 de agosto de 2002 – Rádio Central de Pompéia Ltda., na cidade de Pompéia-SP.

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 1.431 EM.

Brasília, 25 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.021, de 08 de outubro de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, cuja outorga foi deferida nos termos da Portaria nº 310, de 09 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo como a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000553/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 2.021, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000553/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 310, de 9 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 13 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portada entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 53640.000553/98

Origem: DMC/BA

Interessada: Rádio FM do Sudoeste Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 13-9-98.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

PARECER SEOJU/DMC/BA Nº 45/2002

A Rádio FM do Sudoeste Ltda., permissionária do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, requer renovação, por novo período, do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 13 de setembro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 310, de 9-9-88, publicada no **Diário Oficial** da União de 13-9-88, foi outorgada permissão à Rádio FM do Sudoeste Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na Cidade de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 13-9-88, data da permissão no **Diário Oficial** da União, a partir de 1988.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, não constam em nossos assentamentos cadastrais antecedentes inflacionais contra a emissora.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de Radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (artigo 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 13 de setembro de 1998, porquanto começou a vigorar em 9 de setembro de 1988, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** de 13 de setembro de 1998.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi entregue nesta Delegada, no dia 2-6-98, dentro, pois, do prazo legal.

8. A requerente tem seus Quadros Societário e Diretivo aprovado pelo Poder Concedente, através da Portaria nº 425, de 11-9-97, conforme folha 51, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	R\$
CARLOS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	83.748	83.748,00
IRATILDES DO CARMO BASTOS	1	1,00
ALEXANDRA SILVA SANTOS	1	1,00
TOTAL	83.750	83.750,00

GERENTE: CARLOS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, não tendo sido encontradas irregularidades técnicas, conforme o Parecer Técnico nº 2-SRAD/DMC/BA, folha 42 dos autos.

10 Perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), não consta débito, conforme folha 45 do presente Processo.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 13-9-98.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga e Licenciamento, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer, “sub-censura”

Salvador – BA, 30 de abril de 2002. – **Luzia Péres, Advogada – MC.**

De acordo.

Encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério.

Salvador – BA, 9 de abril de 2002. – **Fernando Antonio Ornelas de Almeida, Delegado do MC na Bahia – Interino.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.001, DE 2004**

(Nº 561/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda., para explorar serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000
– Rádio Luz e Alegria Ltda., na cidade de Frederico Westphalen – RS;

2 – Portaria nº 727, de 7 de dezembro de 2000
– Rede Popular de Comunicações Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

3 – Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001 – Rádio Paulista de Avaré, na cidade de Avaré – SP;

4 – Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001 – Rádio Vox 90 Ltda., originariamente Rádio Cultura de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Difusora Fluminense Ltda., na cidade de Niterói – RJ;

6 – Portaria nº 191, de 17 de abril de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicação ABC Ltda., na cidade de Araguaina – TO;

7 – Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

8 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2001
– Rádio Ruy Barbosa Ltda., na cidade de Rui Barbosa – BA

9 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., originariamente Fundação Rádio Rural, na cidade de Concórdia – SC;

10 – Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001 – Rádio Cultura de Assis Ltda, na cidade de Assis – SP;

11 – Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Uberlândia – MG;

12 – Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., na cidade de Xanxerê – SC;

13 – Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001
– Fundação Evangelii Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM; e

14 – Portaria nº 387, de 18 de julho de 2001 – Rádio Verdes Mares Ltda., originariamente S/A, Rádio Verdes Mares, na cidade de Fortaleza – CE;

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 537 EM

Brasília, 23 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da outorgada Portaria nº 025, de 28 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 31 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53820.000920/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEARIA Nº 369, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em

vista o que consta do Processo nº 53820.000920/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1.º de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 25, de 28 de janeiro de 1985, publicada no **Diário Oficial** da União em 31 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA

CNPJ 83.855.080/0001-94

11ª Alteração Contratual

Alcydes Bortoluzzi, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac nº 200, em Xanxerê/SC, portador da carteira de identidade nº 45.046, expedida pela SSI/SC, CPF nº 009.931.589-00; **Ângelo José Bortoluzzi**, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lima nº 1.064, em Campo Grande/MS, portador da carteira de identidade nº 180.659, expedida pela SSI/SC, CPF nº 052.513.979-68; **Espólio de Lídia Saluti Bortoluzzi**, representado pelo inventariante Pedro Cyrilo Bortoluzzi, brasileiro, divorciado, maior, do comércio, residente e domiciliado na Rua Tapajós nº 303, em Pato Branco/PR, portador da carteira de identidade nº 617.279, expedida pela SSI/SC, CPF nº 434.465.159-68, conforme termo de compromisso de inventariante, Autos 080.99.003946-3, Ação de inventário de 3-11-1999, 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê/SC; **Maria de Fátima Bortoluzzi Nazario**, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na Rua La Salle nº 16, centro, em Xanxerê/SC, portadora da carteira de identidade nº 1.782.264, expedida pela SSI/SC, CPF nº 657.573.359-04; **Rita de Cássia Bortoluzzi**, brasileira, divorciada, maior, residente e domiciliada na Rua Cel Passos Maia nº 875, apartamento nº 703, centro, em Xanxerê/SC, portadora da carteira de identidade nº 563.411, expedida pela SSI/

SC, CPF nº 251.159.609-15; Rovilho Bortoluzzi Júnior, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua La Salle nº 16, centro, em Xanxerê/SC, portador da carteira de identidade nº 15.728, expedida pelo CREA/SC, CPF nº 251.143.019-34; **Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag**, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na Rua La Salle nº 16, centro, em Xanxerê/SC, portadora da carteira de identidade nº 1.786.991, expedida pela SSI/SC, CPF nº 547.881.539-04; sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Rádio Princesa do Oeste Ltda., com sede na Travessa João Winckler nº 15, centro, em Xanxerê/SC, inscrição no CNPJ sob o nº 83.855.08010001-94, inscrição estadual nº 250.669.790, último registro na Jucesc sob o nº 422.0028496, I, em 20 de janeiro de 1997, resolvem proceder as alterações em seu contrato social original e alterações posteriores, conforme as cláusulas abaixo:

1º) É admitido na sociedade a nova sócia, a senhora Terezinha de Lima Dagort, brasileira, casada, maior, do comércio, residente e domiciliada na Rua João Isidro Machado, nº 308, centro em Xanxerê/SC, portadora da carteira de identidade nº 17/R 2.422.220 expedida pela SSP/SC, CPF 692.470.139-68;

Parágrafo único: A sócia Terezinha de Lima Dagort, declara não estar incursa em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis.

2º) O sócio Angelo José Bortoluzzi, vende a totalidade de suas cotas, ou seja 12.608 (doze mil, seiscentas e oito) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$12.608,00 (doze mil, seiscentos e oito reais) que representam 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) da participação na sociedade, para a sócia Terezinha de Lima Dagort. Através deste instrumento, dá o Sr. Angelo José Bortoluzzi, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para o Srª Terezinha de Lima Dagort, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

3º) A sócia Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag, vende a totalidade de suas cotas, ou seja 12.608 (doze mil, seiscentas e oito) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$12.608,00 (doze mil, seiscentos e oito reais) que representam 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) da participação na sociedade, para a sócia Terezinha de Lima Dagort. Através deste instrumento, dá a Srª Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag, plena, rasa

e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para a Srª Terezinha de Lima Dagort, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

4º) A sócia Rita de Cássia Bortoluzzi, vende a totalidade de suas cotas, ou seja 12.608 (doze mil, seiscentas e oito) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$12.608,00 (doze mil, seiscentos e oito reais) que representam 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) da participação na sociedade, para a sócia Terezinha de Lima Dagort. Através deste instrumento, dá a Srª Rita de Cássia Bortoluzzi, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para a Srª Terezinha de Lima Dagort, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

5º) A sócia Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário, vende 6.457,5 (seis mil, quatrocentas e cinqüenta e sete vírgula cinco) cotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$6.457,50 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos) que representam 1,90% (um vírgula noventa por cento) da participação na sociedade, para a sócia Terezinha de Lima Dagort. Através deste instrumento, dá a Srª Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para a Srª Terezinha de Lima Dagort, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros Legais;

6º) O sócio Rovilho Bortoluzzi Júnior, vende 6.457,5 (seis mil, quatrocentas e cinqüenta e sete vírgula cinco) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$6.457,50 (seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos) que representam 1,90% (um vírgula noventa por cento) da participação na sociedade, para a sócia Terezinha de Lima Dagort. Através deste instrumento, dá o Sr. Rovilho Bortoluzzi Júnior, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para a Srª Terezinha de Lima Dagort, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

7º) A sócia Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário, vende 6.150,5 (seis mil, cento e cinqüenta vírgula cinco) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$6.150,50 (seis mil, cento e cinqüenta reais e cinqüenta centavos) que representam 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) da participação na sociedade, para o sócio Alcydes Bortoluzzi.

Através deste instrumento, dá a Srª Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para o Sr. Alcydes Bortoluzzi, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

8º) O sócio Rovilho Bortoluzzi Júnior, vende 6.350,5 (seis mil, cento e cinqüenta vírgula cinco) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$6.150,50 (seis mil, cento e cinqüenta reais e cinqüenta centavos) que representam 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) da participação na sociedade, para o sócio Alcydes Bortoluzzi. Através deste instrumento, dá o Sr. Rovilho Bortoluzzi Júnior, plena, rasa e definitiva quitação pelas cotas ora vendidas para o sr. alcydes bortoluzzi, nada mais podendo reclamar pela venda efetuada, nem por si, nem por seus herdeiros legais;

9º) Em Razão da presente alteração contratual, o capital da sociedade que é de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) dividido em 340.000 (trezentas e quarenta mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, fica distribuído da seguinte forma entre os sócios:

a) Alcydes Bortoluzzi, com 80.555 (oitenta mil, quinhentas e cinqüenta e cinco) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$80.555,00 (oitenta mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), o que representa 23,69% (vinte e três vírgula sessenta e nove por cento) do capital da sociedade;

b) Terezinha de Lima Dagort, com 50.739 (cinqüenta mil, setecentas e trinta e nove) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$50.739,00 (cinqüenta mil, setecentos e trinta e nove reais), o que representa 14,93% (catorze vírgula noventa e três por cento) do capital da sociedade;

c) Espólio de Lídia Saluti Bortoluzzi, com 208.706 (duzentos e oito mil, setecentos e seis) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo o montante total de R\$208.706,00 (duzentos e oito mil, setecentos e seis reais), o que representa 61,38% (sessenta e um vírgula trinta e oito por cento) do capital da sociedade.

RESUMINDO:

NOME DO SÓCIO	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR DA COTAS	PERCENTUAL
Alcydes Bortoluzzi	80.555	R\$ 80.555,00	23,69 %
Terezinha de Lima Dagort	50.739	R\$ 50.739,00	14,93%
Espolio de Lidia Saluti Bortoluzzi	208.706	R\$ 208.706,00	61,38%
Total Geral.....	340.000	R\$ 340.000,00	100,00%

10^{a)} a gerência da sociedade será exercida pelos sócios Alcydes bortoluzzi e Terezinha de Lima Dagort em conjunto, cabendo aos mesmos a gestão dos ne-

gócios sociais, ficando vedada qualquer tipo de aval, endosso ou caução em favor de terceiros;

Parágrafo único: Para a alienação de bens imóveis e constituição de procuradores será necessária a assinatura dos dois sócios gerentes.

11^{a)} as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores não modificadas pela presente alteração contratual, continuam em vigor e produzindo seus efeitos legais;

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 5(cinco) vias e igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Xanxerê/SC, 2 de maio de 2001.

Alcydes Bortoluzzi
Terezinha de Lima Dagort
Espolio de Lidia Saluti
Rita De C. Bortoluzzi
Angelo J. Bortoluzzi

Testemunhas:

Antenor Sandi

CPF: 295.576.589-91

C.I. 17/R 703.530 – SSP/SC

Dirceu Ronnau

CPF: 486.492.109-10

C.I. 14/C 701.926-SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2001
SOB O NÚMERO:
20011037415

Protocolo: 01/103741-5

Empresa: 42 2 0028496 1

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.002, DE 2004**

(Nº 579/2003, na câmara dos deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade, de antonina do norte, estado do ceará.

O Congresso Nacional Decreta

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 896, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 669, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – associação comunitária zumbi dos palmares, na cidade de Itaberaba – BA;

2 – Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba – CE;

3 – Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó – BA;

4 – Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer – PE;

5 – Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte – CE;

7 – Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao cidadão carente – AACC, na cidade de Pindamonhangaba – SP;

8 – Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima –FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé -PB;

9 – Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes – MG;

10- Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul – SP;

11 – Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza – CE; e

12 – Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó – GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 956 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000750/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 896, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 a 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000750/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), com sede na Rua Santo Antônio nº 63, Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06º46'27"S e longitude em 39º59'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 289/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53650000750/99, de 16-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Santo Antonio, de Antonina do Norte (CE), localidade de Antonina do Norte , Estado de Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.109.918/0001-07, no Estado do Ceará, com sede na Rua Santo Antônio nº 63, cidade de Antonina do Norte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de abril de 1999, subscrito por representante legal demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União, DOU., de 18 de março de 1999, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 2/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 159, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, indicando na Planta de Armamento o centro localizado na Rua Santo Antônio nº 63-Centro, na cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 06°46'27"S de latitude e 39°59'28"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 75 à 78, denominado de "Roteiro de Análise

Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram

apoio à iniciativa, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 86 à 159).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 147 e 148, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 160 e 161.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE);

– quadro direutivo

Presidente: Renato Hélcio Soares Limaverde

Vice-Presidente: Antônio Roque de Alencar

Secretário.: Maria Cláudia de Araújo Limaverde

2^aSecretária: Maria da Penha de Moraes

Tesoureira: Janildo Oliveira Bantim

2^a Tesoureira: Antonio Alberto de Souza

– localização do transmissor:

sistema irradiante e estúdio Rua Santo Antônio nº 63

– Centro, cidade de Antonina do Norte, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

06°46'27" de latitude e 39°59'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 160 e 161, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 147 e 148 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000750/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Alexandra Lúciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR – Relatora da Conclusão Técnica **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002

Nilton Geraldo Lemes de Lemos, Coordenador Geral.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(*À Comissão de Educação – Decisão Terminativa*)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 76, DE 2004**

(nº 3.908/2000, na Casa de Origem)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando ao art. 28A § 8º, que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combate à febre aftosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte § 8º:

"Art. 28.

§ 8º Aplica-se a penalidade prevista no art. 2º, § 1ºA, inciso III, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ao produtor que deixar de notificar às autoridades competentes a presença de foco de febre aftosa em seu rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, ou deixar de vacinar, impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a essa doença." (NR)

Parágrafo único. Para os agricultores familiares prevista nesta lei corresponde a 5% (cinco por cento) dos limites previstos no art. 2º, § 1ºA, inciso I da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 3.908, DE 2002**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando ao art. 28-A parágrafo oitavo, que institui penalidade ao produtor que não cumprir as normas de combates à febre aftosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

"Art. 28-A

§ 8º Aplica-se a penalidade prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 2º, § 1º-A, inciso III, ao produtor que deixar de notificar às autoridades competentes a presença de foco de febre aftosa em seu rebanho bovino, bubalino, caprino e ovino, ou deixar de vacinar, impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas a esta doença.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A nossa Legislação Sanitária é demasiadamente branda, de tal forma que possibilita o descaso e, consequentemente, o descumprimento dos preceitos legais. A adoção aos princípios que regem o estabelecimento de zonas livres de doenças decorrentes do código Zoonotário Internacional, podem transformar o Brasil em curto prazo, no maior exportador de carne bovina do mundo, com extraordinário benefício à nossa economia, possibilitando a contratação de um enorme contingente de empregos, acrescido de melhoria da renda familiar do setor rural, entretanto, qualquer descuido ocasional, fortuito ou doloso comprometeria

impiedosamente a pecuária nacional com graves consequências ao pecuarista consciente e patriota.

Submetemos aos nobres pares, a apresentação do projeto que julgamos necessário, a fim de coibir proporcionar um desenvolvimento racional e eficiente da pecuária nacional.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2000. – Deputado **Alex Canziani**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.171, DE 11 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 28-A. Visando à promoção da saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias Federativas e no âmbito de sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do qual participarão: (Artigo incluído pela Lei nº 9.712, de 20-11-1998)

I – serviços e instituições oficiais;

II – produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência;

III – órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à sanidade agropecuária;

IV – entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

§ 1º A área municipal será considerada unidade geográfica básica para a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária.

§ 2º A instância local do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária dará, na sua jurisdição, plena atenção à sanidade, com a participação da comunidade organizada, tratando especialmente das seguintes atividades:

I – cadastro das propriedades;

II – inventário das populações animais e vegetais;

III – controle de trânsito de animais e plantas;

IV – cadastro dos profissionais de sanidade atuantes;

V – cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;

VI – cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças;

VII – inventário das doenças diagnosticadas;

VIII – execução de campanhas de controle de doenças;

IX – educação e vigilância sanitária;

X – participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

§ 3º Às instâncias intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária competem as seguintes atividades:

I – vigilância do trânsito interestadual de plantas e animais;

II – coordenação das campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III – manutenção dos informes nosográficos;

IV – coordenação das ações de epidemiologia;

V – coordenação das ações de educação sanitária;

VI – controle de rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados.

§ 4º À instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária compete:

I – a vigilância de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais;

II – a fixação de normas referentes a campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III – a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de uso veterinário e agronômico;

IV – a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;

V – a avaliação das ações desenvolvidas nas instâncias locais e intermediárias do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária;

VI – a representação do País nos fóruns internacionais que tratam da defesa agropecuária;

VII – a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VIII – a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado;

IX – o aprimoramento do Sistema Unificado;

X – a coordenação do Sistema Unificado;

XI – a manutenção do Código de Defesa Agropecuária.

§ 5º Integrarão o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária instituições gestoras de fundos organizados por entidades privadas para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

§ 6º As estratégias e políticas de promoção à sanidade e de vigilância serão ecossistêmicas e descentralizadas, por tipo de problema sanitário, visando ao alcance de áreas livres de pragas e doenças, con-

forme previsto em acordos e tratados internacionais subscritos pelo País.

§ 7º Sempre que recomendado epidemiologicamente é prioritária a erradicação das doenças e pragas, na estratégia de áreas livres.

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: (Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.190-34, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos das Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

“Art. 2º

XII – imposição de mensagem retificadora;

XIII – suspensão de propaganda e publicidade.

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

LEI Nº 9.695, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências.

Art. 2º Os arts. 2º, 5º e 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IX – proibição de propaganda;
X – cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

XI – cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

XI-A, intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

§ 1º-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I – nas infrações leves, de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$20.000,00 (vinte mil mais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – nas infrações gravíssimas, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 960 a 1002, de 2004, que acabam de ser despachados, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

Nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

Encerramento de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 34, de 2004, de autoria do Senador Valmir Amaral, que dá divulgação de imagens de pessoas desaparecidas pela TV Senado.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria é despachada às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

Recebimento do Aviso nº 31, de 2004 (nº 372/2004, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, relatório sobre a execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, relativo ao período de maio a julho de 2004, incluindo quadros demons-

trativos dos bônus da República emitidos no mercado externo, dos títulos da dívida interna resgatados com recursos das referidas emissões e dos demais bônus emitidos com o amparo do referido programa.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 10, de 2004, é despachado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Recebimento do Ofício nº S/25, de 2004 (nº 129/2004, na origem), de 21 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia do parecer da Procuradoria-Geral da República, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 255858, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º e da expressão “retroagindo os efeitos do disposto no art. 1º, a 1º de fevereiro de 1995” do art. 7º, da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995, do Município de São Paulo (reajuste salarial de servidores públicos do Município de São Paulo, referente ao mês de fevereiro de 1995).

O expediente é despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Recebimento do Ministro da Fazenda, para os fins previstos no art. 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, os seguintes Ofícios comunicando irregularidades na contratação de operações de crédito:

- nº S/23, de 2004 (nº 359/2004, na origem), de 16 do corrente, entre os Estados de Alagoas e do Paraná; e
- nº S/24, de 2004 (nº 361/2004, na origem), de 16 do corrente, pela Prefeitura de Cunhataí (SC).

Esclarece ainda que as contratações mencionadas configuram operações de crédito vedadas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os expedientes despachados vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Discursos enviados à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o Inciso I e o § 2º, do art. 210 do Regimento Interno.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a crescente qualidade do calçado brasileiro e a competência comercial dos nossos empresários tem sido a receita para o sucesso do setor calçadista no mercado internacional.

Realizando um balanço dos quatro primeiros meses de 2004 poderíamos dizer que as exportações

estão em alta, uma vez que o Brasil exportou neste período 85 milhões de pares de sapatos.

Segundo dados da Secretaria de comércio Exterior do MDIC, de janeiro a agosto deste ano, o setor exportador de calçados registrou um aumento de 17% no faturamento em relação ao mesmo período de 2003. No meu entender estes dados demonstram a grande capacidade produtiva do setor, capaz de agregar valor a matéria-prima brasileira, gerando empregos e movimentando a economia.

Segundo dados da Revista **Courobusiness**, de janeiro a maio de 2004, o Brasil exportou 11.171.633 unidades de couro de origem bovina, predominando a exportação do *wet blue* (primeiro estágio de produção), 29,28% a mais do que no mesmo período de 2003. Já o total de couros exportados (bovinos e demais couros) até maio, representa 44,4% de toda a exportação de 2003. A projeção para 2004 é de que as exportações ultrapassem os 25 milhões de unidades.

São dados preocupantes para a nossa economia, tendo em vista que o couro *wet blue* é exportado para a Itália, Hong Kong e China, nossos fortes concorrentes no mercado internacional de calçados, cintos, bolsas ...

Neste momento em que a geração de novos postos de trabalho é uma das principais preocupações do Governo Federal é preciso que a CAMEX reveja a decisão sobre a redução da taxação sobre o couro *Wet Blue*, que prevê a isenção total do imposto até 2006.

O atual sistema tributário, especialmente pela dificuldade do ressarcimento de créditos e as barreiras tarifárias a produtos de maior valor agregado, é o fator preponderante para a concentração das exportações nos produtos de menor valor agregado, prejudicando significativamente as empresas que exportam elevado percentual de sua produção.

Faço um apelo ao Ministério da Fazenda, em especial à Secretaria da Receita Federal – SRF para que adote medidas eficientes para efetuar o ressarcimento dos créditos relativos à desoneração das exportações, em curto prazo, visto que as empresas exportadoras lançam essa quantia em suas planilhas de cálculos de forma a viabilizar a sua competitividade. Além do que, o não recebimento destes valores, de forma temporária, compromete o seu equilíbrio financeiro.

Lembramos, ainda, que a modernização no setor de pecuária de corte aponta para um acréscimo nas exportações de carnes, aumentando significativamente o abate e a oferta de couros.

Neste sentido, espera-se que a cadeia produtiva de couro e calçados amplie sua posição no mercado internacional, porém, com maior agregação de valor aos produtos exportados.

Uma excelente oportunidade de negócios acontecerá nos próximos dias 28, 29 e 30, em Novo Hamburgo, é a Feira Internacional de Calçados e Artefatos de Couro – FENAC Verão Estilo Courromoda – na feira serão lançadas coleções em calçados e artigos de couro para o verão. Importante evento para as empresas do polo calçadista do Vale do Sinos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (Bloco/PTB – RS). Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores,

SEMANA FARROUPILHA

Lá pelos idos de 1815, o Rio Grande do Sul, abandonado e dilapidado pelo Poder Central, já não suportava os altos impostos cobrados sobre o que produzia, para consumo interno e para exportação. O charque, o couro, o sebo, a erva-mate, a graxa, o trigo e outras riquezas eram objetos da cobiça, sempre crescente, do Império português.

Paralelamente, os rio-grandenses viviam de armas em punho defendendo a pátria brasileira dos ataques estrangeiros. Ao primeiro grito de alerta lá estava o gaúcho à frente, como sentinela, dando a primeira carga em defesa dos territórios que mais corriam perigo, tomando para si as responsabilidades das inúmeras guerras de fronteiras no sul do País.

Diz-se que os gaúchos são brasileiros por opção. Realmente, a história nos mostra que eles lutaram para ser brasileiros, já que desde o século XVII o Rio Grande foi palco de disputas sangrentas entre espanhóis e portugueses, travadas em nome da conquista territorial do extremo sul do Brasil.

Os líderes locais acreditavam que ao final dos conflitos o poder central iria incentivar o crescimento econômico do sul, como forma de reconhecimento e pagamento às gerações de famílias que se voltaram para a defesa do país.

Mas não foi isso que ocorreu. Pelo contrário.

A partir de 1821, o governo central passou a impor taxas ainda mais pesadas sobre os produtos rio-grandenses. No início da década de 30, aliou aos tributos, que sangravam a economia regional, incentivos para importações com exceção do sal, justamente o insumo básico para a fabricação do charque, que acabou caro demais.

Tudo isso causou grande revolta no povo rio-grandense, que se organizou para resistir aos abusos e à injustiça do despótico poder central. Assim, em 20 de setembro de 1835 um grupo de rebeldes tomou a cidade de Porto Alegre. Naquele momento histórico, iniciava-se a maior e mais longa guerra civil travada em solo brasileiro: A REVOLUÇÃO FARROUPILHA,

também chamada de Guerra dos Farrapos ou Decênio Heróico, que ceifou inúmeras vidas durante uma década inteira – de 1835 a 1845.

Os farroupilhas lutavam por uma federação como única forma de atender aos anseios sociais, respeitando as diversificações econômicas regionais. Queriam o direito de legislar e administrar seus recursos em benefício das comunidades contribuintes. Pretendiam a federação com autonomia de cada província e de cada município, além do controle do poder do estado pelos representantes do povo.

Ecoavam as divisas “Liberdade, Igualdade e Humanidade”, defendendo com bravura e dignidade incomparáveis essas bandeiras por 10 longos anos. Recentemente, a Nação brasileira teve oportunidade de assistir ou de conhecer um pouco melhor os meandros desta página da nossa história, mostrada na televisão de forma magistral pela minissérie “A Casa das Sete Mulheres”.

Baseada no livro homônimo da escritora gaúcha Letícia Wierzchowski, o título, assim como a obra, remete-nos ao papel determinante das mulheres rio-grandenses naquele contexto quando, na ausência dos homens em guerra, assumiram a subsistência e a educação da família, o controle das fazendas e da produção econômica, o trabalho e a organização dos empregados, sem olvidar de abastecer seus homens no fronte com remédios, comida e agasalhos. Aos desafios da vastidão pampeana, a gaúcha responde de forma destemida, presente, aguerrida, plena de afeto e civismo, forjando o perfil das nossas mulheres até os dias de hoje.

Dizem da Revolução Farroupilha que “há controvérsias sobre vencedores e vencidos”. Assinou-se um acordo de paz e a guerra acabou. Muitos heróis sucumbiram; se não pelas armas, pelo esquecimento. E ainda que por longo tempo o sentimento fosse de derrota farrapa, o espírito do gaúcho, marcado a ferro e sangue, passaria a ser mais forte e libertário ainda. E da dinâmica que o tempo empresta aos fatos emerge, mais vívida e grandiosa do que nunca, a epopéia Farroupilha para, à luz da modernidade, ocupar na história o lugar que lhe é devido.

Cem anos depois, as comemorações da Semana Farroupilha têm sua origem quando, em 1947, um grupo de jovens estudantes, em Porto Alegre, decidiu resgatar o nosso patrimônio histórico e cultural, então mergulhado no descaso e no esquecimento pelas autoridades e pela própria sociedade.

Nesta época vivíamos sob grande influência da cultura dos Estados Unidos que, exportada para o mundo, ocupava espaços no Brasil e, consequentemente, no Rio Grande do Sul. Por isso, aqueles jovens rebela-

ram-se e resolveram mostrar a história e a tradição do Rio Grande do Sul e de seu povo, uma rica bagagem cultural digna de ser resgatada e preservada.

Decidiram fundar um Departamento de Tradições Gaúchas, ligado ao Grêmio Estudantil da Escola Júlio de Castilhos, onde estudavam. Eram eles: Ciro Dutra Ferreira, Ciro Dias da Costa, Orlando Degrazia, os irmãos Fernando e João Machado Vieira, Antônio de Sá Siqueira e Celso Campos. O líder do grupo, João Carlos Paixão Cortes é, nos dias de hoje, um renomado folclorista e estudioso que se dedica a compilar e registrar nossa memória, ministrando cursos e palestras, inclusive em nível internacional.

Esses "gurus" programaram, então, um evento cívico que ficou conhecido como "Ronda Crioula". O termo "Ronda", do linguajar campeiro, veio das vigílias noturnas que os peões faziam quando tropeavam o gado.

Os estudantes receberam das autoridades todo o apoio que precisavam. E à meia noite de 7 de setembro de 1947, num ato solene, antes de extinguir-se o Fogo Simbólico da Semana da Pátria, foi retirada uma centelha para dar vida à "Chama da Ronda Crioula", em exaltação às nossas tradições e à memória farroupilha.

Naquele momento cívico, montados em seus cavalos, aqueles jovens esbarraram frente às autoridades, no palanque oficial e gritaram, em uníssono:

"Viva a Tradição Gaúcha!"
"Viva a Revolução farroupilha!"
"Viva o Brasil!"

Sr. Presidente, é uma satisfação muito grande poder usar da tribuna para registrar estes fatos passados, que nos justificam e nos integram ao presente. Como diz o ditado "povo sem memória é povo sem história; e povo sem história é povo sem futuro".

De lá para cá, entre os dias 7 e 20 de setembro, unindo as datas da Independência do Brasil e do início da Revolução, dá-se anualmente o acender da **Chama da Ronda Gaúcha**, prenunciando as comemorações da Semana Farroupilha.

Neste período, o Rio Grande do Sul exulta de espírito cívico, de liberdade e de brasiliidade. Vivenciamos a maior celebração de amor ao Estado e às suas tradições. Festivais de Canções Nativas, lançamento de livros históricos, solenidades, palestras e encontros vão se desenvolvendo em meio à cidade que exibe bandeirinhas do Rio Grande nas janelas das casas, nas antenas dos carros, e até nos carrinhos de bebês.

Nesse período, centelhas da Chama Crioula são distribuídas em atos solenes no Palácio do Governo Estadual; na Assembléia Legislativa; na Câmara de Vereadores e na Prefeitura Municipal de Porto Alegre,

além de ser levada a vários municípios através de cavalgadas que cortam o Estado em várias direções.

Encerrando as comemorações, temos o grande Desfile Farroupilha em Porto Alegre, evento cívico-militar, temático e tradicional, que conta com a presença de todas as autoridades estaduais e um público de milhares de pessoas .

É o Rio Grande reverenciando a bravura, a lealdade e a coerência dos nossos antepassados, anseios evidenciados a cada passo dado, em prol da pátria brasileira. Anseios esses, que nada se diferenciam dos atuais.

Esteja onde estiver, rompendo fronteiras, construindo seu futuro, o povo rio-grandense enaltece sua cultura tradicionalista. Basta observarmos que as comunidades gaúchas semearam, por onde ficaram, os Centros de Tradições Gaúchas. Hoje, são mais de 3.500 CTGs espalhados pela região da Amazônia, do sertão nordestino, do planalto central, do sudeste, do pantanal e, naturalmente, do sul do País. E são quase 4.500 CTGs, em todo o mundo, inclusive nas cidades de Los Angeles e Miami, todos eles erguidos e mantidos pela nossa gente que lá se fixou.

Esses Centros são espaços permanentes de vivência das nossas tradições na música, nas danças, na poesia; no vestuário, nos instrumentos de trabalho, festas, jogos, culinária. Hoje, encontramos o nosso prato mais típico em churrascarias nas cidades de Pequim e Tóquio, quando orientais vestidos no rigor gaudério, servem e divulgam o churrasco gaúcho para o mundo.

Aqui, em Brasília, onde a comunidade gaúcha é muito expressiva, foi organizada uma bela agenda para a comemoração dos 169 anos da Revolução Farroupilha. De iniciativa da Representação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul em Brasília e da Federação Tradicionalista Gaúcha do Planalto Central, os eventos seguem o espírito que o governador Germano Rigotto tem afirmado através de sua administração, que é o cultivo da força da nossa cultura e das nossas tradições.

Nobres Sr^{as}s e Srs. Senadores, o "20 de setembro" representa, para nós, tentos de couro cru, a unir gerações de rio-grandenses. A Semana Farroupilha é o momento em que cada um deve renovar o "comprimento de manter acesa a chama sagrada de amor ao Rio Grande e ao Brasil". Irmanados no tributo a Bento Gonçalves, Anita e Garibaldi, bem como a todos os heróis e heroínas dessa história, buscamos os reais valores morais do ser humano, para que as novas gerações não percam o rumo na construção permanente de uma grande Nação.

Dois poetas retratam com exatidão o sentimento que habita os nossos corações, na música-tema das Comemorações Farroupilhas, da qual cito alguns trechos e encerro meu discurso, intitulada:

Ideais Farroupilhas:
Luiz Carlos Borges e Vinícius Brum

História farrapa que o tempo nos trouxe,
Das glórias, das lendas, lições de bravura;
Dos sonhos, das lutas de homens de fé,
Forjados em aço, bandeira e planura.
As tropas do império semeavam desmando,
Cobiça e tragédia por todo o lugar.
A sua ganância não tinha limites
E quem contrariasse, mandavam matar.

Levanta-se o brado da dignidade,
Levanta-se um povo de lança na mão
Unindo o suor que gerou a fartura
Ao sangue guerreiro em defesa do chão.
E assim num tropel empunhando bandeiras
Fizeram querência com suas famílias.
Pelearam, morreram, mas sobreviveram
No povo gaúcho: – Ideais farroupilhas!
Um abraço caloroso e cheio de emoção ao povo
do meu Estado.
Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Heloísa Helena. P-SOL – AL) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 43 minutos.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1695 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012429/04-0,

RESOLVE dispensar o servidor JAMACI CORDEIRO DE GOIS, matrícula 2395, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Fátima Cleide, a partir de 01 de setembro de 2004, e lotá-lo na Subsecretaria de Segurança Legislativa a partir da mesma data.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1696 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012993/04-2,

RESOLVE dispensar o servidor MARCUS DE FREITAS, matrícula 3966, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Paulo Octavio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PL, a partir de 16 de setembro de 2004.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1697 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 013043/04-8,

RESOLVE designar a servidora ZIZELMA RIBEIRO BOSCO, matrícula 5180, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do *Serviço de Redação do Expediente da Subsecretaria de Ata*, a partir de 17 de setembro de 2004.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.



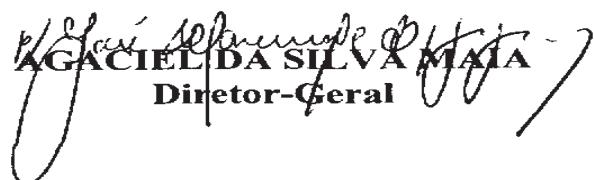
GRACIEL DA SILVA MOTTA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1698 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009100/04-0,

RESOLVE designar o servidor LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 2430, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do *Gabinete do Senador João Batista Motta*, a partir de 01 de junho de 2004.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.



GRACIEL DA SILVA MOTTA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1699 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula nº 2438 e, JORGE MARTINS VILLA BOAS, matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008.872/04-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1700 , DE 2004

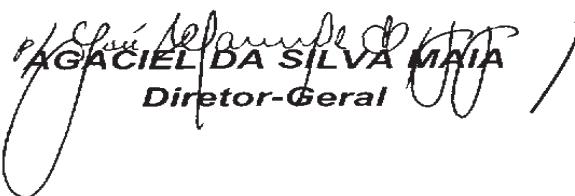
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ESPEDITO MARQUES DE AZEVÉDO, matrícula nº 1787 e, MARCELO AZEVEDO LARROYED, matrícula nº 4760, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 013.065/04-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1701 , DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VALMIR MARQUES DE FARIA, matrícula nº 0402 e, JUNE DELFRARI COUTINHO, matrícula nº 3040, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 012.418/04-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

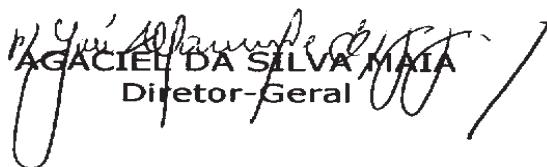
ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1702 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.130/96-6.

RESOLVE alterar o Ato do Diretor-Geral nº 181/1996, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora **DALVA DE SOUSA MOTA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerada portadora de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, tendo comprovado o diagnóstico em **29/06/2004**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

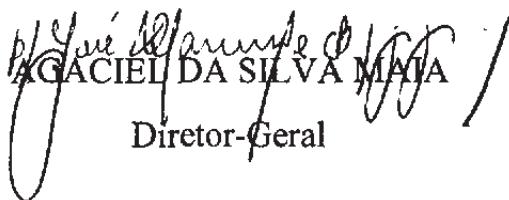
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.^o 1703 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.^o 012440/98-1 e anexos,

RESOLVE, fundamentado na decisão do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal às fls. 372/373, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão vitalícia concedida a NOECY OLIVEIRA DE CARVALHO, pelo Ato n^o 2081/2001, e reverter a respectiva cota para ANTONIA JOAQUINA DO NASCIMENTO, na condição de companheira, alterando a cota da pensão vitalícia de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão temporária concedida a ANTONIO CARLOS LOURDES OLIVEIRA, na qualidade de filho menor, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor JOSÉ LOURDES DE OLIVEIRA, matrícula 00565, a partir de 01/01/2004, data que Noecy Oliveira de Carvalho tomou ciência das conclusões do relatório da Comissão de Justificação Administrativa, instaurada pela Portaria 102/2002 e da decisão do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.


AGACIEL DA SILVA MATA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 1704 , de 2004**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 014970/90-2,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/10 (um décimo) da pensão temporária concedida a ROBERTO SANTOS DA COSTA, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para DANIEL SANTOS DA COSTA, SANDRA REGINA DA COSTA, JULIANA SANTOS DA COSTA e GABRIEL SANTOS DA COSTA, na condição de filhos menores, alterando a cota de 1/10 (um décimo) para 1/8 (um oitavo) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a ANA MARIA SILVESTRE DE OLIVEIRA SANTOS, na qualidade de companheira, na proporção de 4/8 (quatro oitavo), concedida pelo Título Concessório às fls. 21, dos proventos que percebia o ex-servidor GEORGINO AVELINO DA COSTA, matrícula 75.483, a partir da data da maioridade, 14/08/2004.

Senado Federal, 23 de setembro de 2004.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1705 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.898/90-3.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 11/1991, que aposentou, por tempo de serviço com proventos proporcionais, o servidor **ADILSON VIANNA**, Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o mesmo foi considerado portador de doença especificada em Lei por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal, tendo comprovado o diagnóstico em **23/03/2004**, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1706 , de 2004

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.985/04-2.

RESOLVE aposentar, voluntariamente, por tempo de serviço, com proventos proporcionais, o servidor **SEBASTIÃO MARINHO DA PAIXÃO**, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c" da CRFB, na forma assegurada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução (SF) nº 74/1994 , c/c a Decisão 481/1997, do Tribunal de Contas da União, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 23 de setembro de 2004.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		ALAGOAS
PFL Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		TOCANTINS
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB José Maranhão	PT	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB Gerson Camata		RORAIMA
PL Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	- Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	- José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	- Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	- Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	- José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	- Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	- Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	- Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELcíDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMD
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



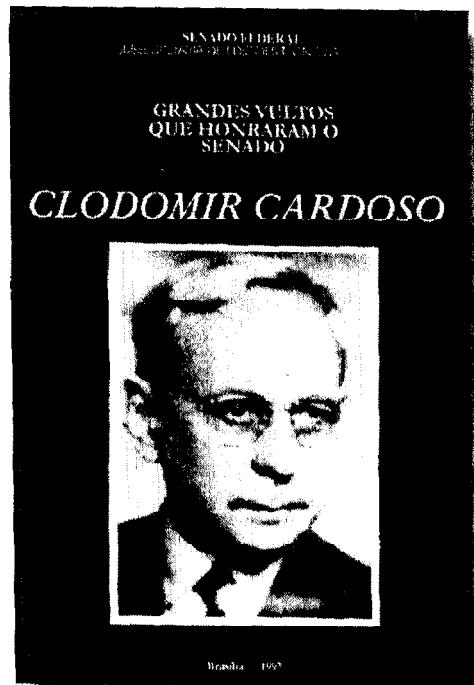
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 258 PÁGINAS